





04 GOVERNO DA SOCIEDADE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

I. Estrutura de Capital	91
II. Participações Sociais e Obrigações Detidas	93

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral	99
Composição da Mesa da Assembleia Geral	99
Exercício do Direito de Voto	100
II. Administração e Supervisão	103
Composição	103
Funcionamento	143
Comissões no Seio do Órgão de Administração ou Supervisão	144
III. Fiscalização	151
Composição	151
Funcionamento	152
Competências e Funções	153
IV. Revisor Oficial de Contas	153
V. Auditor Externo	154

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos	158
II. Comunicação de Irregularidades	158
III. Controlo Interno e Gestão de Riscos	159
IV. Apoio ao Investidor	174
V. Sítio de Internet	175

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a Determinação	177
II. Comissão de Remunerações	178
III. Estrutura das Remunerações	178
IV. Divulgação de Remunerações	186
V. Acordos com Implicações Remuneratórias	191
VI. Planos de Atribuição de Acções ou Opções Sobre Acções	191

E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e Procedimentos de Controlo	192
II. Elementos Relativos aos Negócios	195

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adoptado	194
2. Análise de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades Adoptado	194
3. Outras Informações	220
Anexo I. Biografia dos Membros dos Órgãos Sociais	232
Anexo II. Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão	232
Anexo III. Lista de Presenças das Reuniões do Conselho de Administração Executivo	234
Anexo IV. Funções Exercidas noutras Sociedades	235
Anexo V. Lista de Presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria	236



04 GOVERNO DA SOCIEDADE

PARTE I INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

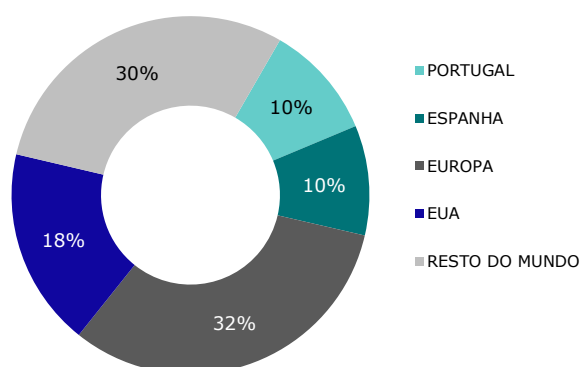
I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. ESTRUTURA DE CAPITAL

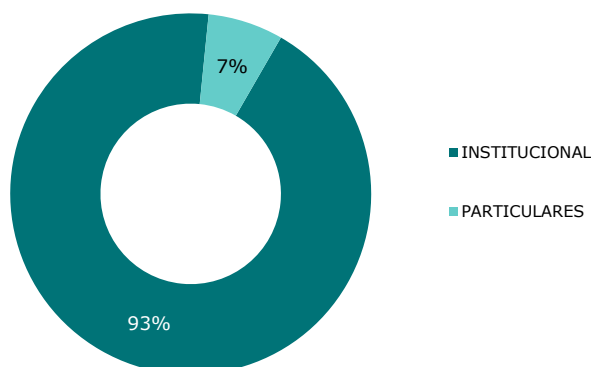
O capital social é de 3.656.537.715 Euros e encontra-se integralmente realizado, conforme disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, sendo representado por 3.656.537.715 acções com o valor nominal de 1 euro cada.

A repartição geográfica e por tipo de investidor da estrutura accionista da EDP era, em 31 de Dezembro de 2018, a seguinte:

REPARTIÇÃO GEOGRÁFICA DA
ESTRUTURA ACCIONISTA



REPARTIÇÃO DA ESTRUTURA
ACCIONISTA POR TIPO DE INVESTIDOR



Fonte: Interbolsa

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS ACÇÕES

Nos termos estatutários, as acções que actualmente representam a totalidade do capital social não estão sujeitas a quaisquer limitações relativas à sua transmissibilidade.

3. ACÇÕES PRÓPRIAS

A 31 de Dezembro de 2018, a EDP detinha 21.771.966 acções próprias correspondentes a 0,60% do capital social às quais corresponderiam a 0,60% dos direitos de voto.

A Assembleia Geral que teve lugar no dia 5 de Abril de 2018 deliberou autorizar a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo e pelos órgãos das sociedades dominadas do Grupo EDP por um prazo de dezoito meses a contar da data da proposta aprovada na Assembleia Geral.

4. MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE

A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição (exceptuando a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida).

No dia 11 de Maio de 2018, a China Three Gorges (Europe) S.A., sociedade indirectamente detida pela China Three Gorges Corporation, através das suas subsidiárias China Three Gorges International Corporation e China Three Gorges (Hong Kong) Company Limited, cujo capital social detém integralmente, divulgou o anúncio preliminar de lançamento de oferta pública geral e voluntária de aquisição de acções representativas do capital social da EDP que foi subsequentemente alterado através de adenda no dia 16 de Maio de 2018, que poderá ser consultado em:

Anúncio preliminar de lançamento de oferta pública geral e voluntária de aquisição de acções representativas do capital social da EDP - web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/fsd492459.pdf

Adenda ao anúncio preliminar de lançamento de oferta pública geral e voluntária de aquisição de acções representativas do capital social da EDP - web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/fsd494880.pdf

No dia 8 de Junho de 2018, o Conselho de Administração Executivo da EDP emitiu um relatório sobre a oportunidade e as condições da referida oferta pública geral e voluntária de aquisição de acções representativas de capital lançada pela China Three Gorges (Europe) S.A., que poderá ser consultado em:

Relatório do Conselho de Administração Executivo da EDP - web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR68954.pdf

Na presente data, encontram-se ainda a ser desenvolvidas actividades para a concretização da oferta pública geral e voluntária de aquisição de acções representativas do capital social da EDP.

5. MEDIDAS DEFENSIVAS

A EDP não adoptou medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição que ponham em causa os interesses da Sociedade e dos seus accionistas. Permanecem, assim, em vigor as regras supletivas nesta matéria.

Neste âmbito, é de referir que, nos termos do número 3 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Não obstante os Estatutos da Sociedade preverem a referida limitação quanto ao exercício de direitos de voto, esta limitação não constitui, no entanto, uma medida adoptada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

Com efeito, a insusceptibilidade de a limitação de direitos de voto impedir o êxito de uma oferta pública de aquisição resulta da actual estrutura de capital da EDP, bem como da conformidade do quórum deliberativo de dois terços dos votos

emitidos, que se encontra previsto nos Estatutos da EDP para a alteração do contrato de sociedade nesta matéria, conforme o disposto no número 2 do artigo 182.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas com o intuito de, ou que tivessem como consequência, provocar uma erosão grave no património da EDP em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Conselho de Administração Executivo, prejudicando a livre transmissibilidade das acções e uma livre apreciação por parte dos seus accionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração Executivo.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS

Conforme disposto no artigo 7.º dos Estatutos da EDP, os acordos parassociais respeitantes à Sociedade devem, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, pelos accionistas que os tenham subscrito.

De acordo com a informação disponibilizada pelos accionistas à Sociedade, o Conselho de Administração Executivo tem conhecimento da existência de um único acordo parassocial, o qual foi estabelecido em 11 de Abril de 2007, entre a Parpública, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") e a Société Nationale pour La Recherche, La Production, Le Transport, La Transformation et La Commercialisation des Hydrocarbures ("Sonatrach").

De acordo com os termos do referido Acordo Parassocial, que foram objecto de divulgação pública, a Parpública e a CGD assumiram nomeadamente, os seguintes compromissos:

- Apoiar a permanência da Sonatrach (ou de pessoa por si indicada) como membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, desde que a Sonatrach mantenha uma participação correspondente a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da EDP e a parceria estratégica se mantenha eficaz; e
- Abster-se de promover, apoiar e/ou votar favoravelmente qualquer alteração aos Estatutos da EDP que tenha por efeito impedir a permanência da Sonatrach (ou de pessoa por si designada) como membro do Conselho Geral e de Supervisão.

Apesar de a Parpública ter alienado as suas participações no capital social da EDP e da CGD não ser titular de uma participação qualificada no capital social da EDP, tal não determina, de acordo com a informação ao dispor da EDP, a cessação automática de efeitos do acordo parassocial, não tendo a EDP sido informada de qualquer acordo de revogação ou alteração do referido acordo parassocial.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

Em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 8.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por accionistas no capital social da EDP, em 31 de Dezembro de 2018, identificando a respectiva imputação de direitos de voto nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

ACCIONISTAS	Nº ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
CHINA THREE GORGES CORPORATION		
Participações detidas por entidades em relação de domínio ou de grupo		
China Three Gorges (Europe), S.A.	850.777.024	23,27%
Total	850.777.024	23,27%
A Sociedade China Three Gorges (Europe) S.A. é integralmente detida pela China Three Gorges (Hong Kong) Co. Ltd, cuja totalidade do capital social é detida pela China Three Gorges International Corporation que, por sua vez, é integralmente detida pela China Three Gorges Corporation, a qual é detida pela República Popular da China.		
CNIC CO. LTD.		
Participações detidas por entidades em relação de domínio ou de grupo		
Orise, S.a.r.l.	182.081.216	4,98%
Total	182.081.216	4,98%
A Sociedade Orise, S.a.r.l. é totalmente detida pela Kindbright Holdings Corp. Limited, cuja totalidade do capital social é detida pela CNIC Co., Ltd. (anteriormente designada Guoxin International Investment Co., Ltd), que por sua vez é detida na totalidade do capital pela República Popular da China.		
Por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que obriga à agregação das participações da China Three Gorges e da CNIC Co., Ltd, são imputáveis à República Popular da China 28,25% dos direitos de voto.		
OPPIDUM CAPITAL, S.L.		
Participações detidas directamente		
Oppidum Capital, S.L.	263.046.616	7,19%
Total	263.046.616	7,19%
Por força da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Herrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pelas sociedades Oppidum Capital, SL e Flicka Forestal, SL. A sociedade Oppidum Capital, SL. é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, SL., sendo os restantes 44,1% detidos pelo Liberbank, SA. A Masaveu Internacional, SL. é detida a 100% pela Corporación Masaveu, SA., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, SL. e em 0,03% por Fernando Masaveu Herrero. Fernando Masaveu Herrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, SL e da Peña Maria, S. L. A sociedade Flicka Forestal é titular de 2.000.000 acções representativas do capital social da EDP, que correspondem a 0,05% dos direitos de voto. Além disso, o cônjuge de Fernando Masaveu Herrero tem a titularidade de 17.020 acções representativas do capital social da EDP, correspondentes a 0,000465% dos direitos de voto. Adicionalmente, três descendentes de Fernando Masaveu Herrero, no caso Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm cada um 500 acções representativas do capital social da EDP. Assim, no total, devem ser imputados a Fernando Masaveu Herrero 7,25% dos direitos de voto, correspondentes a 265.065.136 acções representativas do capital social da EDP.		
BLACKROCK, INC.		
Participações sob gestão por entidades em relação de domínio		
BlackRock (Luxembourg) S.A.	49.282.565	1,35%
BlackRock (Netherlands) B.V.	776.486	0,02%
BlackRock Advisors (UK) Limited	1.046.389	0,03%
BlackRock Advisors, LLC	3.836.968	0,10%
BlackRock Asset Management Canada Limited	1.059.783	0,03%
BlackRock Asset Management Deutschland AG	9.606.564	0,26%
BlackRock Asset Management Ireland Limited	18.662.688	0,51%
BlackRock Asset Management North Asia Limited	9.693	0,00%
BlackRock Asset Management Schweiz AG	11.076	0,00%
BlackRock Financial Management	45.287	0,00%
BlackRock Fund Advisors	32.320.429	0,88%
BlackRock Fund Managers Limited	16.462.044	0,45%
BlackRock Institutional Trust Company, National Association	32.735.889	0,90%
BlackRock International Limited	428.495	0,01%
BlackRock Investment Management (Australia) Limited	773.921	0,02%
BlackRock Investment Management (UK) Limited	1.132.323	0,03%
BlackRock Investment Management, LLC	3.388.710	0,09%
BlackRock Japan Co Ltd	3.244.637	0,09%
BlackRock Life Limited	6.412.059	0,18%
iShares (DE) I Investmentaktiengesellschaft mit Teilvermögen	1.497.174	0,04%
Total	182.733.180	4.997%
A participação acima referida consta da última comunicação por parte da Blackrock, Inc. com referência a 20 de Abril de 2015.		

ACCIONISTAS	Nº ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
MUBADALA INVESTMENT COMPANY		
Participações detidas por entidades em relação de domínio ou de grupo		
Senhora BV	115.236.553	3,15%
Total	115.236.553	3,15%
A sociedade Senhora BV, empresa constituída ao abrigo da lei Holandesa, é detida na totalidade pela Mubadala, a qual é detida na globalidade pelo Governo de Abu Dhabi.		
PAUL ELLIOTT SINGER		
Participações sob gestão por entidades em relação de domínio		
Elliott Associates L.P.	21.384.919	0,58%
Elliott International, L.P.	68.265.635	1,87%
The Liverpool Limited Partnership	-	0,06%
Total	89.650.554	2,51%
The Liverpool Limited Partnership detinha, a 31 de Dezembro de 2018, um <i>cash settled equity swap</i> respeitante a 2.279.150 acções representativas do capital social da EDP, que correspondem a 0,06% dos direitos de voto acções da EDP. The Liverpool Limited Partnership é integralmente detida pela Liverpool Associates, Ltd., que por sua vez é detida pela Elliott Associates L.P.		
MILLENNIUM BCP		
Fundação Millennium BCP	350.000	0,01%
Participações sob gestão por entidades participadas		
Fundo de Pensões do Grupo Millennium BCP	88.639.949	2,42%
Total	88.989.949	2,43%
A Sociedade gestora do Fundo de Pensões do Grupo Millennium BCP exerce de forma independente os respectivos direitos de voto.		
STATE STREET CORPORATION ⁽¹⁾		
Participações sob gestão por entidades em relação de domínio		
State Street Global Advisors (Japan) Co., Ltd	9.511.321	0,26%
State Street Global Advisors Asia Limited	895.996	0,02%
State Street Global Advisors Australia Limited	2.935.499	0,08%
State Street Global Advisors Inc	35.613.864	0,97%
State Street Global Advisors Limited	38.746.790	1,06%
Total	87.703.470	2,40%
SONATRACH		
Participações detidas directamente		
Sonatrach	87.007.433	2,38%
Total	87.007.433	2,38%
QATAR INVESTMENT AUTHORITY		
Participações detidas por entidades em relação de domínio ou de grupo		
Qatar Holding LLC	82.868.933	2,27%
Total	82.868.933	2,27%
A Qatar Holding LLC é detida na totalidade pela Qatar Investment Authority.		
NORGES BANK		
Participações detidas directamente		
Norges Bank	81.100.067	2,22%
Total	81.100.067	2,22%
EDP (Acções Próprias)	21.771.966	0,60%
Restantes Accionistas	1.523.570.754	41,61%
Total	3.656.537.715	100,00%

Nota: De acordo com o disposto no nº 3 do Art. 14º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

⁽¹⁾ A State Street comunicou a 6 de Fevereiro de 2019 uma diminuição na sua participação para 1,99%.

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DETIDOS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUMENTOS FINANCEIROS DETIDOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Em 31 de Dezembro de 2018, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho de Administração Executivo, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.				EDP RENOVÁVEIS, S.A.		EDP - ENERGIAS DO BRASIL, S.A.	
	N.º ACÇÕES 31-12-2018	N.º ACÇÕES 31-12-2017	N.º OBRIGAÇÕES 31-12-2018	N.º OBRIGAÇÕES 31-12-2017	N.º ACÇÕES 31-12-2018	N.º ACÇÕES 31-12-2017	N.º ACÇÕES 31-12-2018	N.º ACÇÕES 31-12-2017
António Luís Guerra Nunes Mexia	91.000	91.000	-	-	-	-	1	1
João Manuel Manso Neto	1.268	1.268	-	-	-	-	-	-
António Fernando Melo Martins da Costa	54.299	54.299	-	-	-	-	-	-
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	79.578	79.578	200.000	200.000	-	-	-	-
Miguel Stilwell de Andrade	140.000	140.000	-	-	-	-	-	-
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	7.382	7.382	-	-	-	-	6.000	6.000
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira (*)	31.733	31.733	-	-	-	-	-	-
Maria Teresa Isabel Pereira	71.281	(**)	-	-	-	-	-	-
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) As acções da EDP - Energias de Portugal incluem 1.490 acções detidas pelo cônjuge, Lina Lago da Silva Dantas Martins.

(**) A 5 de Abril de 2018, Maria Teresa Isabel Pereira era titular de 66.256 acções da EDP - Energias de Portugal, S.A. sendo-lhe imputáveis os direitos de voto correspondentes.

Durante o exercício de 2018, os membros do Conselho de Administração Executivo não efectuaram quaisquer operações com títulos da EDP – Energias de Portugal, S.A. No entanto, é de referir que, em 30 de Abril de 2018, foram atribuídas à vogal Maria Teresa Isabel Pereira 5.025 acções, a 3 euros cada, como pagamento em espécie de parte do prémio anual de desempenho, relativo a 2017, atribuído à Alta Direcção de Topo.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS DETIDOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

O quadro seguinte apresenta os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos previstos no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

Em 31 de Dezembro de 2018, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão eram os seguintes:

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.				
CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO ¹	N.º ACÇÕES 31-12-2018	N.º ACÇÕES 31-12-2017	N.º OBRIGAÇÕES 31-12-2018	N.º OBRIGAÇÕES 31-12-2017
Luís Filipe Marques Amado	0	0	0	0
China Three Gorges Corporation	850.777.024	850.777.024	0	0
Dingming Zhang (em representação da China Three Gorges Corporation)	0	0	0	0
China Three Gorges International Corp.	850.777.024	850.777.024	0	0
Shengliang Wu (em representação da China Three Gorges International Corp.)	0	0	0	0
China Three Gorges (Europe), S.A.	850.777.024	850.777.024	0	0
Ignacio Herrero Ruiz (em representação da China Three Gorges (Europe), S.A.)	0	0	0	0
China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	0	0	0	0
Yinsheng Li (em representação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda.)	0	0	0	0
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	0	0	0	0
Eduardo de Almeida Catroga (em representação da China Three Gorges (Portugal), Lda.)	0	0	0	0
DRAURSA, S.A.	0	0	0	0
Felipe Fernández Fernández (em representação da Draursa, S.A.) ²	1.350	1.350	0	0
Fernando Maria Masaveu Herrero ³	265.065.136	265.065.136	0	0
Senfora BV	115.236.553	148.431.999	0	0
Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi (em representação da Senfora BV)	0	0	0	0
Banco Comercial Português, S.A.	88.989.949	88.989.949	0	0
Nuno Manuel da Silva Amado (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)	0	0	0	0
Sonatrach	87.007.433	87.007.433	0	0
Karim Djebbour (em representação da Sonatrach)	0	0	0	0
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	0	0	0	0
Ilídio da Costa Leite de Pinho	0	0	0	0
Jorge Avelino Braga de Macedo	0	0	0	0
Vasco Joaquim Rocha Vieira	3.203	3.203	0	0
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	0	0	0	0
João Carvalho das Neves	7.429	7.429	5	5
María del Carmen Fernández Rozado	0	0	0	0
Laurie Lee Fitch	0	0	0	0
Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	0	0	0	0
António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino ⁴	0	0	0	0

NOTAS:

¹ Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são titulares de qualquer acção da EDP - Energias do Brasil, S.A. e da EDP Renováveis S.A.

² As acções da EDP - Energias de Portugal são detidas pelo cônjuge, Maria Teresa Fernández Veja, e foram identificadas na sequência de um processo de partilhas.

³ De acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Herrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pelas sociedades Oppidum Capital, SL e Flicka Forestal, SL. A sociedade Oppidum Capital, SL é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, SL, sendo os restantes 44,1% detidos pelo Liberbank, SA. A Masaveu Internacional, SL é detida a 100% pela Corporación Masaveu, SA., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, SL e em 0,03% por Fernando Masaveu Herrero. Fernando Masaveu Herrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, SL e da Peña María, S. L.. A sociedade Flicka Forestal é titular de 2.000.000 acções representativas do capital social da EDP, que correspondem a 0,05% dos direitos de voto. Além disso, o cônjuge de Fernando Masaveu Herrero tem a titularidade de 17.020 acções representativas do capital social da EDP, correspondentes a 0,000465% dos direitos de voto. Adicionalmente, três descendentes de Fernando Masaveu Herrero, no caso Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm cada 500 acções representativas do capital social da EDP. Assim, no total, devem ser imputados a Fernando Masaveu Herrero 7,25% dos direitos de voto, correspondentes a 265.065.136 acções representativas do capital social da EDP.

⁴ António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino apresentou renúncia ao cargo a 27 de Julho de 2018

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL

O Conselho de Administração Executivo dispõe dos poderes consagrados na lei e nos Estatutos para o exercício das respectivas competências, os quais se encontram mais detalhadamente identificados no ponto 21.

No que respeita em concreto à aprovação de deliberações em matéria de aumento do capital social, o Conselho de Administração Executivo dispõe, nos termos do número 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, da faculdade de aprovar a realização, por uma ou mais vezes, de aumentos do capital social, até ao limite agregado de 10% do actual capital social no montante de 3.656.537.715 Euros, mediante a emissão de acções, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por uma maioria de dois terços dos votos dos respectivos membros.

A Assembleia Geral realizada em 17 de Abril de 2012 deliberou aprovar a renovação, por um período de cinco anos, da autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo, faculdade não utilizada pelo Conselho de Administração Executivo, tendo a referida autorização caducado em 18 de Abril de 2017.

10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

No exercício corrente da sua actividade e independentemente da sua relevância, a EDP celebra negócios e efectua operações em condições normais de mercado para operações similares com diversas entidades, entre as quais se incluem titulares de participações qualificadas no capital da EDP e sociedades relacionadas com aqueles.

Assim, com referência ao exercício de 2018, há a salientar a realização das seguintes operações entre empresas do Grupo EDP e entidades titulares de participações qualificadas no capital social da EDP:

- No seguimento do Acordo de Cooperação de Investimento entre a EDP Renováveis e a China Three Gorges anunciada a 19 de Outubro de 2015 relativo ao projecto eólico Moray offshore, foi concluída, em Dezembro de 2018, a venda de 10% de participação accionista e suprimentos no projecto Moray Offshore Windfarm (East) Limited à China Three Gorges (Europe) S.A., detida pela China Three Gorges Corporation, por um valor total de £37,6 milhões;
- O Grupo EDP, através da EDP Espanha, prestou serviços de fornecimento de electricidade, de gás e produtos de eficiência energética à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de € 20,4 milhões (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- O Grupo EDP prestou serviços de fornecimento de electricidade e gás ao Liberbank e sociedades relacionadas no valor aproximado de € 5,9 milhões (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.). O Grupo EDP prestou ainda serviços de gestão de pagamento ao Liberbank no valor aproximado de €80.000,00 (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- O Banco Comercial Português (BCP) prestou ao Grupo EDP serviços de consultoria financeira, entre Outubro de 2017 e Dezembro de 2018 - no âmbito do Projecto Sagres que visou a alienação das acções das sociedades EDP Small Hydro e Pebble Hydro que conjuntamente detinham 21 pequenas centrais hidroelétricas com uma capacidade instalada de 103MW - no valor de € 700.000,00 em honorários de consultoria e € 1.600,00 em despesas (montantes excluídos de impostos sobre o valor acrescentado);
- O Banco Comercial Português (BCP) prestou ao Grupo EDP alguns serviços de intermediação financeira tendo, designadamente, integrado o sindicato de bancos que actuaram como *Joint Bookrunners* da emissão de obrigações no âmbito do Programa de Euro Medium Term Notes (EMTN) ocorrida em Outubro de 2018, no montante de €600 milhões. O BCP foi um dos 9 *lead managers* da operação, tendo-lhe sido pago o montante de € 266.666,67;

- O Grupo EDP adquiriu à Sonatrach gás natural, ao abrigo de contratos de longo prazo de fornecimento, e para a central de ciclo combinado Soto 4, estabelecidos como um resultado do acordo de parceria existente entre a EDP e a Sonatrach de Outubro de 2007, tendo sido pago o valor aproximado de € 191,91 milhões.

Quanto às directrizes de governação envolventes, em 29 de Julho de 2010 o Conselho Geral e de Supervisão aprovou a primeira versão do "Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas", a qual foi objecto de revisão no decorrer de 2015, tendo sido aprovada uma nova versão em 29 de Outubro de 2015, disponível no website da EDP (www.edp.com). Este conjunto de regras relativas à prevenção, à identificação e à resolução de potenciais conflitos de interesses corporativos relevantes, tem um grau de exigência mais elevado do que aquele que resulta do anteriormente em vigor Código de Governo das Sociedades da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e do agora vigente Código de Governo das Sociedades instituído pelo Instituto Português de Corporate Governance.

Em 17 de Maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou as regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transacções com partes relacionadas. Este conjunto de regras encontra-se disponível no sítio da internet da EDP (www.edp.com).

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável pela supervisão da aplicação das referidas regras, reportando a sua actividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

Relativamente ao ano de 2018, face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo, o Conselho Geral e de Supervisão registou não terem sido detectadas evidências de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

Para mais informação sobre esta matéria ver ponto 3.4.3. do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

11. IDENTIFICAÇÃO E CARGO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MÂNDATO

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral da EDP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade, que é designado pelo Conselho de Administração Executivo.

O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos na Assembleia Geral Anual realizada em 21 de Abril de 2015 para o mandato relativo ao triénio 2015-2017. O Secretário da Sociedade foi designado para o respectivo cargo em 23 de Abril de 2015 (igualmente para o mandato relativo ao triénio 2015-2017), tendo assim a Mesa da Assembleia Geral permanecido em funções até à Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	
Presidente	António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino
Vice-Presidente	Rui Pedro Costa Melo Medeiros
Secretário da Sociedade	Maria Teresa Isabel Pereira

Na Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foram reeleitos para o triénio 2018-2020, tendo o Secretário da Sociedade e o respectivo suplente sido designados pelo Conselho de Administração Executivo a 5 de Abril de 2018.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino ⁽¹⁾
Vice-Presidente	Rui Pedro Costa Melo Medeiros
Secretário da Sociedade	Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real ⁽²⁾

⁽¹⁾ António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino apresentou renúncia ao cargo a 27 de Julho de 2018

⁽²⁾ Designada pelo Conselho de Administração Executivo a 5 de Abril de 2018 para o cargo de Secretário da Sociedade, tendo sido nomeada, nessa mesma data, Joana Gomes da Costa Monteiro Dinis para o cargo de Secretário suplente da Sociedade

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é, por inerência, membro do Conselho Geral e de Supervisão, conforme dispõe o número 2 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, nomeadamente do apoio da Secretaria Geral, da Direcção de Assessoria Jurídica, da Direcção de Relação com Investidores e da Direcção de Coordenação Global de Marca, Marketing e Comunicação, bem como o apoio externo de uma entidade especializada, contratada pela EDP, no que respeita à recolha, tratamento e contagem de votos. Os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral são disponibilizados pela Sociedade, sendo a respectiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO

Conforme disposto no número 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a cada acção corresponde um voto.

Os titulares de direitos representativos de acções ao abrigo de programas de ADR (*American Depositary Receipt*) poderão, conforme dispõe o número 9 do artigo 14.º dos Estatutos, dar instruções ao respectivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.

Em cumprimento do disposto no número 10 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, os accionistas apenas podem participar, discutir e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, forem titulares de, pelo menos, uma acção.

A prova da titularidade das acções é feita através do envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, de declaração emitida, autenticada e remetida pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, da qual conste informação sobre o número de acções registadas, assim como a data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico (número 13 do artigo 14.º dos Estatutos).

A participação na Assembleia Geral depende, ainda, da manifestação por escrito do accionista nesse sentido, que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao final do 6.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os accionistas que tenham declarado a intenção de participar em Assembleia Geral, nos termos estatutários, e tenham transmitido a titularidade das acções entre o 5.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral e o fim da mesma, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os accionistas da EDP podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem do dia mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme disposto no número 6 do artigo 14.º dos Estatutos.

Nos termos do número 7 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, o direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral.

No sítio da internet da EDP (www.edp.com) os accionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência ou por via electrónica.

A Sociedade adopta diversas medidas que visam incentivar o exercício do direito de voto pelos accionistas, através da eliminação de obstáculos, designadamente de ordem financeira, susceptível de afectar o exercício deste direito, designadamente:

- Divulgação generalizada da convocatória da Assembleia Geral, com indicação expressa dos meios disponíveis para o exercício do direito de voto, nomeadamente através das publicações no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt) e da EDP (www.edp.com), no Boletim de Cotações da NYSE Euronext Lisbon e do envio de *mailings* aos accionistas;
- Pagamento dos custos associados à emissão das declarações de titularidade das acções para a totalidade dos accionistas que participem (directamente ou por correspondência) na Assembleia Geral;
- Pagamento dos custos associados ao exercício do voto por correspondência, incluindo os meios de envio postal do voto.

Conforme disposto nos Estatutos da EDP não são considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Esta limitação aplica-se a todas as deliberações da Assembleia Geral, incluindo aquelas para as quais a lei ou os Estatutos da EDP previsssem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da Sociedade.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, consideram-se emitidos pelo mesmo accionista os direitos de voto que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, lhe sejam imputáveis.

Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP, os accionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração Executivo, por escrito e de forma completa, objectiva, clara e verídica, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e estejam relacionados com o número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. O incumprimento deste dever determina a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo accionista inadimplente.

No caso de a limitação de contagem de votos afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções ordinárias detidas por cada um (número 5 do artigo 14.º dos Estatutos).

Acresce que os accionistas que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, passem a deter uma participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos direitos de voto ou do capital social, devem comunicar esse facto ao Conselho de Administração Executivo, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respectivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação (número 1 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP).

13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACCIONISTA OU POR ACCIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 20.º

Ver ponto 12.

14. DELIBERAÇÕES ACCIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada (número 3 do artigo 11.º dos Estatutos).

O número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade dispõe que o exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a qualidade de pessoa colectiva concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
- a qualidade de pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP;
- o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa colectiva concorrente ou em pessoa colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP.

No entanto, o número 4 do mesmo artigo prevê que as incompatibilidades acima referidas poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do Conselho Geral e de Supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da Assembleia Geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.

Importa igualmente salientar que, nos termos do n.º 10 do artigo 10.º dos Estatutos da EDP, não será considerada como pessoa colectiva concorrente da EDP o accionista que, individualmente, seja titular de acções representativas de, pelo menos, 20% do respectivo capital social e que, directamente ou através de pessoa colectiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo prazo, nas actividades de produção, distribuição ou comercialização de energia eléctrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos demais casos, aplica-se o quórum deliberativo previsto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no número 2 do artigo 383.º do referido diploma.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

A) COMPOSIÇÃO

15. MODELO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

A Sociedade adopta o modelo de governo dualista composto pela Assembleia Geral, Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

A repartição das funções de gestão e de supervisão materializa-se na existência de um Conselho de Administração Executivo, o qual está encarregue da gestão dos negócios sociais, e de um Conselho Geral e de Supervisão, órgão responsável pela função de supervisão.

A repartição de competências entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a garantir uma eficaz gestão da Sociedade, à qual acresce o benefício de uma constante e atenta supervisão. Deste modo e face à estrutura existente, poder-se-á afirmar que o modelo dualista de governo em vigor na Sociedade desde Julho de 2006, tem permitido uma separação eficaz das funções de supervisão e de gestão na prossecução dos objectivos e interesses da Sociedade, dos seus accionistas, colaboradores e restantes *stakeholders*, permitindo, desta forma, alcançar o grau de confiança e transparência necessário ao seu adequado funcionamento e optimização.

Importa igualmente salientar que este modelo de governo tem-se revelado adequado à dimensão e estrutura accionista da Sociedade, permitindo ainda uma supervisão constante por parte dos accionistas de referência através da sua intervenção no Conselho Geral e de Supervisão.

De acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos, cabe à Assembleia Geral da EDP eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, se os houver, o Revisor Oficial de Contas, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão (ou por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria). A Assembleia Geral elege ainda os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, e da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral que é responsável pela fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais (à excepção do Conselho de Administração Executivo, cuja remuneração é fixada pela Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão).

De forma a permitir uma melhor compreensão do modo de funcionamento da EDP em matéria de governo societário, são disponibilizados aos accionistas e ao público em geral, no sítio da internet da EDP (www.edp.com), os Estatutos actualizados, tanto em português como em inglês, bem como os Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões especializadas, documentos esses que foram alterados durante o ano de 2018 para acolher os princípios e as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

Salienta-se ainda que a Sociedade dispõe de um Manual de Governo Societário desde 2010 cujo objectivo primordial consiste em registar e partilhar o entendimento do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão relativamente às recomendações de boas práticas de governo societário aplicáveis à EDP. O Manual tem uma natureza dinâmica, pelo que continuará a ser periodicamente revisto, contando-se com o contributo de todos os interessados no contínuo aperfeiçoamento do modelo de governo da EDP. Essa natureza dinâmica e essa abertura ao contributo de todos revela-se, nesta fase, oportuna na medida em que o Manual se encontra a ser analisado tendo em vista acolher os princípios e recomendações decorrentes da entrada em vigor do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

O Manual de Governo Societário da EDP encontra-se disponível aos accionistas e ao público em geral no sítio da internet da EDP (www.edp.com).

Considerando as boas práticas de governo societário, enraizadas na sua cultura organizacional e a exigência e a ambição da Sociedade no que respeita à qualidade das suas práticas de governo societário, procurou-se ir para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis neste âmbito, nomeadamente quanto ao reporte de informação. Assim, na concretização do referido objectivo primordial, a elaboração do Manual de Governo Societário procurou corresponder às seguintes finalidades:

- Reflectir criticamente sobre as recomendações das melhores práticas, no sentido de contribuir activamente para o aperfeiçoamento das mesmas na EDP;
- Seleccionar as recomendações que se consideram adequadas ao modelo de governo da EDP, destacando as medidas adoptadas e apontando potenciais medidas a implementar no sentido da plena adopção de boas práticas;
- Identificar as recomendações que não se consideram adequadas ao interesse da EDP, justificando as razões dessa posição, bem como apontando outras práticas que permitam alcançar de forma diferente os mesmos objectivos;
- Apoiar os destinatários das recomendações na sua reflexão sobre as melhores práticas de governo a adoptar na EDP;
- Formalizar um documento que possa auxiliar o cumprimento das obrigações de reporte sobre as práticas de governo societário, nomeadamente a elaboração do relatório anual exigido legalmente;
- Dar a conhecer as práticas de governo da EDP que, embora não reflectidas no referido Código, concretizam o objectivo, partilhado pelo Conselho Geral e de Supervisão e pelo Conselho de Administração Executivo, de desenvolver e aprofundar a qualidade dos processos de governação na EDP.

No que diz respeito à prevenção e combate ao assédio no trabalho e em complemento dos compromissos já assumidos pela Sociedade no seu Código de Ética, disponível no website da EDP (www.edp.com), entrou em vigor, em 21 de Novembro de 2017, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplicável a todos os colaboradores das sociedades do Grupo EDP. Neste Código é ainda expressamente requerido aos fornecedores ou prestadores de serviços o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no mesmo, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos.

Para além disso, a Política de Integridade aprovada pelo Conselho de Administração Executivo implementou a aplicação obrigatória, a todas as sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas da EDP e, bem assim, a todos os seus respectivos colaboradores e parceiros de negócios, de deveres de actuação que visam evitar ilícitos, em particular condutas associadas à prática de actos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O Grupo EDP compromete-se a promover uma actuação isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta e exige que os seus colaboradores e terceiros contratados pautem o seu comportamento de acordo com esse compromisso, cumprindo a legislação e regulamentação em vigor. As sociedades do Grupo EDP implementam e disseminam medidas de prevenção, detecção, correcção e controlo de todas as formas de corrupção, prevaricação, actuação em conflito de interesses, tráfico de influências, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e demais actos ilícitos. Neste sentido, as sociedades do Grupo EDP podem adoptar medidas adicionais mais exigentes, consoante as necessidades locais, garantindo que cumprem sempre a legislação local aplicável. Para além disso, a área de *Compliance* da Direcção de Auditoria Interna e *Compliance*, cuja independência é garantida pelo reporte ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, é responsável por rever esta Política anualmente ou sempre que houver uma alteração legislativa relevante, submetendo as alterações ao Conselho de Administração Executivo para aprovação.

A EDP pretende continuar a assumir um papel precursor e de excelência no que respeita à promoção das melhores práticas de governo, na expectativa de que esta iniciativa possa também contribuir para um enriquecimento do debate sobre estas matérias no contexto geral da organização e funcionamento das sociedades anónimas, particularmente em Portugal.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo os respectivos Presidentes.

Em caso de falta definitiva ou impedimento temporário de algum dos membros do Conselho de Administração Executivo, compete ao Conselho Geral e de Supervisão providenciar a sua substituição, devendo a designação ser submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte, nos termos do artigo 22.º n.º 1 alínea g) dos Estatutos da Sociedade.

Em caso de falta definitiva de algum dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser chamados os suplentes incluídos na lista submetida à Assembleia Geral, pelo Presidente deste Conselho, para suprir essa falta, segundo a ordem por que figurem esses suplentes. Nos termos do número 5 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP, os suplentes incluídos na lista devem sempre ser independentes. Não havendo suplentes, a substituição efectua-se por eleição da Assembleia Geral.

17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Na Assembleia Geral realizada no dia 21 de Abril de 2015, os accionistas elegeram os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2015-2017. O mandato dos titulares dos referidos órgãos sociais terminou, assim, no dia 31 de Dezembro de 2017, apesar da respectiva manutenção em funções até à Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018 que, por sua vez, aprovou a eleição dos novos membros dos órgãos sociais para o triénio 2018-2020.

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

O Conselho Geral e de Supervisão, no exercício das suas competências – cfr. artigo 441.º do Código das Sociedades Comerciais e artigo 22.º dos Estatutos da EDP – tem como principal missão assegurar, em permanência, o aconselhamento, o acompanhamento e a supervisão da actividade da administração da EDP, cooperando com o Conselho de Administração Executivo e com os demais órgãos e corpos sociais na prossecução do interesse social, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, sendo eleito pelos accionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 1 do artigo 21.º dos Estatutos, o Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros efectivos não inferior a nove mas sempre superior ao número de membros do Conselho de Administração Executivo. Os membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, nos termos do número 4 do artigo 21.º dos Estatutos.

Os membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções até 5 de Abril de 2018 eram os seguintes:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Presidente	China Three Gorges Corporation representada por Eduardo de Almeida Catroga ⁽¹⁾		20/02/2012
Vice- Presidente	Luís Filipe Marques Amado	Independente	21/04/2015
	China Three Gorges New Energy Co. Ltd. representada por Ya Yang		20/02/2012
	China International Water & Electric Corp. representada por Guojun Lu		20/02/2012
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Dingming Zhang		20/02/2012
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Shengliang Wu		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández ⁽²⁾		21/04/2015
	Fernando María Masaveu Herrero		20/02/2012
	Banco Comercial Português, S.A. representado por Nuno Manuel da Silva Amado ⁽³⁾		21/04/2015
	Sonatrach representada por Ferhat Ounoughi		12/04/2007
	Senfora BV representada por Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi ⁽⁴⁾		21/04/2015
	António Sarmiento Gomes Mota	Independente	15/04/2009
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	Independente	20/02/2012
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	Independente	20/02/2012
	Jorge Avelino Braga de Macedo	Independente	20/02/2012
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	Independente	20/02/2012
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	Independente	06/05/2013
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	Alberto Joaquim Milheiro Barbosa	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino	Independente	21/04/2015

⁽¹⁾ Eduardo de Almeida Catroga foi membro independente do Conselho Geral e de Supervisão nos mandatos 2006-2008, 2009-2011 e presidente, igualmente independente, no mandato 2012-2014

⁽²⁾ Felipe Fernández Fernández tinha sido designado membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Cajastur Inversiones, em 20 de Fevereiro de 2012 para o triénio 2012-2014

⁽³⁾ Nuno Manuel da Silva Amado exerceu o cargo em nome próprio após a sua eleição a 6 de Maio de 2013 até ao termo do mandato 2012-2014

⁽⁴⁾ Mohamed Al Fahim representou a Senfora BV até 31 de Outubro de 2017 tendo sido substituído, na referida data, por Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi. Durante os mandatos 2009-2011 e 2012-2014, o membro do Conselho Geral e de Supervisão era a Senfora S.à.r.l. Os representantes das sociedades China International Water & Electric Corp., China Three Gorges New Energy Co., Ltd., China Three Gorges (Europe) S.A. e China Three Gorges (Portugal) Sociedade Unipessoal, Lda. iniciaram o exercício das suas funções no dia 11 de Maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado em 30 de Dezembro de 2011

Na Assembleia Geral Anual realizada em 5 de Abril de 2018, foram eleitos os seguintes membros do Conselho Geral e de Supervisão, para o mandato relativo ao triénio 2018-2020:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	Independente	21/04/2015
Vice-Presidente	China Three Gorges Corporation representada por Yang Ya ⁽¹⁾		20/02/2012
	China Three Gorges International Corp. representada por Dingming Zhang ⁽²⁾		05/04/2018
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Shengliang Wu ⁽³⁾		20/02/2012
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda. representada por Yinsheng Li		05/04/2018
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Eduardo de Almeida Catroga		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández ⁽⁴⁾		21/04/2015
	Fernando Maria Masaveu Herrero		20/02/2012
	Senfora BV representada por Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi		21/04/2015
	Banco Comercial Português, S.A. representado por Nuno Manuel da Silva Amado ⁽⁵⁾		21/04/2015
	Société National pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures (Sonatrach) representada por Karim Djebbour		12/04/2007
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	Independente	20/02/2012
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	Independente	20/02/2012
	Jorge Avelino Braga de Macedo	Independente	20/02/2012
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	Independente	20/02/2012
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	Independente	06/05/2013
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino ⁽⁶⁾	Independente	21/04/2015
	Laurie Lee Fitch	Independente	05/04/2018
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	Independente	05/04/2018

⁽¹⁾ Yang Ya apresentou renúncia ao cargo tendo sido substituído por Dingming Zhang com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2018

⁽²⁾ Dingming Zhang apresentou renúncia ao cargo tendo sido substituído por Shengliang Wu com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2018

⁽³⁾ Shengliang Wu apresentou renúncia ao cargo tendo sido substituído por Ignacio Herrero Ruiz com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2018

⁽⁴⁾ Felipe Fernández Fernández tinha sido designado membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Cajastur Inversiones, em 20 de Fevereiro de 2012 para o triénio 2012-2014

⁽⁵⁾ Nuno Manuel da Silva Amado exerceu o cargo em nome próprio após a sua eleição a 6 de Maio de 2013 até ao termo do mandato 2012-2014

⁽⁶⁾ António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino apresentou renúncia ao cargo a 27 de Julho de 2018

Os representantes das sociedades China Three Gorges Corporation, China Three Gorges International Corp. e China Three Gorges (Europe) S.A. iniciaram o exercício das suas funções no dia 11 de Maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado em 30 de Dezembro de 2011

Em 31 de Dezembro de 2018, o Conselho Geral e de Supervisão era constituído pelos seguintes membros:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	Independente	21/04/2015
Vice-Presidente	China Three Gorges Corporation representada por Dingming Zhang		20/02/2012
	China Three Gorges International Corp. representada por Shengliang Wu		05/04/2018
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Ignacio Herrero Ruiz		20/02/2012
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda. representada por Yinsheng Li		05/04/2018
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Eduardo de Almeida Catroga		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández		21/04/2015
	Fernando Maria Masaveu Herrero		20/02/2012
	Senfora BV representada por Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi		21/04/2015
	Banco Comercial Português, S.A. representado por Nuno Manuel da Silva Amado		21/04/2015
	Société National pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures (Sonatrach) representada por Karim Djebbour		12/04/2007
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	Independente	20/02/2012
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	Independente	20/02/2012
	Jorge Avelino Braga de Macedo	Independente	20/02/2012
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	Independente	20/02/2012
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	Independente	06/05/2013
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	Laurie Lee Fitch	Independente	05/04/2018
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	Independente	05/04/2018

- António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino apresentou renúncia ao cargo a 27 de Julho de 2018

Os representantes das sociedades China Three Gorges Corporation e China Three Gorges International Corp. iniciaram o exercício das suas funções no dia 11 de Maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado em 30 de Dezembro de 2011

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão das actividades sociais e pela representação da Sociedade, nos termos previstos no artigo 431.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 17.º dos Estatutos da EDP, sendo eleito pelos accionistas em Assembleia Geral. No mandato 2015-2017 o Conselho de Administração Executivo, composto por oito membros, manteve-se em funções até à Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018.

De acordo com o número 2 do artigo 16.º dos Estatutos, o número de membros do Conselho de Administração Executivo deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, conforme alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 5 de Abril de 2018 que aumentou o número máximo de membros deste órgão de oito para nove.

Os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o exercício das referidas funções ser objecto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo, conforme disposto no artigo 6.º do Regulamento Interno do referido órgão.

Na Assembleia Geral Anual realizada em 21 de Abril de 2015 foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para o mandato relativo ao triénio 2015-2017 e em funções até à Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Presidente	António Luís Guerra Nunes Mexia	30/03/2006
	Nuno Maria Pestana de Almeida Alves	30/03/2006
	João Manuel Manso Neto	30/03/2006
	António Fernando Melo Martins da Costa	30/03/2006
	João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	20/02/2012
	Miguel Stilwell de Andrade	20/02/2012
	Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	21/04/2015
	Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015

Os membros eleitos inicialmente na Assembleia Geral de 30 de Março de 2006 iniciaram funções a partir de 30 de Junho de 2006, data da entrada em vigor dos novos Estatutos da Sociedade e do modelo de governo dualista.

Na Assembleia Geral Anual realizada em 5 de Abril de 2018, foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração Executivo, para o mandato relativo ao triénio 2018-2020:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Presidente	António Luís Guerra Nunes Mexia	30/03/2006
	João Manuel Manso Neto	30/03/2006
	António Fernando Melo Martins da Costa	30/03/2006
	João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	20/02/2012
	Miguel Stilwell de Andrade	20/02/2012
	Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	21/04/2015
	Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
	Maria Teresa Isabel Pereira	05/04/2018
	Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018

Os membros eleitos inicialmente na Assembleia Geral de 30 de Março de 2006 iniciaram funções a partir de 30 de Junho de 2006, data da entrada em vigor dos novos Estatutos da Sociedade e do modelo de governo dualista.

18. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Os Estatutos da Sociedade (número 1 do artigo 9.º, número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º, número 4 do artigo 21.º, alínea a) do número 1 do artigo 22.º, artigo 23.º e artigo 27.º) e o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º), ambos disponíveis para consulta no sítio da internet www.edp.com, consagram regras em matéria de independência e incompatibilidades para o exercício de funções em qualquer corpo social da Sociedade.

Os critérios de independência previstos nos Estatutos da EDP encontram-se em linha com os estabelecidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, determinando que a independência corresponde à ausência de relações directas ou indirectas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social da EDP ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

De acordo com o número 1 do artigo 9.º dos Estatutos da EDP, entende-se a independência "como ausência de relações directas ou indirectas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da Sociedade ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada."

Atendendo à necessidade de clarificar a interpretação do referido número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, por existirem posições doutrinárias divergentes, a Associação de Emitentes de Valores Cotados em Mercado ("AEM") solicitou parecer à CMVM que se pronunciou no sentido de que a perda da qualidade de independentes só se verifica quando, "por aplicação do critério do número de mandatos, em situação susceptível de afectar a sua isenção, de análise ou de decisão quando, os membros dos órgãos de fiscalização das sociedades anónimas, tendo sido eleitos ou designados para um primeiro mandato e reeleitos, de forma contínua ou intercalada, para um segundo e um terceiro mandatos, vêm a ser reeleitos (pela terceira vez, portanto) para um quarto mandato."

Nos termos do seu Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão estabeleceu um procedimento específico relativo ao cumprimento do vasto conjunto de regras relativas a incompatibilidades e independência aplicáveis ao exercício de funções nesse órgão (artigos 7.º e 8.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Esse procedimento compreende os seguintes aspectos:

- A aceitação do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão é feita mediante declaração escrita, na qual é registada especificamente (i) a inexistência de qualquer situação de incompatibilidade legal ou estatutária de exercício das respectivas funções; (ii) o preenchimento dos requisitos de independência, definidos no respectivo Regulamento Interno, no caso de a pessoa em causa ter sido eleito como membro independente; (iii) a obrigação de os membros reportarem ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso deste, directamente ao Conselho qualquer facto superveniente susceptível de gerar uma situação de incompatibilidade ou de perda de independência;
- Anualmente, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem renovar as suas declarações relativamente à inexistência de incompatibilidade e, se for o caso, à verificação dos requisitos de independência.

Também anualmente, o Conselho Geral e de Supervisão faz uma avaliação geral da aplicação das regras sobre incompatibilidades e independência aos seus membros.

Paralelamente, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão densificou os critérios de independência aplicáveis aos seus membros, indo para além do previsto no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 9.º dos Estatutos da EDP, pelo que não podem ter o estatuto de independentes as pessoas que, directamente ou em relação ao cônjuge e a parente ou afim em linha recta, e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, estejam numa das seguintes situações:

- Ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou actuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto na EDP, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- Ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou actuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto em sociedade concorrente da EDP;
- Ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou intercalada;
- Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade excepto se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos;
- Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedades Dominadas;
- Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas para além da remuneração decorrente do exercício das funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão.

O regime de independência aplicável aos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem particular importância atendendo nomeadamente aos seguintes requisitos:

- O órgão deve ser composto por uma maioria de membros independentes (número 4 do artigo 434.º e números 5 e 6 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e número 4 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP);
- A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta apenas por membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (número 2 do artigo 23.º dos Estatutos e número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria);
- A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve ser composta por uma maioria de membros independentes (número 1 do artigo 27.º dos Estatutos e alínea b) do número 1 do artigo 28.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão).

Em conformidade com o procedimento *supra* descrito, no início do mandato os membros do Conselho Geral e de Supervisão declararam não se encontrarem em qualquer situação de incompatibilidade prevista no Código das Sociedades Comerciais (alíneas a) a e), g) e h) do número 1 do artigo 414.º-A, ex vi número 4 do artigo 434.º e do número 1 artigo 437.º) e estatutariamente (número 1 do artigo 9.º, número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º, número 4 do artigo 21.º), bem como, nos casos aplicáveis, cumprirem os requisitos de independência previstos no Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. De entre as situações de incompatibilidade para o exercício do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão, descritas no artigo 414.º-A) do Código das Sociedades Comerciais, conta-se o exercício de funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, ou seja, não pode ser eleito ou designado membro do Conselho Geral e de Supervisão qualquer pessoa que exerça cargos de administração ou fiscalização em cinco sociedades.

No final de 2018, os membros do Conselho Geral e de Supervisão renovaram as suas declarações em matéria de incompatibilidades e independência.

As declarações acima referidas encontram-se disponíveis ao público no sítio da internet da EDP, em www.edp.com.

A identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão consta do quadro apresentado no ponto 17 *supra*.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Conforme Anexo I do presente Relatório.

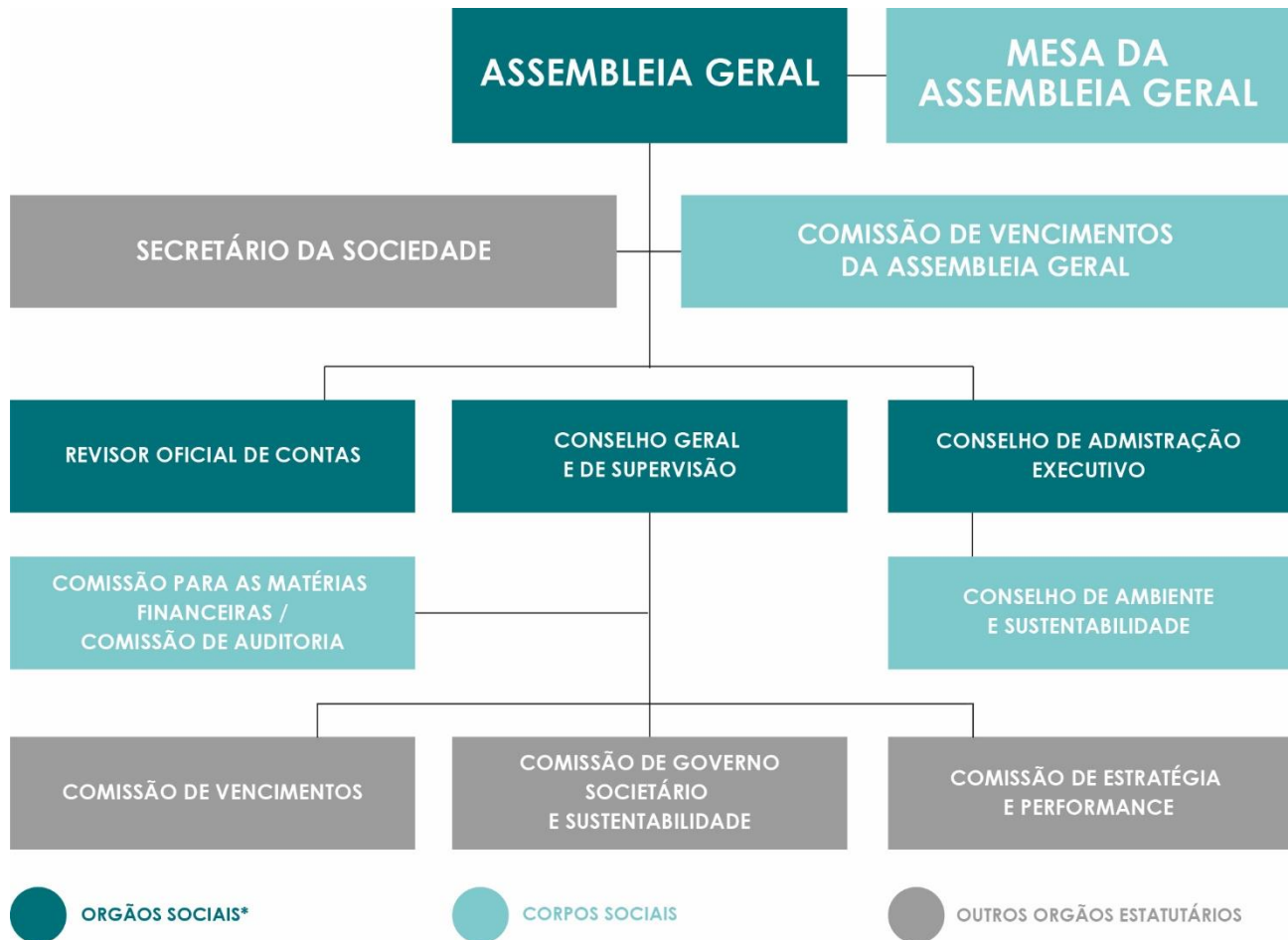
20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO COM ACCIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

Quanto ao Conselho Geral e de Supervisão, existem relações profissionais entre membros deste Conselho e accionistas a quem é imputável uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, nos termos seguidamente descritos:

- Os membros do Conselho Geral e de Supervisão Dingming Zhang, Shengliang Wu, Ignacio Herrero Ruiz e Eduardo de Almeida Catroga são dirigentes da China Three Gorges Corporation que, por sua vez e através da sua participada China Three Gorges (Europe), S.A., detém uma participação de 23,27% no capital social da EDP;

- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Fernando Masaveu Herrero é presidente do órgão de administração da Masaveu International, S.L. que, por sua vez, detém 55,9% da Oppidum, S.L., sociedade que detém uma participação de 7,19% no capital social da EDP. Fernando Masaveu Herrero é, igualmente, presidente do órgão de administração da Oppidum, S.L.;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Felipe Fernández Fernández é dirigente do Liberbank, S.A. que, por sua vez, detém 44,1% da Oppidum, S.L., sociedade que detém uma participação de 7,19% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi é dirigente da Mubadala Investment Company que, por sua vez, detém a totalidade da Senfora BV, sociedade que detém uma participação de 3,15% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Nuno Manuel da Silva Amado é dirigente do BCP que, por sua vez, detém indirectamente uma participação de 2,43% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Karim Djebbour é dirigente da Société National pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures (Sonatrach) que, por sua vez, detém uma participação de 2,38% no capital social da EDP.

21. ORGANOGRAMA, DELEGAÇÃO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS



*Os Órgãos sociais são também Corpos Sociais, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos da EDP.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos, compete em especial ao Conselho Geral e de Supervisão:

- Acompanhar em permanência a actividade da administração da EDP e sociedades dominadas e prestar, a respeito da mesma, aconselhamento e assistência ao Conselho de Administração Executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objectivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
- Emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- Proceder ao acompanhamento permanente da actividade do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respectiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade;
- Acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores;

- Propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo;
- Acompanhar a definição de critérios e competências necessários nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respectiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
- Providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do Conselho de Administração Executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
- Emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança nos administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respectivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com accionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- Obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua actividade e solicitar ao Conselho de Administração Executivo a adopção das medidas ou correcções que entenda pertinentes, podendo proceder à contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;
- Receber do Conselho de Administração Executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da Sociedade ou sociedades dominadas com accionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
- Nomear a Comissão de Vencimentos e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- Representar a Sociedade nas relações com os administradores;
- Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração Executivo;
- Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- Seleccionar e substituir o auditor externo da Sociedade, dando ao Conselho de Administração Executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- Convocar a Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- Aprovar o respectivo Regulamento Interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos e corpos sociais;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela mesma ou por sociedades dominadas

pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (cfr. igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão):

- Aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
- Contratação de financiamentos de valor significativo;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da actividade;
- Outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
- Estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;
- Projectos de cisão, fusão ou transformação;
- Alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo;
- Aprovação do projecto de deliberação do Conselho de Administração Executivo em matéria de aumento do capital social, mediante a realização, em uma ou mais vezes, de aumentos do capital social, até ao limite agregado de 10% do actual capital social, através da emissão de acções de categoria A, a subscrever por novas entradas em dinheiro;
- Estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura.

Ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão:

- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão;
- Representar institucionalmente o Conselho Geral e de Supervisão;
- Coordenar a actividade do Conselho Geral e de Supervisão e supervisionar o correcto funcionamento das suas Comissões, tendo o direito de assistir a qualquer reunião e de ser mantido informado sobre a actividade desenvolvida por elas;
- Propor ao Plenário do Conselho Geral e de Supervisão, os membros, o Presidente e, quando adequado, o Vice-Presidente de cada Comissão;
- Providenciar a disponibilização atempada aos membros do Conselho Geral e de Supervisão da informação necessária para o pleno desenvolvimento das suas funções;
- Solicitar ao Conselho Administrativo Executivo a informação considerada relevante para o exercício das competências do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões, disponibilizando-a atempadamente aos membros do Conselho Geral e de Supervisão;
- Promover as diligências necessárias para que o Conselho Geral e de Supervisão tenha um acompanhamento adequado da actividade da EDP e em particular do Conselho de Administração Executivo;
- Controlar a execução do orçamento do Conselho Geral e de Supervisão e gerir os recursos materiais e humanos afectos a este órgão;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro por este órgão designado para o efeito, poderá, sempre que o julgue conveniente, e sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo e participar na discussão de matérias a submeter ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do disposto no número 10 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

Os membros da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria têm o dever de assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas do exercício (cfr. artigo 10.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria).

De notar também que o Conselho Geral e de Supervisão procede anualmente:

- À auto-avaliação da sua actividade e desempenho, bem como das suas Comissões, cujas conclusões constam do respectivo relatório anual de actividade (cfr. artigo 12.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- À avaliação independente da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo, cujas conclusões são apresentadas à Assembleia Geral e constam em anexo ao relatório anual de actividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A EDP, por iniciativa do Conselho Geral e de Supervisão, instituiu voluntariamente um processo formal e objectivo de avaliação quer da actividade deste órgão quer da actividade do Conselho de Administração Executivo. A experiência dos últimos anos tem permitido ao Conselho Geral e de Supervisão introduzir algumas alterações no processo tendo em vista uma maior eficácia e eficiência do mesmo. A metodologia adoptada compreende as seguintes etapas:

- Após o final do ano, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão remete aos membros desse órgão os questionários de avaliação, os quais têm uma natureza individual e confidencial;
- O Gabinete de Apoio do Conselho Geral e de Supervisão procede ao tratamento estatístico dos dados recebidos e prepara a informação para apreciação em reunião do Conselho Geral e de Supervisão;
- Em reunião, o Conselho Geral e de Supervisão emite os respectivos pareceres de avaliação, os quais são incluídos no relatório anual de actividade deste órgão;
- Na Assembleia Geral, no ponto relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão apresenta o respectivo parecer.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

O Conselho de Administração Executivo é um órgão colegial. Em cada reunião, apenas é permitida a representação de um administrador ausente por cada administrador em efectividade de funções.

As atribuições do Conselho de Administração Executivo incluem, de acordo com número 1 do artigo 17.º dos Estatutos:

- Fixar os objectivos e as políticas de gestão da EDP e do Grupo EDP;
- Elaborar os planos de actividades e financeiros anuais;
- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- Adquirir, vender ou por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos, devendo observar limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da EDP e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- Designar o Secretário da Sociedade e respectivo suplente;
- Contratar e exonerar o auditor externo, sob indicação do Conselho Geral e de Supervisão;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- Estabelecer um regimento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.

Salienta-se que as propostas de alteração dos Estatutos da EDP em matéria de aumento de capital, apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo, encontram-se sujeitas, nos termos da alínea g) do número 2 do artigo 17.º dos Estatutos, a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo remete ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão as convocatórias, os documentos de suporte e as actas das respectivas reuniões e, sempre que solicitado, presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas, as quais ficam acessíveis a todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. Em termos de disponibilização de informação, cabe referir a existência de um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão e respectivas comissões, acessível a todos os membros dos referidos órgãos.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos, ao Presidente do Conselho de Administração Executivo encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe:

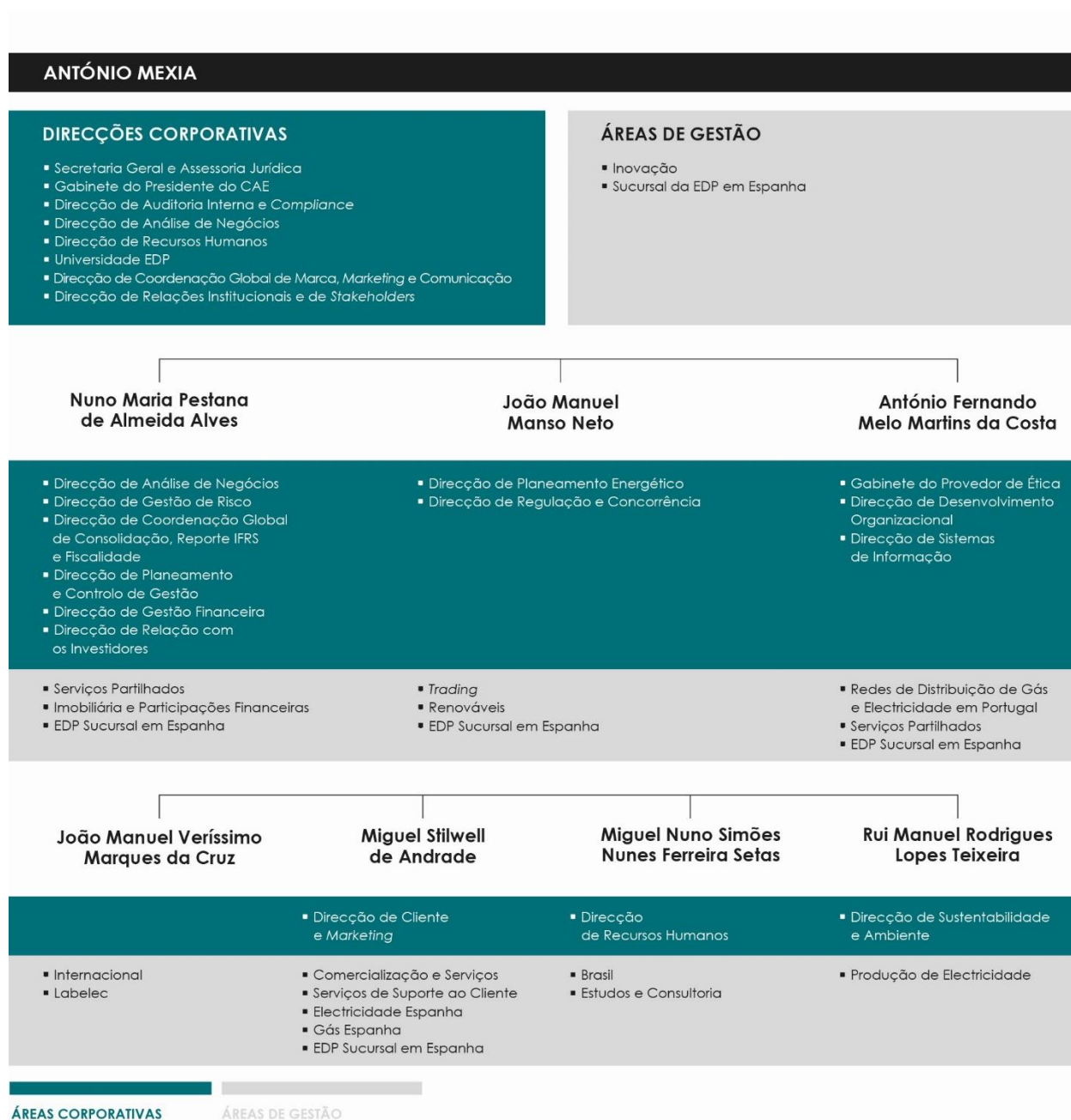
- Representar o Conselho de Administração Executivo;
- Coordenar a actividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, salvo quando se trate da tomada de deliberações no âmbito da fiscalização das actividades do Conselho de Administração Executivo e, em geral, em quaisquer situações em que ocorra conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos.

No seio do Conselho de Administração Executivo existe afectação funcional de áreas de gestão a cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, cabendo ao colégio dos administradores a tomada de decisões sobre todas as matérias que são da competência deste órgão, não sendo, em virtude da natureza própria do órgão, conferidos poderes delegados aos administradores individualmente considerados.

A actividade e o desempenho do Conselho de Administração Executivo são avaliados anualmente de forma contínua e independente pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Até 5 de Abril de 2018, a afectação das Direcções Corporativas e das Unidades de Negócio aos membros Conselho de Administração Executivo era a seguinte:



Na sequência da Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018 e das decorrentes alterações nos órgãos sociais da EDP, foram efectuadas modificações na afectação, aos membros do Conselho de Administração Executivo, das Direcções Corporativas e das Unidades de Negócio, tendo a 31 de Dezembro de 2018, a seguinte configuração:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

ANTÓNIO MEXIA

DIRECÇÕES CORPORATIVAS

Área de Apoio ao Governo Societário

- Gabinete Presidente do Presidente do Conselho de Administração Executivo
- Direcção de Auditoria Interna e Compliance

Área de Estratégia

- Direcção de Análise de Negócios

Área de Recursos

- Direcção de Recursos Humanos
- Universidade EDP

Área de Marca e Comunicação

- Direcção de Coordenação Global de Marca, Marketing e Comunicação
- Direcção de Relações Institucionais e Stakeholders

UNIDADES DE NEGÓCIO

Suporte corporativo

- EDP – Sucursal en España

Negócio

- EDP Inovação

João Manso
Neto

António Martins
da Costa

João Marques
da Cruz

Miguel Stilwell
de Andrade

Área de Estratégia

- Direcção de Planeamento Energético
- Direcção de Regulação e Mercados
- Direcção de Estudos e Concorrência

Área de Apoio ao Governo Societário

- Gabinete do Provedor de Ética

Área de Estratégia

- Direcção de Gestão de Risco
- Direcção de Sustentabilidade

Área de Recursos

- Direcção de Desenvolvimento Organizacional
- Digital Global Unit

Área de Estratégia

- Direcção de Análise de Negócios

Área de Finanças

- Direcção de Gestão Financeira
- Direcção de Coordenação Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade
- Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão
- Direcção de Relação com Investidores

Negócio

- UNGE – Unidade de Negócio de Gestão de Energia
- EDP Renováveis (e respectivas participadas)

Negócio

- EDP Distribuição
- EDP Internacional (e respectivas participadas)
- Labelec

Miguel Setas

Rui Teixeira

Maria Teresa Pereira

Vera Pinto Pereira

Área de Recursos

- Direcção de Recursos Humanos

Área de Apoio ao Governo Societário

- Secretaria Geral
- Direcção de Assessoria Jurídica
- Direcção de Auditoria Interna e Compliance

Negócio

- EDP Brasil (e respectivas participadas)

Serviços Partilhados

- Sãvida

Negócio

- EDP Produção (e respectivas participadas)
- EDP Espanha (e participadas do sector eléctrico)

Serviços Partilhados

- EDP Valor
- EDP Imobiliária e Participações

Negócio

- EDP Comercial
- EDP Serviço Universal
- EDP Gás Serviço Universal

Serviços Partilhados

- EDP Soluções Comerciais

DIRECÇÕES CORPORATIVAS

UNIDADES DE NEGÓCIO

ESTRUTURA FUNCIONAL DA EDP

MODELO ORGANIZATIVO DO GRUPO

É da competência do Conselho de Administração Executivo a definição do modelo organizativo do Grupo EDP e a repartição de funções entre as diferentes Unidades de Negócio, a sociedade de Serviços Partilhados (EDP Valor - Gestão Integrada de Serviços, S.A.) e a estrutura central. Esta é constituída por um Centro Corporativo que assume uma função estruturante de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objectivos definidos.

O Centro Corporativo está organizado por Direcções Corporativas e Unidades de Negócio, permitindo assim uma maior optimização e eficiência da estrutura organizativa.

O Conselho de Administração Executivo é também apoiado por Comitês específicos que permitem um acompanhamento mais eficaz das matérias e contribuem para o processo de decisão.

CENTRO CORPORATIVO

CENTRO CORPORATIVO • UNIDADES DE NEGÓCIO	
DIRECÇÕES	
Área de Apoio ao Governo Societário	
Secretaria Geral	Rita Ferreira de Almeida
Direcção de Assessoria Jurídica	Alexandra Cabral
Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo	Teresa Lobato ⁽¹⁾
Direcção de Auditoria Interna e Compliance	Azucena Viñuela Hernández
Gabinete do Provedor de Ética	Maria Manuela Silva ⁽²⁾
Área de Estratégia	
Direcção de Planeamento Energético	Ana Margarida Quelhas
Direcção de Análise de Negócios	Pedro Vasconcelos
Direcção de Gestão de Risco	António Castro
Direcção de Regulação e Mercados	Maria Joana Simões
Direcção de Estudos e Concorrência	Ricardo Ferreira
Direcção de Sustentabilidade	António Castro
Área de Finanças	
Direcção de Gestão Financeira	Paula Guerra
Direcção de Coordenação Corporativa Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade	Miguel Ribeiro Ferreira
Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão	João Gouveia Carvalho
Direcção de Relação com Investidores	Miguel Henriques Viana
Área de Recursos	
Direcção de Desenvolvimento Organizacional	José Filipe Santos
Direcção de Digital Global Unit	José Manuel Careto
Direcção de Recursos Humanos	Paula Carneiro
Universidade EDP	Jorge Cruz Morais
Área de Comunicação e Marketing	
Direcção de Coordenação Global de Marca, Marketing e Comunicação	Paulo Campos Costa
Direcção de Relações Institucionais e Stakeholders	Paulo Lopes
Unidades de Negócio	
Unidade de Negócio de Gestão de Energia	Carlos Mata

Dados referentes a 31 de Dezembro de 2018

⁽¹⁾ Designada pelo Conselho de Administração Executivo, em 20 de Dezembro de 2018, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019, em substituição de Pedro McCarthy Cunha.

⁽²⁾ Designada pelo Conselho de Administração Executivo, em 20 de Dezembro de 2018, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019, em substituição de José Figueiredo Soares.

As Direcções actualmente existentes e respectivas competências são as seguintes:

A **Secretaria Geral** executa a função administrativa e logística de apoio ao Conselho de Administração Executivo e assegura a harmonização das políticas de governo societário no Grupo.

A **Direcção de Assessoria Jurídica** presta assessoria jurídica às empresas do Grupo com sede em Portugal, com o objectivo de garantir um funcionamento eficaz do Centro Corporativo e a conformidade com a legislação aplicável.

O **Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo** apoia o Presidente do Conselho de Administração Executivo em todas as matérias definidas no âmbito da sua actuação, com o objectivo de contribuir para a maximização da efectividade das decisões e indicações estabelecidas.

A missão da **Direcção de Auditoria Interna e Compliance** é executar a função de auditoria interna, como actividade independente e objectiva de *assurance* e assessoria, assegurar a implementação do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) e promover e coordenar a implementação de mecanismos de *compliance* no Grupo com a finalidade de melhorar e proteger o valor e as operações do Grupo e de contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controlo e governo no Grupo EDP.

O **Gabinete do Provedor de Ética** apoia o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo na definição, comunicação, implementação e avaliação dos objectivos, políticas e instrumentos de gestão em matéria de ética empresarial e gere os processos de reclamações de natureza ética no Grupo, com respeito pelos compromissos estabelecidos quanto ao sigilo e à protecção dos direitos das partes envolvidas.

A **Direcção de Planeamento Energético** tem como missão coordenar os estudos de apoio à estratégia de desenvolvimento do portfólio energético do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na construção de uma visão integrada do portfólio energético e de contribuir para o planeamento do seu desenvolvimento nas várias geografias de actuação da EDP.

A **Direcção de Análise de Negócios** tem como missão coordenar os estudos de apoio à estratégia global de negócio do Grupo e executar operações de desenvolvimento por via de investimentos, desinvestimentos e / ou estabelecimento de parcerias, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na optimização do portfólio de negócios e de promover e concretizar novas oportunidades de negócio.

A **Direcção de Gestão de Risco** coordena os estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e fornece análises integradas de retorno-risco.

A **Direcção de Regulação e Mercados** estuda e executa a estratégia regulatória dos sectores enquadrada essencialmente em Portugal, mas também no âmbito do Mibel, coordena projectos sobre regulação energética para o Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisão e de garantir o cumprimento da regulação das Unidades de Negócio abrangidas.

A **Direcção de Estudos e Concorrência** coordena estudos de âmbito estratégico relativo ao enquadramento legal do sector e da concorrência, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no desenvolvimento de uma visão global em temas relacionados com enquadramento legal e desenho de mercado assim como analisa, propõe e executa políticas e metodologias relacionadas com objectivos definidos relativos às práticas de conformidade com a legislação da concorrência.

A **Direcção de Sustentabilidade** tem como missão apoiar o Conselho de Administração Executivo na definição e implementação da política e estratégia de sustentabilidade e segurança do Grupo, definindo objectivos e metas corporativos, dinamizando a sua operacionalização e melhoria contínua nas Unidades de Negócio e reportando a informação não financeira consolidada às partes interessadas nos calendários definidos.

A **Direcção de Gestão Financeira** tem como missão propor e assegurar a política financeira do Grupo, executar a gestão financeira do Grupo e analisar e acompanhar a gestão do fundo de pensões, com o objectivo de otimizar e garantir a sustentabilidade da função financeira e de controlar as responsabilidades financeiras de acordo com a política do Grupo.

A **Direcção de Coordenação Corporativa Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade** assegura a prestação de contas IFRS do Grupo, com o objectivo de garantir o cumprimento dos calendários definidos e um tratamento contabilístico e fiscal adequado e consistente das operações em todas as empresas do Grupo e assessorar, em operações de investimentos, desinvestimentos e/ou estabelecimento de parcerias, em matéria de índole contabilística e fiscal, com o objectivo de otimizar adequadamente o portfólio de negócios, promovendo a concretização de novas oportunidades de negócio no Grupo EDP.

A **Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão** tem como missão assegurar o planeamento e controlo de gestão do Grupo, com o objectivo de garantir o alinhamento com os objectivos estratégicos e de controlar a execução do plano de negócios.

A **Direcção de Relação com Investidores** tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objectivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos requisitos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira.

A **Direcção de Desenvolvimento Organizacional** analisa, propõe e coordena o desenvolvimento da organização, e assegura programas transversais de operacionalização da estratégia, com o objectivo de aumentar a competitividade da organização e operação da EDP.

A **Digital Global Unit** tem como missão analisar e propor a estratégia digital do grupo EDP, assegurando a sua gestão ao nível das várias geografias e o seu alinhamento com as Unidades de Negócio, ao criar valor através do desenvolvimento de soluções que promovam a eficácia, eficiência e inovação dos processos EDP.

A **Direcção de Recursos Humanos** propõe a estratégia de Recursos Humanos e a assegura as políticas e os processos transversais de gestão de pessoas em todo o Grupo EDP, com o objectivo de promover o desenvolvimento e valorização contínua de todos os colaboradores, o alinhamento com os valores e cultura corporativa e de contribuir para a sustentabilidade do negócio.

A **Universidade EDP** assegura a disponibilização, retenção e partilha do conhecimento no Grupo, com o objectivo de reforçar uma cultura comum, de promover o desenvolvimento profissional dos colaboradores e de facilitar o aparecimento de novos talentos e o pleno uso das suas capacidades.

A **Direcção de Coordenação Global de Marca, Marketing e Comunicação** tem como missão analisar, propor, coordenar e assegurar uma estratégia de comunicação global para o Grupo, com o objectivo de maximizar o valor da marca através de uma visão única do posicionamento da comunicação, independentemente das áreas de actuação e geografias.

A **Direcção de Relações Institucionais e Stakeholders** assegura uma narrativa integrada e consistente junto dos *stakeholders* do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adoptadas, com o objectivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus *stakeholders* e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas acções.

A **Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE)** é responsável pela negociação da compra física e a prazo de combustíveis e contratação do seu transporte, em nome e por conta das empresas do Grupo EDP relevantes. Compete-lhe realizar negócios a prazo e à vista de compra e venda de electricidade em mercado, de tipo físico ou financeiro, nomeadamente de produtos derivados de energia e de operações de câmbio. Cabe-lhe ainda decidir sobre os programas de exploração e despacho dos centros electroprodutores do Grupo EDP cuja gestão de energia esteja sob a sua responsabilidade com vista à optimização do portfólio e à satisfação do abastecimento de energia aos clientes das comercializadoras do Grupo EDP. Estão também sob a sua gestão as operações relacionadas com "licenças de emissão de CO₂" e "certificados verdes" do Grupo EDP.

COMITÉS ESPECÍFICOS DA EDP (ESTRUTURAS FUNCIONAIS)

O modelo organizativo da EDP prevê a existência de Comitês de Gestão que contribuem para o processo de decisão da Sociedade em duas vertentes:

- São um *input* de informação para suporte à tomada de decisão pelo Conselho de Administração Executivo, reflectindo o parecer e a informação das áreas organizativas mais afectadas pela proposta em decisão;
- São instrumentos de gestão utilizados por uma Unidade Organizativa (pertencente ao Centro Corporativo ou a uma Unidade de Negócio/Unidade de Serviços Partilhados) para apoio ao seu processo de recolha de informação, alinhamento, decisão e implementação de políticas e práticas com impacto transversal num conjunto de áreas da organização.

Considerando o princípio de melhoria contínua por que se rege o Grupo EDP e a importância dos Comitês de Gestão no modelo organizativo do Grupo, o Conselho de Administração Executivo aprovou, em 20 de Dezembro de 2018, a alteração da estrutura e caracterização organizativa dos Comitês de Gestão e procedeu à designação dos seus membros.

A configuração da estrutura dos Comitês em 31 de Dezembro de 2018 era a seguinte:

COMITÉS CORPORATIVOS ESTRATÉGICOS	COMITÉS CORPORATIVOS FUNCIONAIS	COMITÉS DE NEGÓCIO
Comité de Risco	Comité de Inovação	Comité de Produção
Comité de Sustentabilidade	Comité de Ética	Comité de Redes de Distribuição
Comité de Planeamento Energético	Comité de Divulgação de Informação	Comité Comercial Ibérico
Comité de Investimentos	Comité de Stakeholders	
Comité de Regulação	Comité de Compras	
Comité de Preços e Volumes	Comité de Prevenção e Segurança	
Comité de Mercado e Comercial Ibérico	Comité do Plano e do Fundo de Pensões	
	Comité de Desenvolvimento Corporativo	
	Comité de Recursos Humanos e Diversidade	
	Comité de Tecnologias de Informação	
	Comité de Compliance	

I - COMITÉS CORPORATIVOS ESTRATÉGICOS

COMITÉ DE RISCO

O Comité de Risco tem como principais competências:

- Partilhar informação sobre os riscos significativos e o perfil de risco do Grupo EDP;
- Discutir o resultado de projectos de avaliação dos riscos significativos desenvolvidos em conjunto com as Unidades de Negócio;
- Discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas, procedimentos, riscos significativos, limites de risco e situações extraordinárias em termos de risco;
- Promover e acompanhar a manutenção do inventário dos riscos mais significativos (portal de risco);
- Aprovar o modelo de relatórios periódicos a apresentar pelas Unidades de Negócio ou pela Direcção de Gestão de Risco, bem como de outros mecanismos de reporte e monitorização dos riscos da EDP.

O Comité de Risco tem a seguinte composição:

COMITÉ DE RISCO	
Presidente:	PCAE
Secretário:	Dir. CC Gestão do Risco
Membros do CAE (para além do Presidente):	
	Adm. CAE (Área Risco)
	Adm. CAE (Área Finanças)
	Adm. CAE (Área Renováveis)
	Adm. CAE (Área Espanha)
	Adm. CAE (Área Brasil)
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
	Dir. CC Planeamento Energético
	Dir. CC Gestão Financeira
	Dir. CC Regulação e Mercados
	Dir. UNGE
	Dir. CC Controlo de Gestão
Membros ad-hoc:	
	Adm. EDP Produção
	Adm. EDP Distribuição
	Adm. EDP Comercial
	Adm. EDP Internacional
	Adm. EDP Valor
	Dir. Geral EDP Espanha
	Rep. EDP Renováveis
	Rep. EDP Brasil

O Comité de Risco realizou duas reuniões em 2018.

COMITÉ DE SUSTENTABILIDADE

O Comité de Sustentabilidade tem as seguintes atribuições:

- Partilhar informação e discutir sobre as implicações dos grandes pacotes legislativos no domínio da Sustentabilidade;
- Partilhar a evolução de indicadores de desempenho ambiental do Grupo e respectivos *benchmarks*;
- Discutir e emitir parecer relativamente aos Planos Operacionais de Sustentabilidade e Ambiente (POSA) anuais e ao orçamento anual consolidado;
- Discutir e emitir parecer sobre os planos de acção anuais, bem como sobre os objectivos e metas a atingir pelo Grupo EDP;
- Acompanhar o desenvolvimento dos planos de acção aprovados e as actividades das estruturas de gestão de sustentabilidade das empresas do Grupo EDP.

O Comité de Sustentabilidade tem a seguinte composição:

COMITÉ DE SUSTENTABILIDADE

Presidente: PCAE

Secretário: Dir. CC Sustentabilidade

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área Sustentabilidade)

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção (Área Ambiente e Sustentabilidade)

Adm. EDP Distribuição (Área Amb. e Sust.)

Adm. EDP Sol. Comerciais (Área Ambiente e Sustentabilidade)

Adm. EDP Valor (Área Ambiente e Sustentabilidade)

Adm. EDP Inovação

Dir. CC Gestão do Risco

Dir. CC Relação com Investidores

Dir. CC Recursos Humanos

Dir. CC Universidade EDP

Dir. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação

Dir. CC Relações Institucionais e de *Stakeholders*

Dir. CC Planeamento Energético

Rep. CC Gestão de Risco

Rep. Fundação EDP

Rep. EDP Espanha (Ambiente, Sustentabilidade e *Stakeholders*)

Rep. EDP Renováveis

Rep. EDP Brasil

Rep. EDP Comercial

Rep. Fundación EDP

Rep. UNGE

O Comité de Sustentabilidade realizou uma reunião em 2018.

COMITÉ DE PLANEAMENTO ENERGÉTICO

O Comité de Planeamento Energético tem como principais atribuições

- Partilhar informação actualizada sobre a evolução dos vários mercados e negócios em que o Grupo EDP actua (Ibéria, Eólica, Brasil), bem como da *performance* do seu portfólio nessas geografias;
- Analisar o impacto das políticas energéticas e ambientais, bem como de diferentes enquadramentos regulatórios, no planeamento do sector e do portfólio da EDP;
- Informar e propor a tomada de posições sobre diversas matérias no âmbito do planeamento estratégico.

O Comité de Planeamento Energético tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PLANEAMENTO ENERGÉTICO	
Presidente:	PCAE
Secretário:	Dir. CC Planeamento Energético
Membros do CAE (para além do Presidente):	
	Adm. CAE (Área Renováveis)
	Adm. CAE (Área Finanças)
	Adm. CAE (Área Brasil)
	Adm. CAE (Área Espanha)
	Adm. CAE (Área Produção)
	Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
	Adm. EDP Produção
	Adm. EDP Distribuição
	Adm. EDP Comercial
	Adm. EDP Renováveis
	Dir. Geral EDP Espanha
	Dir. CC Análise de Negócios
	Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
	Dir. CC Regulação e Mercados
	Dir. CC Estudos e Concorrência
	Dir. CC Gestão do Risco
	Dir. CC Relação com Investidores
	Dir. CC Sustentabilidade
	Dir. UNGE
	Rep. EDP Renováveis (Regul. e Mercados)
	Rep. EDP Espanha (Regulação)
	Rep. EDP Brasil (Plan. Energético)
Membros ad-hoc:	
	Adm. EDP Internacional
	Adm. EDP Inovação

O Comité de Planeamento Energético realizou uma reunião em 2018.

COMITÉ DE INVESTIMENTOS

O Comité de Investimentos tem como principais competências discutir e emitir parecer sobre as propostas de projectos de investimento e de desinvestimento e sobre propostas de WACC para as Unidades de Negócio.

O Comité de Investimentos tem a seguinte composição:

COMITÉ DE INVESTIMENTOS	
Presidente:	Adm. CAE (Área Finanças)
Secretário:	Rep. CC Análise de Negócios
Membros CC (para além do Secretário):	
	Dir. CC Análise de Negócios
	Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
	Dir. CC Planeamento Energético
	Dir. CC Gestão do Risco
Membros ad-hoc:	
	Dir. CC Coordenação Corporativa Global Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade
	Dir. CC Relação com Investidores

Em 2018, o Comité de Investimentos realizou vinte e oito reuniões.

COMITÉ DE REGULAÇÃO

O Comité de Regulação tem as seguintes atribuições:

- Partilhar as práticas regulatórias a nível europeu ou ibérico, e as aplicadas no Brasil;
- Analisar o desenvolvimento da estratégia e políticas energéticas da Comissão Europeia e a implementação das directivas do mercado interno e da concorrência, e ainda, das políticas, legislação, regulamentação e organização dos sectores energéticos em Portugal e Espanha;
- Analisar a evolução de preços e as implicações subsequentes das políticas e decisões tarifárias das actividades reguladas;
- Discutir os impactos decorrentes dos desenvolvimentos e alterações regulatórias, assim como os seus respectivos impactos;
- Discutir e emitir parecer sobre propostas conducentes à definição das posições a defender pelo Grupo EDP no âmbito do Mercado Ibérico e Europeu.

O Comité de Regulação tem a seguinte composição:

COMITÉ DE REGULAÇÃO

Secretário: Dir. CC Regulação e Mercados

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área Distribuição)

Adm. CAE (Área Comercialização)

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Distribuição

Adm. EDP Brasil

Adm. EDP Comercial

Adm. EDP Serviço Universal

Adm. EDP Produção

Adm. EDP Gás SU

Adm. EDP Soluções Comerciais

Rep. Gabinete do Presidente do CAE

Dir. CC Planeamento Energético

Dir. UNGE

Rep. UNGE (Mercados de Combustíveis)

Rep. EDP Espanha (Regulação)

Rep. EDP Distribuição (Regulação)

Rep. EDP Comercial

Rep. EDP Brasil (Regulação)

Rep. EDP Renováveis (Regulação e Mercados)

Dir. CC Estudos e Concorrência

Dir. CC Controlo de Gestão

Dir. CC Relação Institucionais e Stakeholders

Dir. CC Relação com Investidores

Dir. CC Análise de Negócio

Rep. CC Regulação e Mercados

Rep. EDP Serviço Universal (Regulação)

Rep. EDP Produção

Rep. EDP Gás SU

Rep. Projecto de Compliance Europeu

Rep. CC Gestão de Risco

Rep. CC Relação com Investidores

Em 2018, o Comité de Regulação realizou oito reuniões.

COMITÉ DE PREÇOS E VOLUMES

O Comité de Preços e Volumes tem como principais competências:

- Partilhar informação relevante e actualizada da evolução recente dos mercados ibéricos de electricidade e gás;
- Discutir e alinhar a informação histórica e previsional partilhada entre as áreas de negócio;
- Emitir parecer sobre a curva *forward* que represente a melhor estimativa do Grupo EDP relativamente à evolução do mercado grossista no horizonte de 1-2 anos;
- Propor ajustamentos à actuação de gestão da margem grossista ibérica (a nível de cobertura de risco, actuação comercial, colocação dos contratos de gás, etc.).

O Comité de Preços e Volumes tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PREÇOS E VOLUMES	
Presidente:	Adm. CAE (Área Planeamento Energético)
Secretário:	Dir. CC Planeamento Energético
Membros do CAE (para além do Presidente):	
	Adm. CAE (Área Finanças)
	Adm. CAE (Área Comercialização)
	Adm. CAE (Área Espanha)
	Adm. CAE (Área Produção)
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
	Adm. EDP Produção (Regulação e Mercados)
	Adm. EDP Produção (Espanha)
	Adm. EDP Comercial (B2C)
	Adm. EDP Comercial (B2B)
	Adm. EDP Comercial (New Downstream)
	Adm. EDP Renováveis
	Dir. Geral EDP Espanha
	Dir. CC Gestão de Risco
	Dir. CC Planeamento e Controlo Gestão
	Dir. CC Regulação e Mercados
	Dir. CC Estudos e Concorrência
	Dir. CC Análise de Negócios
	Dir. CC Relação com Investidores
	Dir. UNGE
	Dir. DMO UNGE
	Dir. DME UNGE
	Rep. EDP Espanha (Regulação)
	Rep. EDP Espanha (Projectos)

O Comité de Preços e Volumes realizou quatro reuniões em 2018.

COMITÉ DE MERCADO E COMERCIAL IBÉRICO

O Comité de Mercado e Comercial Ibérico tem as atribuições seguintes:

- Partilhar informação de mercado de *trading* de energia e do negócio na ibéria de comercialização de electricidade, gás e serviços em todos os segmentos de mercado (aquisição de gás natural, balanço de gás, vendas, perdas de clientes, preços, concorrência, etc.);

- Analisar situação de mercado e a competitividade dos preços praticados nos diversos segmentos dos mercados eléctrico e de gás de Portugal e Espanha;
- Propor os segmentos preferenciais para colocação de gás e políticas de preço nos diversos segmentos; as estratégias de abordagem a leilões de gás; os objectivos de colocação ou aquisição de gás em *trading*; as medidas de retenção de clientes estratégicos; a adaptação ou correcção de políticas comerciais em curso; o estabelecimento ou revisão de preços de transferência intra-grupo;
- Acompanhar a implementação de medidas propostas previamente.

O Comité de Mercado e Comercial Ibérico tem a seguinte composição:

COMITÉ DE MERCADO E COMERCIAL IBÉRICO	
Presidente:	Adm. CAE (Área UNGE)
Secretário:	Dir. UNGE
Membros do CAE (para além do Presidente):	
	Adm. CAE (Área Comercialização)
	Adm. CAE (Área Espanha)
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
	CA da EDP Comercial
	Adm. EDP Serviço Universal
	Dir. Geral EDP Espanha (Comercial)
	Rep. UNGE (Mercados de Combustíveis)
	Rep. UNGE (Aprovisionamento)
	Rep. UNGE (Middle-Office)
	Rep. UNGE (Mercados de Energia)
	Rep. EDP Espanha (Vendas B2B)
	Rep. EDP Espanha (Market. e Vendas B2C)
	Rep. EDP Espanha (Planeamento, Controlo e Desenvolvimento de Negócio Comercial)

O Comité de Mercado e Comercial Ibérico realizou dez reuniões em 2018.

II - COMITÉS CORPORATIVOS FUNCIONAIS

COMITÉ DE INOVAÇÃO

As atribuições do Comité de Inovação são as seguintes:

- Discutir e propor as áreas estratégicas de Inovação no Grupo EDP;
- Acompanhar o modelo de *governance* e os resultados de Inovação da EDP e propor alterações;
- Acompanhar os resultados dos principais projectos do Grupo EDP em curso na área de Inovação e propor acções correctivas.

O Comité de Inovação tem a seguinte composição:

COMITÉ DE INOVAÇÃO	
Presidente:	PCAE
Secretário:	Adm. EDP Inovação
Membros do CAE (para além do Presidente):	
	Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
	Adm. EDP Produção
	Adm. EDP Distribuição
	Adm. EDP Comercial
	Adm. EDP Brasil
	Dir. Geral EDP Espanha
	Adm. Labelec
	Rep. EDP Renováveis (Área Técnica)
	Dir. CC Planeamento Energético
	Dir. CC Análise de Negócios
	Dir. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação
	Dir. CC Universidade EDP
	Rep. EDP Espanha
	Rep. Fundação EDP
Membros ad-hoc:	
	Dir. CC Sustentabilidade
	Dir. CC Desenvolvimento Organizacional
	Dir. CC <i>Digital Global Unit</i>

O Comité de Inovação realizou uma reunião em 2018.

COMITÉ DE ÉTICA

O Comité de Ética, constituído no seguimento da aprovação do Código de Ética do Grupo EDP, é nomeado pela Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS) do Conselho Geral e de Supervisão e tem as seguintes competências funcionais:

- Elaborar e propor à CGSS o respectivo Regulamento Interno;
- Propor à CGSS os instrumentos, políticas, objectivos e metas em matéria de ética empresarial;
- Receber e apreciar os processos de infracção instruídos pelo Provedor de Ética e emitir parecer sobre os mesmos;
- Emitir parecer, quando solicitado por algum dos órgãos de gestão das empresas e entidades que integram o Grupo EDP, sobre práticas ou códigos de conduta nos domínios da ética ou da deontologia, desenvolvidos no quadro de necessidades específicas, legais ou regulamentares;
- Apreciar as deliberações tomadas pelo Comité de Ética da EDP Energias do Brasil e pelo Comité de Ética da EDP Renováveis, que lhe sejam submetidas de acordo com o estabelecido em 3.3.2 do Regulamento do Código de Ética;
- Apreciar os relatórios trimestrais sobre o desempenho do Grupo EDP ou de Unidades de Negócio em matéria da aplicação do Código de Ética;
- Rever anualmente a adequação do Código de Ética e dos procedimentos dele decorrentes às necessidades do Grupo EDP e, sob proposta do Provedor de Ética, elaborar o respectivo relatório, de acordo com o disposto em 2.2.2. (vii) do Regulamento do Código de Ética.

A composição do Comité de Ética é a seguinte:

COMITÉ DE ÉTICA

Presidente: PCAE

Secretário: Provedor de Ética

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE
Adm. CAE
Adm. CAE
Adm. CAE
Adm. CAE
Adm. CAE
Adm. CAE
Adm. CAE

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Soluções Comerciais
Adm. EDP Valor
Adm. EDP Renováveis
Adm. EDP Serviço Universal
Dir. CC Recursos Humanos
Dir. CC Auditoria Interna e Compliance
Dir. CC Digital Global Unit
Rep. EDP Brasil
Rep. EDP Espanha (HC)

Em 2018, o Comité de Ética realizou quatro reuniões.

COMITÉ DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Este Comité tem a seu cargo duas funções primordiais:

- Analisar e avaliar a informação prestada ou que deva ser prestada periodicamente pela EDP, no âmbito da preparação dos relatórios e outros comunicados ao mercado;
- Avaliar os mecanismos de controlo e divulgação da informação da EDP.

O Comité de Divulgação de Informação tem a seguinte composição:

COMITÉ DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Presidente: Adm. CAE (Área Finanças)

Secretário: Dir. CC Relação com Investidores

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Dir. CC Secretaria Geral
Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
Dir. CC Gestão Financeira
Dir. CC Coord. G. Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade
Dir. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação
Rep. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação (Marca)
Rep. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação (Comunicação)
Rep. EDP Brasil (Relação com os Investidores)
Rep. EDP Brasil (Contabilidade, Consolidação e Tributos)
Rep. EDP Renováveis (Relação com Investidores)

O Comité de Divulgação de Informação realizou uma reunião em 2018.

COMITÉ DE STAKEHOLDERS

O Comité de *Stakeholders* tem as seguintes competências:

- Avaliar o alinhamento e a coerência das estratégias de relacionamento com os *stakeholders* nos vários mercados e geografias onde o Grupo EDP desenvolve a sua actividade;
- Discutir as prioridades e propor as linhas de orientação e o modelo de gestão no relacionamento do Grupo com os seus *stakeholders*;
- Avaliar a execução da política de gestão de *stakeholders* do Grupo.

O Comité de *Stakeholders* tem seguinte composição:

COMITÉ DE STAKEHOLDERS	
Presidente: PCAE	
Secretário: Dir. CC Relações Institucionais e de <i>Stakeholders</i>	
Membros do CAE (para além do Presidente):	
Adm. CAE (Área Distribuição)	
Adm. CAE (Área Renováveis)	
Adm. CAE (Área Brasil)	
Adm. CAE (Área Espanha)	
Adm. CAE (Área Produção)	
Adm. CAE (Área Comercialização)	
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
Adm. EDP Comercial	
Adm. EDP Renováveis	
Adm. Fundação EDP	
Adm. EDP Produção	
Adm. EDP Comercial	
Dir. CC Planeamento Energético	
Dir. CC Recursos Humanos	
Dir. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação	
Dir. CC Sustentabilidade	

O Comité de *Stakeholders* realizou duas reuniões em 2018.

COMITÉ DE COMPRAS

O Comité de Compras tem como principais competências:

- Discutir e alinhar orientações estratégicas da actividade de compras do Grupo EDP;
- Validar propostas de alteração da política e do modelo organizativo de compras do Grupo EDP;
- Validar o Plano Anual de Compras a aprovar pelo Conselho de Administração Executivo;
- Promover o alinhamento das Unidades de Negócio em matéria de compras, assegurando a articulação entre equipas de gestão de topo;
- Propor os *Sponsors* e os membros dos Comités de Grupos de Categorias e supervisionar a implementação das estratégias de optimização de categorias;
- Discutir e propor metas para os "indicadores de *Performance*" e supervisionar a *performance* da actividade de compras a nível global e local.

O Comité de Compras tem a seguinte composição:

COMITÉ DE COMPRAS
Presidente: Adm. CAE (Área Finanças)
Secretário: Rep. EDP Valor (UPG)
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área EDP Valor)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Adm. CAE (Área Espanha)
Membros UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Valor
Adm. EDP Brasil
Adm. EDP Renováveis

Em 2018, o Comité de Compras realizou duas reuniões.

COMITÉ DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

O Comité de Prevenção e Segurança tem como principais competências:

- Emitir parecer sobre propostas para a definição dos objectivos do Grupo EDP em matéria de prevenção e segurança no trabalho;
- Analisar o Relatório Anual de Actividades e dar parecer sobre o Plano de Actividades de Prevenção e Segurança da EDP;
- Avaliar a evolução dos principais indicadores de segurança no trabalho e propor acções de melhoria;
- Emitir parecer sobre os documentos normativos do sistema de gestão da segurança que tenham âmbito geral no Grupo EDP ou incidência transversal a vários sectores e actividades.

O Comité de Prevenção e Segurança tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA
Presidente: Adm. CAE (Área Sustentabilidade)
Secretário: Rep. CC Sustentabilidade
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Valor
Adm. EDP Soluções Comerciais
Adm. EDP Imobiliária e Participações
Dir. CC Universidade EDP
Dir. CC Sustentabilidade
Rep. EDP Comercial
Rep. EDP Valor (medicina no trabalho)
Rep. EDP Espanha
Rep. EDP Brasil
Rep. EDP Renováveis

O Comité de Prevenção e Segurança realizou duas reuniões em 2018.

COMITÉ DO PLANO E DO FUNDO DE PENSÕES

O Comité do Plano e do Fundo de Pensões tem como principais atribuições:

- Partilhar informação relevante com impacto na gestão do Fundo de Pensões;
- Analisar a evolução dos activos sob gestão, a rentabilidade do Fundo e dos mandatos de gestão e a *performance* das diferentes gestoras de activos;
- Acompanhar a evolução do valor das responsabilidades a cargo do Fundo e do respectivo nível de financiamento;
- Emitir parecer sobre alterações na Política de Investimento e/ou dos mandatos de gestão, sobre os pressupostos actuariais a utilizar no cálculo das responsabilidades a cargo do Fundo e sobre a realização de contribuições das Associadas para o Fundo de Pensões.

O Comité do Plano e do Fundo de Pensões tem a seguinte composição:

COMITÉ DO PLANO E DO FUNDO DE PENSÕES

Presidente: Adm. CAE (Área Finanças)

Secretário: Dir. CC Gestão Financeira

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Dir. CC Recursos Humanos

Dir. CC Gestão do Risco

Dir. CC Coord. G. Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade

Rep. CC Recursos Humanos (Relações Laborais)

Durante o ano de 2018, o Comité de Plano e do Fundo de Pensões realizou quatro reuniões.

COMITÉ DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO

O Comité de Desenvolvimento Corporativo tem as seguintes competências:

- Promover e acompanhar programas transversais decorrentes de prioridades organizativas e operacionais estabelecidas a nível corporativo;
- Promover e analisar estudos de *benchmark* organizacional;
- Analisar, discutir e emitir parecer sobre propostas de evoluções ao modelo de gestão de processos do Grupo e controlar a sua implementação;
- Coordenar a optimização de processos de interesse corporativo;
- Avaliar e emitir parecer sobre ferramentas de suporte e eficiência organizativa que respondam a necessidades comuns das diversas sociedades EDP na área da organização e operação.

O Comité de Desenvolvimento Corporativo tem a seguinte composição:

COMITÉ DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO

Presidente: Adm. CAE (Área Desenvolvimento Organizacional)

Secretário: Dir. CC Desenvolvimento Organizacional

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área RH)

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção (Área DO)

Adm. EDP Distribuição (Área DO)

Adm. EDP Comercial (Área DO)

Adm. EDP Soluções Comerciais (Processos)

Adm. EDP Brasil (Área DO)

Adm. EDP Renováveis (Área DO)

Adm. EDP Valor (Processos)

Adm. EDP Imobiliária (Área DO)

Adm. EDP Labelec

Dir. Geral EDP Espanha (Área DO)

Dir. CC Recursos Humanos

Dir. CC *Digital Global Unit*

Rep. Dir. CC Desenvolvimento Organizacional (Organização)

Rep. Dir. CC Desenvolvimento Organizacional (Processos)

Rep. EDP Brasil (Área DO & Processos)

COMITÉ DE RECURSOS HUMANOS E DIVERSIDADE

O Comité de Recursos Humanos e Diversidade tem as seguintes atribuições:

- Discutir e alinhar a definição da estratégia de gestão de pessoas e voluntariado do Grupo EDP;
- Discutir e alinhar políticas de promoção das melhores práticas em matéria de diversidade e inclusão, propondo a sua incorporação e cumprimento na estratégia do Grupo;
- Analisar os principais indicadores relativos aos diferentes segmentos de potencial e discutir e alinhar políticas e instrumentos de desenvolvimento;
- Discutir e partilhar iniciativas que visem o alinhamento cultural e que promovam uma cultura de meritocracia;
- Discutir e emitir parecer sobre o orçamento anual de Recursos Humanos do Grupo EDP e acompanhar a sua evolução.

O Comité de Recursos Humanos e Diversidade tem a seguinte composição:

COMITÉ DE RECURSOS HUMANOS E DIVERSIDADE

Presidente: PCAE

Secretário: Dir. CC Recursos Humanos

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área valor, Imobiliária e Jurídica)
 Adm. CAE (Área RH, Sãvida e Brasil)
 Adm. CAE (Área Finanças)
 Adm. CAE (Área Renováveis)
 Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
 Adm. CAE (Área Distribuição, Internacional e Labelec)
 Adm. CAE (Área Comercialização)
 Adm. CAE (Área TI, Desenv. Org., Sustentabilidade, Risco e Ética)

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção (Área de Recursos Humanos)
 Adm. EDP Distribuição (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Soluções Comerciais (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Comercial (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Valor (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Renováveis (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Fundação EDP (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Serviço Universal (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Inovação (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Imobiliária (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Espanha (Área Recursos Humanos)
 Adm. EDP Brasil (Área Recursos Humanos)
 Adm. Labelec (Área Recursos Humanos)
 Adm. Sãvida (Área Recursos Humanos)
 Dir. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação
 Dir. CC Desenvolvimento Organizacional
 Dir. CC *Digital Global Unit*
 Dir. CC Universidade EDP
 Dir. CC Relações Institucionais e Stakeholders
 Dir. CC Sustentabilidade
 Provedor de Ética

Membros ad-hoc:

Rep. EDP Brasil (Área Recursos Humanos)
 Rep. EDP Renováveis (Área Recursos Humanos)
 Rep. EDP Espanha (Área Recursos Humanos)
 Rep. CC Recursos Humanos, de acordo com os assuntos em agenda

O Comité de Recursos Humanos e Diversidade realizou uma reunião em 2018.

COMITÉ DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

O Comité de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- Alinhar a estratégia global de Digital e Core Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- Definir e consolidar o orçamento global de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- Acompanhar os principais projectos de Digital e Tecnologias de Informação.

O Comité de Tecnologias de Informação tem a seguinte composição:

COMITÉ DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Presidente: Adm. CAE (Área Sistemas de Informação)

Secretário: Dir. CC Digital Global Unit

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção (Área SI)
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Soluções Comerciais (Área SI)
Dir. Geral EDP Espanha (Área SI)
Adm. EDP Brasil (Área SI)
Adm. EDP Valor (Área SI)
Adm. Inovação
Adm EDP Renováveis (Área SI)
Adm. EDP Serviço Universal
Adm. EDP Inovação (EDP Ventures)
Dir. CC Desenvolvimento Organizacional
Dir. CC Recursos Humanos
Dir. UNGE
Assessor CAE

O Comité de Tecnologias de Informação realizou sete reuniões em 2018.

COMITÉ DE COMPLIANCE

O Comité de *Compliance* tem as seguintes atribuições:

- Promover o cumprimento do Modelo de Governo de *Compliance*, da política, das normas e de outros procedimentos internos de *compliance*, ao nível do Grupo;
- Apoiar e monitorizar o processo de elaboração, decisão e implementação do programa global de *compliance*;
- Apoiar e monitorizar o processo de elaboração, decisão e implementação dos programas específicos de *compliance* locais e transversais no âmbito do programa global de *compliance*;
- Seguimento do plano de actividades de *compliance*;
- Acompanhar o tratamento de denúncias e procedimentos de investigação;
- Propor medidas para resolver casos de incumprimento e acompanhar a sua resolução.

O Comité de *Compliance* tem a seguinte composição:

COMITÉ DE COMPLIANCE

Presidente: PCAE

Secretário: Dir. CC Auditoria Interna e Compliance

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área Distribuição)
 Adm. CAE (Área Finanças)
 Adm. CAE (EDP Renováveis)
 Adm. CAE (EDP Espanha)
 Adm. CAE (EDP Internacional)
 Adm. CAE (Área Sustentabilidade)
 Adm. CAE (EDP Brasil)
 Adm. CAE (Área Assessoria Jurídica)
 Adm. CAE (Área Comercialização)

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Dir. CC Secretaria Geral
 Dir. CC Assessoria Jurídica
 Dir. CC Gestão do Risco
 Rep. Projecto de Compliance Europeu

O Comité de *Compliance* realizou uma reunião em 2018.

III - COMITÉS DE NEGÓCIO

COMITÉ DE PRODUÇÃO

O Comité de Produção tem como principais competências:

- Partilhar informação relativa à evolução do negócio em cada geografia, incluindo as respectivas envolventes críticas (regulação, etc.);
- Discutir e alinhar uma visão uniforme de negócio e manter o *benchmarking* multi-geografia (organização, processos e gestão de informação);
- Promover a adopção de (melhores) práticas comuns num conjunto seleccionado de processos ou actividades;
- Partilhar activos únicos ou especializados (humanos, tecnológicos, conhecimento).

O Comité de Produção tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PRODUÇÃO

Presidente: Adm. CAE (Área Produção)

Secretário: Rep. EDP Produção

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área Espanha)

Adm. CAE (Área Brasil)

Membros CC e UN (para além do Secretário):

CA EDP Produção

Adm. EDP Brasil

Dir. UNGE

Dir. CC Planeamento Energético

Dir. CC Sustentabilidade

Rep. EDP Espanha (Projectos)

Rep. EDP Espanha (Regulação)

Membros ad-hoc:

Rep. EDP Brasil (Hidroelétrica)

Rep. EDP Brasil (Sustentabilidade)

Rep. EDP Brasil (Carvão)

Rep. EDP Espanha (Geração)

Rep. EDP Espanha (Sustentabilidade)

Rep. EDP Produção (Gás Natural)

Rep. EDP Produção (Sustentabilidade)

Rep. EDP Produção (Carvão)

Rep. EDP Espanha (Sponsor subcomité Produção hidroelétrica)

Rep. EDP Produção (Sponsor subcomité Sustentabilidade)

Rep. EDP Produção (Sponsor subcomité Gás Natural)

Rep. EDP Produção (Sponsor subcomité Produção Carvão)

O Comité de Produção realizou duas reuniões em 2018.

COMITÉ DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

O Comité de Redes de Distribuição tem as seguintes competências:

- Partilhar informação relativa à evolução do negócio em cada geografia e promover a partilha de melhores práticas entre as empresas de redes de distribuição;
- Desenvolver uma visão uniforme do negócio, analisar métricas de negócio e *benchmarks* multi-geografia;
- Identificar e propor novas iniciativas para acelerar a adoção de melhores práticas.

O Comité de Redes de Distribuição tem a seguinte composição:

COMITÉ DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Presidente:	Adm. CAE (Área Distribuição)
Secretário:	Adm. EDP Distribuição
Membros do CAE (para além do Presidente):	
	Adm. CAE (Área Espanha)
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
	CA EDP Distribuição
	Adm. EDP Brasil (Área Distribuição)
	Rep. EDP Espanha (Área Distribuição)
	Rep. EDP Distribuição
	Rep. Geral EDP Brasil (Escelsa)
	Rep. Geral EDP Brasil (Bandeirante)
	Adm. Labelec
Membros ad-hoc:	
	Adm. EDP Inovação
	Dir. CC Universidade EDP

O Comité de Redes de Distribuição realizou três reuniões em 2018.

COMITÉ COMERCIAL IBÉRICO

O Comité Comercial Ibérico tem as seguintes competências:

- Apresentação da evolução do negócio em cada geografia e na ibéria, incluindo as respectivas envolventes críticas (regulação, etc.);
- Discutir, alinhar e emitir pareceres sobre assuntos-chave (tais como objectivos, plano de marketing, etc.) para aprovação em Conselho de Administração Executivo ou Conselho de Administração das empresas comercializadoras;
- Desenvolver uma visão uniforme e integrada do negócio na ibéria e manter o *benchmarking* multi-geografia (marketing, produtos, comercial e informação de gestão);
- Promover a adopção de (melhores) práticas comuns num conjunto seleccionado de processos ou actividades.

O Comité Comercial Ibérico tem a seguinte composição:

COMITÉ COMERCIAL IBÉRICO	
Presidente:	Adm. CAE (Área Comercial)
Secretário:	Dir. Geral EDP Espanha
Membros do CAE (para além do Presidente):	
	Adm. CAE (Área Regulação e Concorrência)
	Adm. CAE (Área Espanha)
Membros CC e UN (para além do Secretário):	
	Adm. EDP Serviço Universal
	Adm. EDP Gás SU
	CA EDP Comercial
	Adm. EDP Soluções Comerciais
	Dir. CC <i>Digital Global Unit</i>
	Dir. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação
	Rep. EDP Espanha (Vendas B2B)
	Rep. EDP Espanha (Vendas B2C)
	Rep. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação (Marca)
	Rep. CC Coord. G. de Marca, Marketing e Comunicação (Comunicação)
Membros ad-hoc:	
	Rep. EDP Comercial (Serviços B2B)
	Rep. EDP Comercial (Vendas B2B PT)
	Rep. EDP Comercial (Vendas B2C PT)

O Comité Comercial Ibérico realizou uma reunião em 2018.

PROVEDOR DO CLIENTE

O Provedor do Cliente é uma entidade independente, existente no Grupo EDP desde 2008, com o objectivo de reforçar a política de atenção ao cliente do Grupo EDP estando-lhe conferidas as seguintes atribuições, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP:

- Receber e apreciar as queixas apresentadas pelos clientes, directamente relacionadas com actos ou omissões das empresas do Grupo EDP;
- Estabelecer o diálogo com o cliente queixoso;
- Mediar os litígios e conflitos existentes entre os clientes e as empresas do Grupo EDP;
- Emitir pareceres sobre matérias relacionadas com a actividade das empresas do Grupo EDP, desde que solicitado por qualquer dos órgãos sociais destas;
- Propor a adopção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço e dos índices de satisfação dos clientes;
- Estabelecer contactos com interlocutores externos com vista à obtenção de informações e conhecimentos especializados que permitam a recomendação às empresas do Grupo EDP da adopção de medidas que potenciem a melhoria da relação destas com os seus clientes.

O Provedor do Cliente exerce as suas funções durante um período de 3 anos, podendo o respectivo mandato ser renovado, por igual período (número 2 do artigo 5.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP). No âmbito do exercício das suas funções, o Provedor do Cliente dispõe de uma estrutura orgânica própria, designada Gabinete do Provedor do Cliente, bem como de uma dotação orçamental anual (artigo 20.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP).

SUCURSAL EM ESPANHA

A EDP – Energias de Portugal, Sociedad Anonima, Sucursal en España (Sucursal EDP Espanha) tem como missão a direcção e coordenação dos interesses energéticos das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha, organizada através das suas estruturas de direcção e coordenação com vista a assegurar a optimização de sinergias e criação de valor nas operações e actividades em Espanha, assumindo-se igualmente como a plataforma organizacional para liderar a integração ibérica de serviços de suporte. Neste sentido, encontra-se alocada directamente ao património da sucursal a totalidade das participações sociais na EDP España, S.A.U., EDP Servicios Financieros España S.A.U. e EDP International Investments & Services, S.L. (63,93% da EDP Servicios Financieros España, S.A.U. e 36,07% da EDP Sucursal) e ainda a participação de 82,56% na EDP Renováveis, S.A.

A Sucursal EDP Espanha tem escritórios em Madrid e Oviedo, sendo a representação da mesma perante terceiros realizada através dos representantes permanentes, os quais são membros do Conselho de Administração Executivo da EDP nomeados para o efeito.

A estrutura de direcção, coordenação, gestão e representação da Sucursal é composta pela Comissão Executiva e pelo Comité Directivo. A Comissão Executiva é composta por cinco representantes permanentes da EDP, por um Director Geral Corporativo (*Group Controller* para as actividades em Espanha) e por responsáveis de primeira linha das Unidades de Negócio em Espanha, desempenhando, fundamentalmente, o papel de órgão de coordenação das actividades próprias dos representantes permanentes. O Comité Directivo é presidido pelo Director Geral Corporativo e composto pela extensão natural das Direcções do Centro Corporativo da EDP, dispondo de uma Direcção de Ambiente, Sustentabilidade, Inovação e Qualidade, de uma Direcção de Assessoria Jurídica, de uma Direcção de Auditoria Interna, de uma Direcção de Administração, Finanças e Recursos Humanos, de uma Direcção de Compras, de uma Direcção de Sistemas de Informação, de uma Direcção de Projectos e Prevenção e de uma Direcção Fundação EDP España, assegurando e agrupando homogeneizadamente as funções destas em Espanha, de forma transversal.

A Sucursal encontra-se representada no Comité da EDP de âmbito ibérico, designado por Comité de Mercado e Comercial Ibérico.

Actualmente, a estrutura de direcção, coordenação, gestão e representação da Sucursal tem a composição seguinte:

EDP ENERGIAS DE PORTUGAL, SUCURSAL EN ESPAÑA, SOCIEDAD ANONIMA	
ESTRUTURA DE DIRECÇÃO, COORDENAÇÃO, GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DA SUCURSAL	
Comissão Executiva	
Representante Permanente da EDP	António Mexia (Presidente)
Representante Permanente da EDP	Rui Teixeira
Representante Permanente da EDP	João Manso Neto
Representante Permanente da EDP	António Martins da Costa
Representante Permanente da EDP	Miguel Stilwell de Andrade
Presidente do Conselho de Administração da EDP España	Manuel Menéndez Menéndez
Director Geral Corporativo	Miguel Ribeiro Ferreira
Responsável de 1.ª Linha da EDP Energía	Javier Sáenz de Jubera
Responsável de 1.ª Linha da EDP Renováveis	João Paulo Costeira
Comité Directivo	
Direcção de Assessoria Jurídica	Pelayo Echevarria
Direcção de Administração e Finanças e de Recursos Humanos	Félix Arribas
Direcção de Projectos e Prevenção	Marcos Antuña
Direcção de Sistemas de Informação	Luis Ángel Rguez Villalba
Direcção de Auditoria Interna	Azucena Viñuela
Direcção de Ambiente, Sustentabilidade, Inovação e Qualidade	Yolanda Fdez Montes
Direcção de Compras	José María Ruiz Correa
Direcção Fundação EDP España	Vanda Martins
Secretário Geral	José Luis Martínez Mohedano

Dados referentes a 31 de Dezembro de 2018.

B) FUNCIONAMENTO

22. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo é disciplinado através dos respectivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP em www.edp.com.

23. REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

O Conselho Geral e de Supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração Executivo ou do respectivo Presidente, nos termos do disposto no número 1 do artigo 24.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 20.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 2018, o Conselho Geral e de Supervisão realizou onze reuniões, tendo sido elaboradas actas de todas as reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade de cada membro do referido órgão encontra-se descrita no Anexo II deste Relatório.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 7.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, este órgão reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês. No entanto, o Conselho de Administração Executivo reúne, em regra, semanalmente.

Em 2018, o Conselho de Administração Executivo realizou cinquenta e uma reuniões, tendo sido elaboradas actas das mesmas. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do referido órgão encontra-se descrita no Anexo III deste Relatório.

24. ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAREM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tem como competências, nomeadamente, a avaliação anual do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta, entre outros factores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objectivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes Administradores. Avalia ainda o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo, nessa avaliação, o contributo de cada membro para o modo de funcionamento deste órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade.

Acresce que o Conselho Geral e de Supervisão avalia o Conselho de Administração Executivo nos termos referidos no ponto 21 *supra*.

25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração Executivo constam dos pontos 69 e 71 do Relatório de Governo da Sociedade.

26. CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, POR CADA MEMBRO DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

As funções exercidas pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades, pertencentes ou não ao Grupo EDP, constam do Anexo I e do Anexo IV do presente Relatório.

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO

27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respectivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, assim como o disposto na lei e nos Estatutos no que respeita à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, prevê a possibilidade de constituição de comissões permanentes e comissões eventuais, compostas por alguns dos seus membros, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas.

Tanto as comissões permanentes como as comissões eventuais têm como principal missão fazer um acompanhamento específico e permanente das matérias que lhes forem confiadas, de modo a assegurar processos deliberativos de forma esclarecida por parte do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua informação quanto a determinados assuntos.

A actividade das comissões é coordenada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o qual assegura a adequada articulação da mesma com a actividade do plenário daquele órgão, através dos respectivos Presidentes, que o devem manter informado, nomeadamente dando conhecimento das convocatórias e das actas das respectivas reuniões.

É entendimento do Conselho Geral e de Supervisão que as suas Comissões são relevantes para o regular funcionamento da Sociedade, permitindo o exercício delegado de certas funções, nomeadamente ao nível do acompanhamento da informação financeira da Sociedade, da reflexão sobre o sistema de governo adoptado, da avaliação do desempenho dos administradores e da própria avaliação do seu desempenho global.

No seio do Conselho Geral e de Supervisão existem quatro comissões especializadas: Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, Comissão de Vencimentos, Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, Comissão de Estratégia e *Performance*.

28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S)

Não aplicável ao modelo de governo em vigor na EDP.

29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS E SÍNTESE DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS

A. COMISSÕES DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS/COMISSÃO DE AUDITORIA

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta por cinco membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos, um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respectivo Vice-Presidente, o qual pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Até 5 de Abril de 2018, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria era constituída pelos seguintes membros:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	António Sarmento Gomes Mota	07-05-2009*
Vice-Presidente	João Carlos Carvalho das Neves	22/04/2015
	Alberto Joaquim Milheiro Barbosa	22/04/2015
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015

* Designado Presidente em 22 de Abril de 2015

Na sequência da Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018, os novos membros da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria foram designados, no dia 6 de Abril de 2018, passando esta Comissão a ser constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	06/04/2018
Vice-Presidente	João Carlos Carvalho das Neves	22/04/2015
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	06/04/2018
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015

De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como principal missão, por delegação do Conselho Geral e de Supervisão, acompanhar e supervisionar de modo permanente:

- As matérias financeiras e as práticas financeiras da Sociedade;
- Os procedimentos internos em matéria de Auditoria Interna e do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF);
- As matérias relativas ao sistema de gestão de risco;
- A actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade;
- A função de *compliance*.

A composição, funções e funcionamento da Comissão para as Matérias financeiras/Comissão de Auditoria estão em linha com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005 (2005/162/CE), completada pela Recomendação da Comissão Europeia de 30 de Abril de 2009 (2009/385/CE) assim como as recomendações instituídas pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

Atentas as competências *supra* referidas, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao longo de 2018, realizou 15 reuniões, previstas no respectivo Plano de Actividades, tendo sido abordados os temas seguidamente descritos: supervisão da informação financeira e de negócio da EDP, acompanhamento da actividade da Direcção de Auditoria Interna e *Compliance*, acompanhamento da actividade da Direcção de Gestão do Risco do Grupo EDP, acompanhamento do processo da litigância no Grupo EDP, acompanhamento da actividade do Fundo de Pensões do Grupo EDP, acompanhamento da relação contratual com o Revisor Oficial de Contas (ROC), da respectiva actividade, da avaliação das condições objectivas da sua independência, do acompanhamento das comunicações de irregularidades e relacionamento com as Comissões de Auditoria das sociedades participadas.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos, designada pelo Conselho Geral e de Supervisão, tem como missão a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, bem como os eventuais complementos.

Ainda de acordo com os Estatutos, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve submeter à Assembleia Geral Anual uma declaração sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo por si aprovada.

Ao longo de 2018, e atentas as suas competências, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão realizou duas reuniões, tendo procedido (i) à aprovação da declaração anual sobre a política de remuneração dos Membros do Conselho de Administração Executivo a submeter à Assembleia Geral e (ii) à determinação da remuneração variável anual relativa ao exercício de 2017, bem como da remuneração plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo imputada a esse mesmo exercício. Apesar de calculada anualmente, a remuneração plurianual só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos pelo menos 90% dos objectivos fixados. O referido cálculo foi validado e certificado por uma entidade externa.

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência adequadas, sendo todos independentes relativamente aos membros do órgão de administração. A referida Comissão conta sempre pelo menos com um representante presente nas assembleias gerais de accionistas.

Após a Assembleia de 5 de Abril de 2018, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou a 6 de Abril de 2018, reconduzir os membros da Comissão de Vencimentos para o triénio 2018-2020, sendo a referida Comissão de Vencimentos constituída pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Ya Yang (*)	22/04/2015
	Fernando Maria Masaveu Herrero	22/04/2015
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	22/05/2012
	João Carlos Carvalho das Neves	22/04/2015
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	22/04/2015

(*) O Yang Ya renunciou ao cargo, tendo o Conselho Geral e de Supervisão deliberado designar o Shengliang Wu para Presidente desta Comissão, em 13 de Dezembro de 2018.

Em 31 de Dezembro de 2018, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Shengliang Wu	13/12/2018
	Fernando Maria Masaveu Herrero	22/04/2015
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	22/05/2012
	João Carlos Carvalho das Neves	22/04/2015
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	22/04/2015

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é uma comissão especializada do Conselho Geral e de Supervisão que tem como finalidade acompanhar e supervisionar de modo permanente as questões relativas às seguintes matérias:

- Governo societário;
- Sustentabilidade estratégica;
- Códigos internos de ética e conduta;
- Sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com os accionistas;
- Reforço da confiança, no desenvolvimento dos recursos incluindo humanos e na gestão de assuntos ligados à sustentabilidade, ao clima e ao ambiente e na procura permanente de implementar as melhores práticas no Grupo;
- Acompanhamento da definição de critérios de selecção e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou das Sociedades dominadas, bem como à avaliação das suas repercussões na respectiva composição em articulação com a Política de Selecção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade;
- Ao acompanhamento da elaboração dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das sociedades dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais.

Atentas as competências da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade destacam-se, como temas abordados nas cinco reuniões realizadas em 2018, os seguintes: análise das situações de potenciais conflitos de interesse, ética e conduta, sustentabilidade, estratégia de recursos humanos incluindo nomeações e sucessão e *corporate governance*.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade teve, até 5 de Abril de 2018, a seguinte composição:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	22/04/2015
	Felipe Fernández Fernández	22/04/2015
	Jorge Avelino Braga de Macedo	22/04/2015
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	Shengliang Wu	11/05/2012

Na sequência da Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018, os novos membros da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade foram designados no dia 6 de Abril de 2018, passando esta Comissão a ser constituída pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	22/04/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	06/04/2018
	Felipe Fernández Fernández	22/04/2015
	Jorge Avelino Braga de Macedo	22/04/2015
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	Shengliang Wu	11/05/2012
	Yinsheng Li	06/04/2018

Em 31 de Dezembro de 2018, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	22/04/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	06/04/2018
	Felipe Fernández Fernández	22/04/2015
	Ignacio Herrero Ruiz (*)	13/12/2018
	Jorge Avelino Braga de Macedo	22/04/2015
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	Yinsheng Li	06/04/2018

(*) Na sequência da renúncia apresentada por Shengliang Wu, enquanto representante da China Three Gorges (Europe), S.A., foi designado Ignacio Herrero Ruiz, em 13 de Dezembro de 2018.

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA E PERFORMANCE

A Comissão de Estratégia e Performance tem como finalidade acompanhar e supervisionar de modo permanente as questões relativas às seguintes matérias:

- Cenários e estratégias de curto, médio e longo prazo;
- Execução estratégica, planeamento de negócio e respectivos orçamentos;
- Investimentos e desinvestimentos;
- Dívida e financiamento;
- Alianças estratégicas;
- Evolução de mercados e competitividade;
- Regulação;
- Análise da performance do Grupo e das Unidades de Negócio;
- Benchmarking da performance do Grupo face às empresas de topo do sector;
- Avaliação da competitividade do portfólio de negócio da EDP.

Até 5 de Abril de 2018, a Comissão de Estratégia e Performance tinha a composição seguinte:

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA E PERFORMANCE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Eduardo de Almeida Catroga	18/06/2015
	Alberto Joaquim Milheiro Barbosa	18/06/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	18/06/2015
	Dingming Zhang	18/06/2015
	Ferhat Ounoughi	18/06/2015
	Fernando Masaveu Herrero	18/06/2015
	João Carvalho das Neves	18/06/2015
	Jorge Avelino Braga de Macedo	18/06/2015
	Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi	02/11/2017
	Shengliang Wu	18/06/2015

Na sequência da referida Assembleia Geral, os novos membros da Comissão de Estratégia e Performance foram designados a 6 de Abril de 2018, passando a respectiva composição a ser a seguinte:

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA E PERFORMANCE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Eduardo de Almeida Catroga	18/06/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	18/06/2015
	Dingming Zhang	18/06/2015
	Karim Djebbour	06/04/2018
	Fernando Masaveu Herrero	18/06/2015
	Jorge Avelino Braga de Macedo	18/06/2015
	Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi	02/11/2017
	Shengliang Wu	18/06/2015
	Nuno Manuel da Silva Amado (*)	18/06/2015
	Laurie Lee Fitch	06/04/2018
	Vasco Rocha Vieira	06/04/2018

(*) Nuno Amado tinha sido membro desta Comissão entre 18 de Junho de 2015 e 2 de Novembro de 2017.

Em 31 de Dezembro de 2018, a Comissão de Estratégia e Performance era constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA E PERFORMANCE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Eduardo de Almeida Catroga	18/06/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	18/06/2015
	Fernando Masaveu Herrero	18/06/2015
	Ignacio Herrero Ruiz (*)	13/12/2018
	Jorge Avelino Braga de Macedo	18/06/2015
	Karim Djebbour	18/06/2015
	Laurie Lee Fitch	06/04/2018
	Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi	02/11/2017
	Nuno Manuel da Silva Amado	18/06/2015
	Shengliang Wu	06/04/2018
	Vasco Rocha Vieira	06/04/2018

(*) Designado em 13 de Dezembro de 2018, na sequência da renúncia apresentada por Dingming Zhang enquanto representante da China Three Gorges International Corp.

Em 2018, a Comissão de Estratégia e Performance realizou sete reuniões, tendo sido abordados, entre outros assuntos, a performance da acção da EDP no mercado de capitais; a competitividade relativa do Grupo EDP; a rentabilidade do Grupo EDP por geografia e por Unidade de Negócio, a análise do desempenho das actividades de produção convencional; o acompanhamento da execução do plano estratégico e orçamento e o acompanhamento da elaboração do Orçamento do Grupo para 2019.

B. OUTROS CORPOS SOCIAIS

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O Conselho de Ambiente foi instituído em 1991 como corpo social, tendo a sua denominação sido alterada para Conselho de Ambiente e Sustentabilidade por deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 30 de Março de 2006.

Ao Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, enquanto corpo social, encontram-se atribuídas determinadas competências consultivas junto do Conselho de Administração Executivo em matéria ambiental e de sustentabilidade, em especial o aconselhamento e apoio deste na definição da estratégia societária de ambiente e sustentabilidade, incluindo a formulação de pareceres e recomendações sobre o impacto ambiental de projectos a promover pelo Grupo EDP (número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP, o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade é composto por personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade.

Os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade foram reeleitos na Assembleia Geral Anual de 21 de Abril de 2015 para o mandato referente ao triénio 2015-2017, tendo permanecido em funções até à Assembleia Geral Anual que teve lugar a 5 de Abril de 2018, com a seguinte composição:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
Presidente	José Pedro Sucena Paiva
	Alberto da Ponte *
	António José Tomás Gomes de Pinho
	José Manuel Viegas
	Maria da Graça Madeira Martinho

* Cessou funções em 21 de Janeiro de 2017

Em 5 de Abril de 2018, foram eleitos para membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
Presidente	José Manuel Viegas
	António José Tomás Gomes de Pinho
	Joana Pinto Balsemão
	Joaquim Poças Martins
	Pedro Oliveira

O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade realizou três reuniões em 2018.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL

As remunerações dos órgãos sociais, à excepção dos membros do Conselho de Administração Executivo, são fixadas pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral (alínea d) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do referido artigo dos Estatutos, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral devem ser, na sua maioria, independentes.

Na Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral foram reeleitos para o triénio 2018-2020, sendo a sua composição a seguinte:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL	
Presidente	Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins José Gonçalo Maury Jaime Amaral Anahory

III. FISCALIZAÇÃO

A) COMPOSIÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O modelo dualista de governo da sociedade em vigor na EDP tem permitido uma separação eficaz do exercício da supervisão e da função de gestão da Sociedade, sendo o Conselho Geral e de Supervisão o órgão máximo responsável pela função de supervisão.

31. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS - NÚMERO DE MEMBROS EFECTIVOS E DURAÇÃO DO MANDATO

As competências da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria constam do ponto 29 do Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta por cinco membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respectivo Vice-Presidente, o qual pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Esta Comissão é sempre presidida pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão no caso de este ser um membro independente.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria tem actualmente a seguinte composição:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	06/04/2018
Vice-Presidente	João Carlos Carvalho das Neves	22/04/2015
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	06/04/2018
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015

32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS INDEPENDENTES

Ver ponto 31.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DE CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS

Ver Anexo I do presente Relatório.

B) FUNCIONAMENTO

34. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS

O funcionamento da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é disciplinado por um Regulamento Interno, disponível no sítio da internet da EDP em www.edp.com.

35. REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS

Durante o ano 2018, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria reuniu 15 vezes, tendo sido elaboradas actas das respectivas reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros da referida Comissão encontra-se descrita no Anexo V do presente Relatório bem como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

36. CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, POR CADA MEMBRO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS

Ver Anexo I do presente Relatório.

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO.

A proposta de contratação de serviços adicionais ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

Nesta matéria, encontra-se em vigor um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP, cujas implicações relativamente à contratação de Serviços Adicionais são as descritas no ponto 46.

Existem ainda outros normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Executivo que visam garantir o cumprimento das regras constantes do referido Regulamento por todas as empresas do Grupo EDP.

38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS

As competências atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria por delegação do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, encontram-se descritas no ponto 29 assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

Na Assembleia Geral realizada em 21 de Abril de 2015, a KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. ("KPMG"), representada por Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, foi eleita Revisor Oficial de Contas da EDP para exercer funções no triénio 2015-2017, tendo-se mantido em funções até à Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018. Na referida data, a *PriceWaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda.*, Sociedade Revisor Oficial de Contas número 183, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC número 1333), foi eleita Revisor Oficial de Contas para o triénio 2018-2020, tendo na mesma data sido eleito Aurélio Adriano Rangel Amado (ROC n.º 1074), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2018 – 2020.

40. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO

O Revisor Oficial de Contas KPMG exerceu funções na Sociedade de 31 de Janeiro de 2005 a 5 de Abril de 2018 tendo, nessa mesma data, iniciado funções a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PriceWaterhouseCoopers.

41. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC À SOCIEDADE

O Revisor Oficial de Contas é o órgão da sociedade responsável pelo exame dos documentos de prestação de contas, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da EDP e no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais e com os Estatutos da Sociedade, compete ao Revisor Oficial de Contas, nomeadamente, verificar (cfr. número 3 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais):

- A regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Quando entenda conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- A exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

A descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade encontra-se no ponto 46.

V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Até à Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018, o Auditor Externo da EDP era a KPMG, sendo Vitor Manuel da Cunha Ribeirinho (*partner*) responsável pela área de auditoria da KPMG, como sócio responsável pela orientação e execução directa na revisão legal das contas do Grupo EDP. A KPMG encontra-se registada na CMVM com o número 9093. A partir da data referida, foi eleito Auditor Externo da EDP a *PriceWaterhouseCoopers*, sendo João Rui Fernandes Ramos (*partner*) sócio responsável pela orientação e execução directa da revisão legal das contas do Grupo EDP. A *PriceWaterhouseCoopers* está registada na CMVM com o número 20161485.

Ao auditor externo cabe o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria necessários para assegurar a fiabilidade do reporte financeiro e a credibilidade dos documentos de prestação de contas.

Entre as competências atribuídas ao auditor externo encontram-se a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, da eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reporte ao Conselho Geral e de Supervisão de quaisquer deficiências significativas encontradas.

A EDP adopta medidas especificamente destinadas a salvaguardar a independência do auditor externo atendendo ao âmbito de serviços prestados pelas empresas de auditoria.

43. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.

O auditor externo da EDP foi, entre Dezembro de 2004 e Abril de 2018, a KPMG, tendo Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho como sócio revisor oficial de contas desde 2012. A 5 de Abril de 2018, foi eleita a *PriceWaterhouseCoopers*, tendo João Rui Fernandes Ramos como sócio responsável desde a referida data.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.

A rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções depende de uma rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado, efectuada pela Comissão para as Matérias financeiras/Comissão de Auditoria, bem como de uma ponderação das condições de independência do revisor oficial de contas e do auditor externo e das vantagens e custos associados à sua substituição.

Considerando as regras referentes à rotação obrigatória do auditor externo e revisor oficial de contas, previstas nos números 3 e 4 do artigo 54.º do Novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e que o actual mandato da KPMG terminou no dia 31 de Dezembro de 2017, foi dado cumprimento à rotação prevista na legislação para a prestação de serviços de revisão oficial de contas e de auditoria externa para o triénio de 2018-2020.

Com efeito, e sob proposta da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou realizar uma consulta tendente à selecção do Revisor Oficial de Contas do Grupo EDP, para o triénio 2018-2020, bem como constituir duas Comissões específicas para desenvolverem o processo de consulta, a saber, (i) Comissão de Acompanhamento e Análise, com a missão de acompanhar o processo de consulta e analisar as propostas, bem como de elaborar uma síntese das respectivas conclusões, para reporte à Comissão de Avaliação e (ii) Comissão de Avaliação, com a missão de avaliar os resultados produzidos pela primeira e elaborar uma proposta para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Do trabalho realizado e da avaliação efectuada às propostas apresentadas, ambos cumpridos com autonomia e sem influência de terceiros, resultou a selecção de duas dessas propostas, de acordo com os critérios de selecção identificados no programa de consulta, as quais foram apresentadas à Assembleia Geral Anual, realizada no dia 5 de Abril de 2018, tendo sido eleita a *PriceWaterhouseCoopers* para o cargo de revisor oficial de contas para o triénio 2018-2020.

45. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria apresenta anualmente ao Conselho Geral e de Supervisão, o relatório de avaliação da actividade e independência do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas. O resultado da avaliação consta do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

A proposta de contratação de serviços distintos dos de auditoria ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

O Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP determina que, relativamente à contratação de serviços distintos dos de auditoria, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria recuse a autorização destes serviços quando estiver em causa um serviço proibido e/ou na presença de quaisquer ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas. O referido Regulamento está disponível no site da EDP em www.edp.com.

Em 2018, foram prestados pelo Auditor Externo os seguintes serviços:

SERVIÇOS DE AUDITORIA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS:

- Serviços necessários (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão dos Relatórios anuais do Auditor Externo sobre as Contas;
- Serviços requeridos para o cumprimento de legislação local (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria), para emissão das Certificações Legais de Contas.

OUTROS SERVIÇOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE:

Serviços com finalidade ou âmbito específico ou limitado, como nomeadamente:

- Serviços necessários para emissão do relatório intercalar e da informação trimestral sobre as contas;
- Garantia de fiabilidade sobre o sistema de controlo interno sobre o relato financeiro;
- Garantia de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade;
- Garantia de fiabilidade sobre a informação financeira anual das actividades reguladas;
- Emissão de cartas de conforto;
- Parecer no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência de Consumo (PPEC);
- Parecer sobre cisões e fusões nos termos do código das sociedades comerciais.

OUTROS SERVIÇOS:

- Apoio em *benchmark* de capital humano;
- Apoio na preparação de proposta para concurso para desenvolvimento de parque eólico;
- Apoio sobre a tecnologia *blockchain*.

As razões para a contratação dos serviços *supra* identificados prendem-se essencialmente com i) melhor conhecimento do negócio do Grupo, assegurando o domínio apropriado de informação relevante, o que favorece uma maior agilidade e eficácia na resposta e ii) ter sido considerado que a contratação de tais serviços não constitui uma ameaça à independência do Auditor Externo, não potenciando qualquer situação de interesse pessoal, face também às medidas de salvaguarda de independência aplicadas pelo Auditor Externo.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Auditor Externo e a outras entidades pertencentes à mesma rede, ascenderam a 1.282.585 Euros.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLECTIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS:

Compete à *PriceWaterhouseCoopers* a realização da auditoria externa independente de todas as empresas que integram o Grupo EDP, designadamente em Portugal, Espanha, Brasil (com a EDP Renováveis) e Estados Unidos da América, bem como nos outros países em que o Grupo se encontra presente. No subgrupo da EDP Brasil, a auditoria externa independente é realizada pela KPMG.

Em 2018, os custos reconhecidos e especializados com honorários da *PriceWaterhouseCoopers* e KPMG relativos a auditoria e revisão legal de contas, outros serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não de revisão legal de contas para Portugal, Espanha, Brasil, Estados Unidos da América e outros países foram os seguintes:

PRICEWATERHOUSECOOPERS

EUROS	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	OUTROS PAÍSES	TOTAL
Auditoria e revisão legal de contas	2 277 292	973 510	127 952	1 010 139	809 827	5 198 720
Outros serviços de garantia de fiabilidade (*)	639 465	235 994	-	-	-	875 459
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	2 916 757	1 209 504	127 952	1 010 139	809 827	6 074 179 94%
Serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-
Outros serviços	350 316	28 800	16 368	11 642	-	407 126
Total de outros serviços	350 316	28 800	16 368	11 642	-	407 126 6%
Total	3 267 073 50%	1 238 304 19%	144 320 2%	1 021 781 16%	809 827 12%	6 481 305 100%

(*) Inclui os serviços de garantia e fiabilidade da competência e responsabilidade exclusiva do Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas de acordo com o regulamento de prestação de serviços aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

O valor de honorários de "Auditoria e revisão legal de contas" em Portugal inclui 1.453.100 Euros correspondentes aos honorários de revisão legal das contas anuais, individual e consolidada da EDP - Energias de Portugal, S.A.

KPMG

EUROS	BRASIL	TOTAL
Auditoria e revisão legal de contas	710 695	710 695
Outros serviços de garantia de fiabilidade	67 781	67 781
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	778 475	778 475 100%
Serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços	-	-
Total de outros serviços	-	- 0%
Total	778 475 100%	778 475 100%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Os Estatutos da EDP não estabelecem regras especiais aplicáveis à alteração dos mesmos, aplicando-se, assim, a regra geral prevista no número 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a deliberação de alteração dos Estatutos deve ser aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos votos emitidos.

Os Estatutos da EDP podem também sofrer modificações ao abrigo dos poderes do Conselho de Administração Executivo de deslocar a sede social da EDP (artigo 2.º, número 1, dos Estatutos da EDP) e de aumentar o capital social da EDP (artigo 4.º, número 3, dos Estatutos da EDP), desde que obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão. Em relação a estas deliberações, aplica-se a regra geral prevista no número 7 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 433.º do mesmo diploma, ou seja, a de que a deliberação é tomada pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Grupo EDP tem, desde sempre, pautado a sua actuação pela persistente implementação de medidas que assegurem o bom governo das suas empresas e, entre elas, a prevenção de práticas menos correctas, nomeadamente nos âmbitos contabilístico e financeiro, tendo, para o efeito, aprovado em 24 de Janeiro de 2019 um novo Regulamento de Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

A EDP disponibiliza aos colaboradores do Grupo um canal que lhes permite transmitir, de forma directa e confidencial, à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão, qualquer prática presumivelmente ilícita ou uma alegada irregularidade contabilística e/ou financeira ocorrida na sua empresa.

Com a criação deste canal para comunicação de práticas contabilísticas e financeiras irregulares, a EDP visa:

- Garantir a existência de condições que permitam a qualquer colaborador comunicar livremente as suas preocupações nestes domínios à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- Facilitar a detecção precoce de situações irregulares que, se viessem a ser praticadas, poderiam causar graves danos ao Grupo EDP, aos seus colaboradores, clientes e accionistas.

O contacto com a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é possível através de correio electrónico, fax e endereço postal, sendo reservado o acesso à informação recebida neste âmbito. Têm legitimidade para receber estas comunicações os membros da referida Comissão.

Qualquer reclamação ou denúncia dirigida à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é tratada de forma estritamente confidencial, mantendo-se anónima a identidade do reclamante, desde que essa condição não inviabilize a investigação da reclamação.

De acordo com o Regulamento instituído, a EDP garante que o colaborador que comunique uma irregularidade não será alvo de qualquer acção retaliatória ou disciplinar no exercício do direito que lhe assiste de denunciar situações irregulares, de fornecer informações ou de prestar assistência num processo de investigação.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria informou o Conselho Geral e de Supervisão sobre o trabalho por si desenvolvido no que respeita ao mecanismo de comunicação de irregularidades no exercício de 2018, tendo concluído que, durante o ano de 2018 foi recebida e tratada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria somente uma comunicação de irregularidades. A comunicação recebida respeita a uma denúncia que se enquadra nas "matérias cobertas" definidas no Regulamento Interno e que é da competência da referida Comissão instruir, conduzir e supervisionar o processo de investigação à denúncia recepcionada, tendo sido esta encaminhada para a Direcção de Auditoria Interna e *Compliance*, com vista à realização de uma auditoria específica às relações contratuais e profissionais entre a EDP e o prestador de serviços identificado na referida denúncia. No final do ano de 2018, a denúncia recebida encontrava-se, ainda, em processo de investigação.

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da internet, o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, com maior desenvolvimento sobre este tema em: www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/comunicacao-de-irregularidades.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

As matérias relativas ao controlo interno constituem funções integradas no Centro Corporativo, o qual desempenha uma função estruturante de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e controlo da execução de estratégias, políticas e objectivos.

De entre as diversas Direcções Corporativas e Unidades de Negócio do Centro Corporativo, destaca-se, em matéria de controlo interno, a Direcção de Auditoria Interna e *Compliance* e a Direcção de Gestão de Risco.

À primeira compete, essencialmente, executar as auditorias internas ou assegurar a sua realização no Grupo e ainda assegurar o sistema de controlo interno do reporte financeiro (SCIRF) e a função de *compliance* no Grupo, com o objectivo de avaliar de forma independente o sistema de controlo interno e de propor e promover a implementação de medidas visando contribuir para a sua eficácia através da melhoria e do alinhamento de processos e sistemas.

À Direcção de Gestão de Risco cabe, a título principal, coordenar estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e de fornecer análises integradas de retorno-risco.

Por seu turno, compete ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos legais, acompanhar e avaliar, de forma permanente, os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores. Esta competência encontra-se atribuída à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, à qual compete, entre outras tarefas, acompanhar e supervisionar de modo permanente:

- As matérias financeiras e as práticas contabilísticas;
- Os procedimentos internos em matéria de Auditoria Interna e do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF);

- As matérias relativas ao sistema de gestão de riscos;
- A actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade;
- A função compliance.

51. EXPLICITAÇÃO DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

A Direcção de Auditoria Interna e Compliance encontra-se integrada no Centro Corporativo e, apesar de depender hierarquicamente do Conselho de Administração Executivo, reporta funcionalmente à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão. A actividade desenvolvida por aquela Direcção é supervisionada pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, a qual aprova o plano anual de actividades de auditoria interna, que posteriormente é enviado ao Conselho de Administração Executivo, e acompanha a sua realização sistemática.

52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A gestão do risco é parte integrante da gestão empresarial e é uma responsabilidade de todos, desde o Conselho de Administração Executivo até ao colaborador individual. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de actuação e geri-los de um modo integrado com as suas funções, competências e responsabilidades delegadas.

O Grupo gere os seus riscos significativos numa perspectiva de portfólio, otimizando a relação risco-retorno transversalmente a todas as suas áreas de negócio, tendo em vista a criação de valor e o destaque do Grupo nos mercados em que se insere. O Grupo procura que a gestão do risco progrida permanentemente, de forma a reflectir a evolução das suas necessidades e a manter-se em linha com as melhores práticas internacionais de gestão do risco.

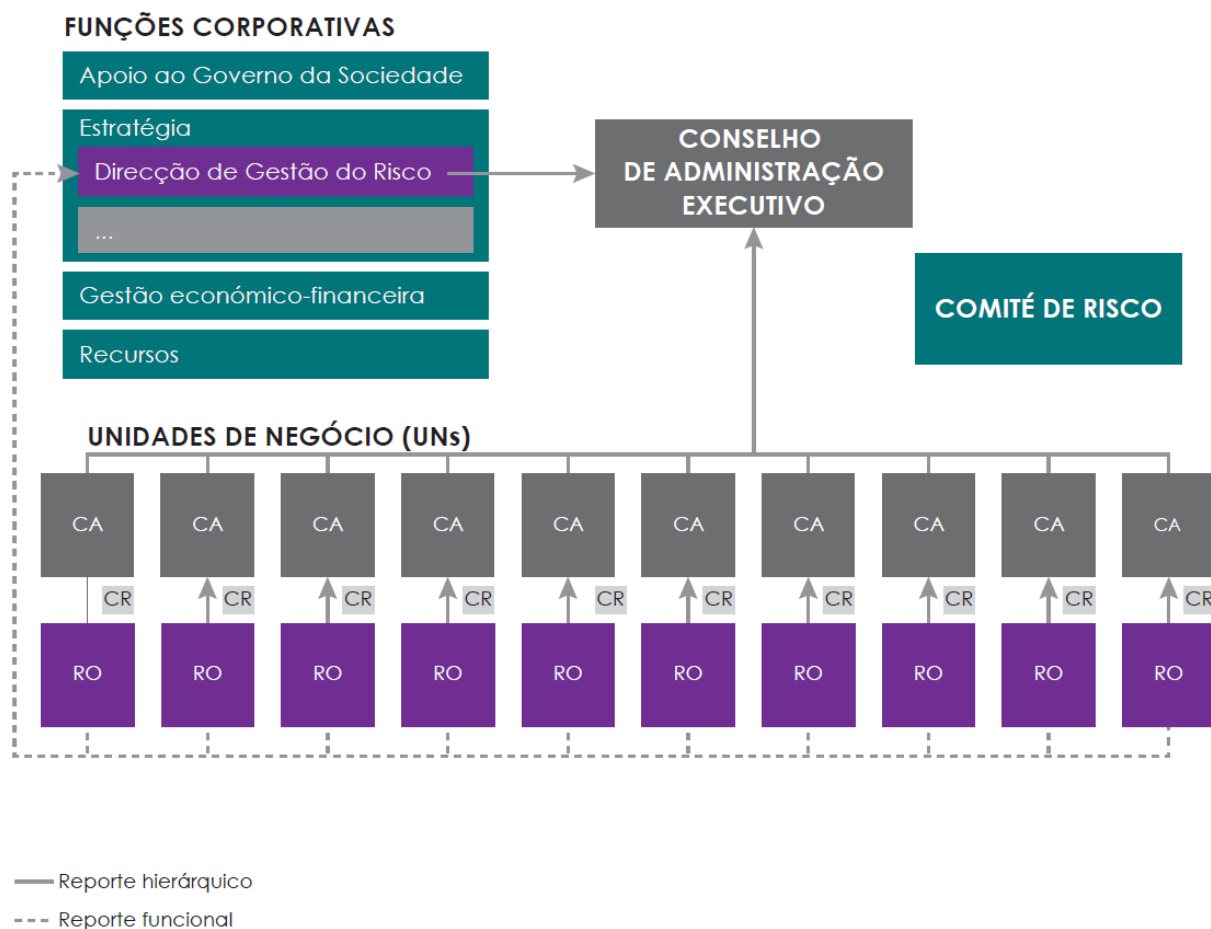
É promovida a integração da gestão do risco nos processos de negócio e de decisão mais relevantes, como componente i) do desenvolvimento estratégico, ii) das decisões de investimento, iii) do plano de negócios e iv) da gestão de operações, visando a estabilidade dos resultados e a optimização da capacidade de resposta a alterações de contexto e oportunidades.

O processo de gestão do risco está estruturado em torno de 3 linhas de defesa (negócio, gestão do risco/compliance e auditoria interna e externa), cada uma destas conduzidas de forma independente e assegurando um grau adequado de segregação face às restantes. As funções de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco são acompanhadas por um conjunto de órgãos com funções e responsabilidades claramente estabelecidas, tipificadas pelas políticas do Grupo, que são aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes:

- O **Conselho Geral e de Supervisão** (CGS), em particular a Comissão de Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, é responsável pelo acompanhamento de forma permanente e pela avaliação dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como pela eficácia do sistema de gestão do risco, dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores. O Conselho Geral e de Supervisão é ainda envolvido no Plano de Negócios do Grupo EDP, assegurando, de forma implícita, um alinhamento entre gestão e accionistas relativamente ao apetite ao risco do Grupo.
- O **Conselho de Administração Executivo** (CAE) é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão do risco, competindo-lhe a fixação de objectivos e políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é

responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco (designadamente, os respectivos limites de exposição por categoria de risco) e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco-retorno das várias opções disponíveis.

- A **Direcção de Gestão do Risco**, dirigida pelo *Chief Risk Officer*, dispõe de uma visão integrada e holística da posição de risco do Grupo (perspectiva *top-down*), apoiando a priorização e a coordenação de iniciativas transversais, oferecendo uma perspectiva segregada e independente do negócio face aos principais riscos. Tem como principais responsabilidades: i) a manutenção e actualização do inventário dos riscos mais significativos do Grupo e a promoção da sua execução nas várias Unidades de Negócio e Direcções Corporativas, ii) a promoção e monitorização da execução das acções de gestão e controlo dos riscos mais significativos do Grupo, iii) a medição sistemática de riscos específicos e realização de análises de retorno-risco, assinalando e reportando as necessidades de ajustamento quando necessário, iv) a definição dos principais conceitos, métodos e medidas de risco e *Key Risk Indicators* (KRI) complementares aos *Key Performance Indicators* (KPI), v) o desenvolvimento e apoio de projectos e iniciativas visando a melhoria efectiva do processo de gestão dos riscos significativos e vi) o apoio ao Conselho de Administração Executivo em matéria de gestão de crise e continuidade do negócio.
- Os **órgãos de gestão das Unidades de Negócio e Direcções Corporativas** são os primeiros responsáveis pela gestão integrada do risco nas suas áreas de actuação, competindo-lhes: i) propor e aprovar (através dos respectivos Conselhos de Administração) a definição de princípios-chave da gestão do risco, em alinhamento com as orientações definidas através de políticas corporativas, ii) assegurar que os riscos no âmbito da sua actividade são identificados, analisados e avaliados de forma abrangente, rigorosa e consistente ao nível do Grupo, em alinhamento com as metodologias estabelecidas, iii) otimizar o binómio de risco-retorno da respectiva actividade, em alinhamento com as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração Executivo, no que respeita à definição e implementação de estratégias de gestão do risco, implementação de iniciativas efectivas ao nível de custos no tratamento dos principais riscos, alocação de forma clara e equilibrada de riscos entre as partes em situações de contratação interna ou externa de serviços ou produtos, e definição de mecanismos e níveis de transferência de risco residual (seguros), iv) monitorizar e reportar periodicamente a posição de risco proactivamente, a partir da definição e monitorização regular de KRIs, elaboração de relatórios de risco periódicos e avaliação periódica da eficácia dos controlos de risco existentes, e v) dar adequada visibilidade relativamente a aspectos relevantes da gestão do risco aos *risk-officers* respectivos, Direcção de Gestão do Risco e órgãos de decisão apropriados.
- As **estruturas locais de gestão do risco (*risk-officers*)** assumem o papel principal na operacionalização da gestão do risco, estando tipicamente na dependência hierárquica directa do Conselho de Administração respectivo, com coordenação funcional com o *Chief Risk-Officer* do Grupo, actuando de forma segregada e independente da condução do negócio. Nas Unidades de Negócio para as quais a respectiva dimensão e/ ou complexidade o justifica, é replicada a nível local a estrutura da gestão do risco corporativa, em articulação próxima com a mesma. Entre as suas competências incluem-se: i) a identificação e caracterização a partir da quantificação e qualificação da materialidade dos principais riscos (ameaças e oportunidades), no âmbito da actividade e em articulação próxima com os responsáveis do negócio, ii) a realização de estudos sobre os principais temas estratégicos e riscos associados, em articulação próxima com os responsáveis de negócio e Direcção de Gestão do Risco, iii) o apoio ao Conselho de Administração e Direcções na tomada de decisões estratégicas, na perspectiva do risco, iv) a proposta ou parecer sobre formas de mitigação ou cobertura dos principais riscos, v) o acompanhamento e monitorização de riscos relevantes a partir da elaboração de relatórios a órgãos decisores e Direcção de Gestão do Risco, da implementação de políticas, normas e procedimentos, incluindo o acompanhamento de exposições relativamente aos limites estabelecidos, e registo sistemático de incidentes e quase-incidentes, incluindo a caracterização de eventos e respectivo impacto quantitativo, vi) o desenvolvimento e promoção de metodologias para analisar, avaliar e tratar riscos actuais ou emergentes e apoiar o negócio na sua implementação, vii) a coordenação de iniciativas no âmbito da gestão de crise e continuidade do negócio, viii) a coordenação das reuniões dos Comitês de Risco (caso existam) e ix) a interlocução com e o adequado fluxo de informação de e para a Direcção de Gestão do Risco do Centro Corporativo, órgãos decisores e demais *stakeholders* relevantes em todas as matérias pertinentes relacionadas com risco.



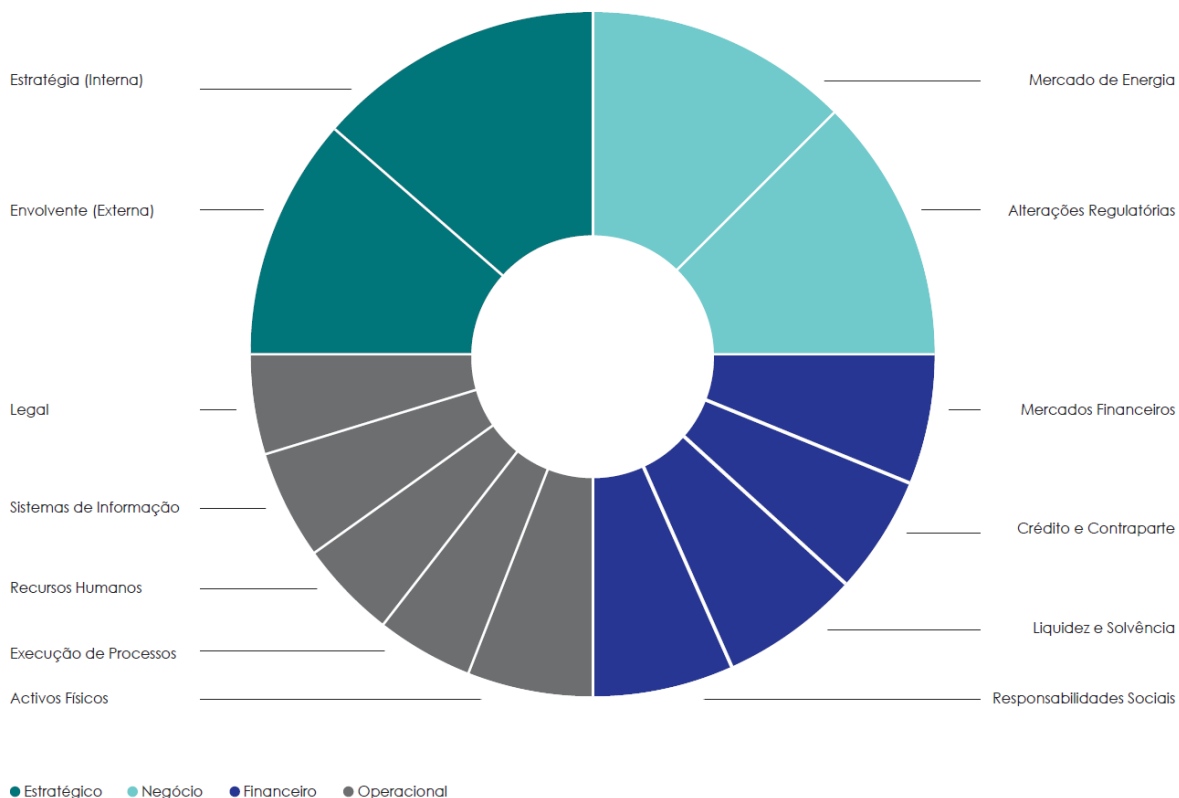
Modelo de Governo de Risco no Grupo EDP (e interlocução com o centro corporativo)

Complementarmente, existe um conjunto de fóruns regulares para debate, análise e emissão de pareceres sobre temas de risco:

- O **Comité de Risco do Grupo EDP** tem como principal objectivo o apoio às decisões do Conselho de Administração Executivo na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco, competindo-lhe: i) apoiar a identificação dos riscos significativos e a caracterização do perfil de risco-retorno do Grupo EDP, ii) discutir o resultado de projectos de análise e avaliação dos riscos significativos desenvolvidos em conjunto com as Unidades de Negócio e Direcções Corporativas, iii) emitir pareceres e/ ou recomendações sobre estratégias de gestão dos riscos significativos (p. ex., ao nível de políticas, procedimentos e limites) para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração Executivo, e iv) monitorizar e controlar a evolução dos riscos significativos. Este Comité é realizado com uma periodicidade mínima semestral, sendo composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, do Centro Corporativo e das Unidades de Negócio seleccionadas).
- Os **Comités de Risco Individuais** são constituídos e realizados ao nível das Unidades de Negócio do Grupo quando o grau de complexidade da gestão dos riscos o justifique, assumindo uma estrutura replicada a partir do Comité de Risco do Grupo. Estes Comités são compostos pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos de cada Unidade de Negócio, sendo tipicamente coordenados pelo respectivo *risk-officer*.

53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

A taxonomia de riscos para o Grupo EDP agrega, numa perspectiva integrada e de linguagem comum, os vários mapeamentos de risco existentes ao nível das diversas Unidades de Negócio do Grupo, estando estruturada em torno de quatro grandes famílias: estratégicos, negócio, financeiros e operacionais.



Taxonomia de riscos do Grupo EDP

RISCOS ESTRATÉGICOS

O Grupo EDP monitoriza de forma próxima e reporta os riscos de natureza estratégica, uma vez que entende que estes podem, caso se materializem, ter um impacto significativo. Os riscos de natureza estratégica podem desagregar-se em duas naturezas distintas:

- **Riscos de envolvimento**, associados a desenvolvimentos externos que se possam traduzir num impacto negativo material para o Grupo, designadamente riscos de crise macroeconómica, social e/ ou política severa nas principais geografias em que o Grupo opera, disrupções tecnológicas de várias naturezas, alterações profundas decorrentes de alterações climáticas e modificações disruptivas do paradigma competitivo.
- **Ao nível do risco de crise macroeconómica**, social e/ou política nas várias geografias em que o Grupo EDP está presente, este entende que a estabilização do défice do Estado e dos juros da dívida pública em Portugal e Espanha, bem como a estabilidade do contexto político sugerem uma redução significativa da probabilidade de

materialização destes riscos. No entanto, algumas das geografias onde a EDP opera, nomeadamente o Brasil, vivem situações macroeconómicas com alguns desafios, os quais se poderão materializar em volatilidade ao nível dos mercados financeiros, com impacto directo na operação da EDP.

- **Ao nível de disrupções tecnológicas**, o Grupo EDP tem procurado posicionar-se na vanguarda do desenvolvimento tecnológico no sector, encarando este tema não como uma ameaça, mas como um veículo central de promoção do crescimento no futuro. Neste sentido, o Grupo EDP tem investido e investigado activa e transversalmente na promoção de novas tecnologias nas várias etapas da cadeia de valor (designadamente ao nível da actividade da EDP Inovação, e através do desenvolvimento em 2018 do programa de aceleração digital EDPX que resultou na criação de uma unidade dedicada à digitalização – *Digital Global Unit*).
- **Ao nível de alterações climáticas**, estas poderão ter um impacto relevante e transversal nos vários *stakeholders* num horizonte de médio-longo prazo (nomeadamente, ao nível de temperaturas médias, níveis médios dos oceanos, alterações estruturais nos volumes hídricos e/ou eólicos, ou incidência de fenómenos climáticos extremos). Neste sentido, o Grupo tem apostado de forma decisiva ao longo dos últimos anos no reforço do seu portfólio de energias renováveis, bem como numa estratégia concertada de sustentabilidade ambiental, reconhecida internacionalmente, e direccionada não apenas no sentido de reduzir a sua pegada ecológica, mas também de assegurar a sua resiliência em face da possível materialização do seu impacto.
- **Ao nível de modificações disruptivas do paradigma competitivo**, o Grupo reconhece riscos associados a alterações do paradigma do modelo de negócio (p. ex., ao nível da geração distribuída). O Grupo EDP endereça este risco através de análises rigorosas e investimentos perspectivos, permitindo antecipar e adaptar proactivamente o seu modelo de negócio a possíveis tendências de evolução do mercado.
- **Riscos de estratégia**, associados a decisões de investimento, à relação com parceiros chave (accionistas e outros), *governance* interno e ao planeamento corporativo (nas suas várias vertentes).
 - **Ao nível das decisões de investimento**, a estratégia de crescimento do Grupo EDP pressupõe a constante avaliação e decisão sobre opções de investimento que lhe permitam executar a estratégia estabelecida e aprovada pelos seus accionistas. Nesse sentido, está delineado um processo rigoroso e consistente ao nível do Grupo, com critérios pré-estabelecidos¹ para análise, decisão e acompanhamento de projectos. Este processo é conduzido a nível corporativo pela Direcção de Análise de Negócio e suportado localmente pelas várias Unidades de Negócio. Complementarmente, o Comité de Investimento reúne de forma periódica para discutir, acompanhar e emitir pareceres sobre: i) análise e decisões de investimento, ii) cumprimento da respectiva execução e iii) avaliação de impactos de desvios verificados ou potenciais. Estes fóruns são realizados tanto ao nível das Unidades de Negócio como a nível corporativo, envolvendo decisores e especialistas chave do Grupo nas suas várias valências.
 - **Ao nível da relação com parceiros (accionistas e outros)**, o Grupo EDP possui um núcleo accionista sólido e estável, com um alinhamento e participação activa na estratégia do Grupo. Por outro lado, ao nível de outros parceiros, o Grupo EDP pauta-se por critérios rigorosos para a sua selecção, nas várias geografias e áreas de negócio onde opera, sendo a sua gestão assegurada pelo Conselho de Administração Executivo, Unidades de Negócio, bem como pela Direcção de Relações Institucionais e *Stakeholders*.
 - **Ao nível do *governance* interno**, o Grupo considera que o desenho e implementação dos seus vários órgãos societários asseguram o cumprimento das melhores práticas internacionais relativas a este tema (para mais informações consultar secção anterior).
 - **Ao nível do planeamento corporativo** (particularmente ao nível de marca e comunicação, relação com investidores, recursos humanos, sistemas de informação, estratégia comercial e outras), o Grupo entende que as estruturas e processos actuais permitem gerir estes riscos de forma adequada.

¹ Em particular na definição de níveis de retorno mínimos de referência, taxas de desconto actualizadas e diferenciadas por geografia/ linha de negócio bem como resiliência a múltiplos cenários adversos de atrasos, sobrecustos, flutuações em variáveis-chave de negócio, envoltentes políticas e regulatórias, etc.

RISCOS DE NEGÓCIO

Os riscos de negócio agregam todos os factores de risco intrinsecamente ligados à remuneração da actividade core do Grupo EDP na produção, distribuição e comercialização de energia, nas várias geografias e mercados onde actua. Os riscos de natureza de negócio podem desagregar-se em dois tipos distintos:

- **Riscos de mercado de energia**, relacionados com preços da electricidade (*pool*) e outras *commodities*, volumes de geração de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), consumo energético (associado à procura) e margens comerciais.
 - **Ao nível do preço da electricidade**, o respectivo impacto é limitado pelo facto de uma componente relevante da produção estar contratada a longo prazo, sobretudo ao nível da EDP Renováveis e a maior parte da capacidade instalada no Brasil. Actualmente estão sujeitas a flutuações de preços de mercado: i) toda a produção de Portugal e Espanha em regime ordinário, ii) produção no Brasil em excesso ou défice relativamente aos CAEs e iii) parte dos parques eólicos da EDP Renováveis em Espanha, Estados Unidos, Polónia e Roménia. A Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE) é responsável por actuar proactivamente no MIBEL² e noutros mercados a prazo (nomeadamente *over-the-counter*) no sentido de otimizar a margem da produção a mercado e limitar o respectivo risco, de acordo com delegações de competências claramente estabelecidas e assegurando reportes periódicos de P@R - *Profit at Risk*, com base em modelo proprietário. A actuação da UNGE está devidamente enquadrada por política de risco específica, incluindo limites de exposição.
 - **Ao nível do preço de outras commodities** (essencialmente combustíveis e CO₂) sujeito a flutuações decorrentes de dinâmicas de oferta e procura ou alterações de legislações internacionais e relevante apenas para as centrais sujeitas a mercado, este é acompanhado e gerido de forma proactiva pela UNGE, que negocia e gere contratos de carvão, gás e licenças de CO₂, sendo ainda responsável pela mitigação, via *hedging*, do risco de preço dos combustíveis (incluindo o risco cambial em USD, em coordenação com a Direcção de Gestão Financeira).
 - **Ao nível dos volumes de produção de energias renováveis**, o Grupo EDP apresenta um grau de exposição material, particularmente no que se refere ao volume hídrico (o Índice de Produtibilidade Eólica³ tende a ser menos volátil que o Índice de Produtibilidade Hídrica⁴, numa base anual), decorrente da sua aposta num portfólio de produção crescentemente renovável, bem como do seu portfólio hídrico em Portugal e no Brasil. De referir que este risco, apesar de poder introduzir uma certa volatilidade anual nos resultados, tem um impacto significativamente mais reduzido a longo-prazo no portfólio de activos de geração EDP, uma vez que: i) existe diversificação inter-anual do risco, ii) existe diversificação tecnológica, observando-se uma compensação de volume vs. preço com as restantes tecnologias no portfólio do Grupo (uma menor produtividade hídrica é, em parte, compensada por uma maior produção térmica e tendência de aumento no preço da *pool*) e iii) se trata de um risco não correlacionado com o mercado. Por outro lado, no Brasil, a exposição é significativamente atenuada pelo facto de: i) existir uma diversificação de hidraulicidade por todo o território (através de mecanismos de *coupling* financeiro), ii) existir um CAE sobre uma energia firme estabelecida, bem como iii) o Grupo ter aderido, no final de 2015, ao mecanismo de repactuação de risco hidrológico, que, combinado com o tecto no preço do PLD⁵, permite limitar a exposição ao défice de energia alocada face à energia vendida em CAE (para o ambiente de contratação regulado).
 - **Ao nível do consumo energético** (de electricidade e gás), o Grupo EDP está sujeito a flutuações nos volumes de energia comercializada (dependente, entre outros, da actividade económica e das temperaturas anuais), tendo-se verificado uma tendência de recuperação no último ano dos volumes de energia comercializada, fruto de um ligeiro aumento da actividade económica em Portugal e Espanha, embora limitado pela crescente proliferação de soluções de eficiência energética. Para além destas flutuações decorrentes do ciclo económico e do aumento de eficiência, o consumo pode também ser impactado por cenários de racionamento (como aconteceu no Brasil em 2001). As estimativas governamentais apontam para uma reduzida probabilidade de materialização do cenário de racionamento no Brasil, quer pela progressiva normalização dos caudais hídricos e consequente recuperação dos níveis das albufeiras (em valores genericamente superiores aos dos períodos homólogos), como pelo actual

² Mercado Ibérico de electricidade

³ Rácio entre energia eólica anual vs. referência anual

⁴ Rácio entre energia hídrica anual vs. referência anual

⁵ De \$R 505,18 /MWh em 2018

contexto macroeconómico de crescimento moderado do consumo. À semelhança do anterior, este risco é de difícil mitigação em si mesmo, optando o Grupo EDP pela sua gestão através da diversificação por múltiplas tecnologias, geografias e linhas de negócio.

- **Ao nível da margem comercial**, o actual contexto de migração de clientes para o mercado livre potencia a agressividade das ofertas dos comercializadores e pode induzir volatilidade adicional ao nível das respectivas quotas de mercado e margens unitárias. Adicionalmente, existe risco associado a desvios no consumo efectivo face ao modelo de previsão adoptado pelo Grupo. Estes riscos são geridos pelas comercializadoras do Grupo, sendo de destacar acções no sentido de i) reforçar oferta core (p. ex., através de ofertas convergentes de electricidade e gás) e ii) introduzir produtos e serviços inovadores (p. ex., Funciona, Re:dy). Complementarmente, o Comité de Preços e Volumes avalia e emite periodicamente recomendações para a gestão dinâmica deste risco.
- **Riscos regulatórios**, relacionados com alterações a nível legislativo e regulamentar que o Grupo está obrigado a respeitar nas várias geografias e mercados em que opera (designadamente pacotes sectoriais, modelos regulatórios, legislação ambiental, taxas e impostos e outras).
- Este risco é gerido de forma proactiva pelo Grupo EDP, através de um acompanhamento e preparação aturada dos vários dossiers, bem como da adopção de uma postura construtiva e cooperante na discussão dos mesmos, permitindo antecipar e minimizar a materialização de opções desajustadas à realidade dos vários contextos de mercado onde o Grupo opera.

RISCOS FINANCEIROS

Os riscos financeiros agregam os factores de risco de mercado complementares aos do negócio de energia (não operacionais) do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde actua. Os riscos de natureza financeira podem discriminar-se em quatro naturezas distintas:

- **Riscos de variáveis financeiras**, associados a flutuações nos mercados internacionais das taxas de juro, taxas de câmbio, inflação e valorização de activos financeiros detidos pelo Grupo.
- **Ao nível das taxas de juro**, o risco está essencialmente associado à percentagem de dívida a taxa variável, bem como a eventuais acréscimos de custos relacionados com necessidades de refinanciamento de dívida a taxa fixa num contexto de subida das taxas de juro. Este risco é gerido e mitigado pela Direcção de Gestão Financeira do Grupo, que assegura o cumprimento do perfil de risco estabelecido, usando os procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas do Grupo, sendo elaborados reportes periódicos da evolução destas variáveis e das fontes de risco.
- **Ao nível das taxas de câmbio**, o risco está associado a flutuações no custo de compra e venda de electricidade e combustíveis e no custo de investimentos em moeda estrangeira, bem como a flutuações no valor de activos líquidos, dívida e rendimentos gerados em moedas que não a moeda funcional do Grupo. O Grupo EDP actua proactivamente no sentido de assegurar uma exposição estrutural líquida tendencialmente equilibrada (activos - passivos) em USD, GBP e CAD. Por outro lado, a diversificação geográfica dos negócios do Grupo (e correspondente exposição a múltiplas moedas) contribui para reduzir a volatilidade no resultado anual. O risco remanescente é gerido e mitigado pela Direcção de Gestão Financeira do Grupo, em articulação com a Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE), EDP Renováveis e EDP Brasil, nos mesmos moldes que o anterior.
- **Ao nível da inflação**, o risco está fundamentalmente associado a flutuação de receitas e custos operacionais nas várias geografias onde o Grupo EDP opera. Em termos da respectiva mitigação, os modelos de remuneração das actividades reguladas, bem como parte dos contratos de CAE contemplam componentes de indexação à inflação, de forma a preservar uma remuneração adequada à actividade. Por outro lado, uma componente significativa da actividade actual do Grupo está centrada em mercados com estabilidade do nível de inflação.

Para o risco remanescente, para além de uma gestão activa dos diversos contratos de fornecimento e prestação de serviços, o Grupo EDP aborda este risco numa óptica integrada, mitigando-o através de um perfil de dívida (taxa fixa/ variável) alinhado com o perfil respectivo de receita.

- **Ao nível da valorização de activos financeiros**, a EDP adopta uma política de risco conservadora com níveis de exposição reduzidos, assentes num reduzido peso de activos financeiros estratégicos e uma aplicação de tesouraria assente essencialmente em depósitos bancários (sem risco de mercado). Este risco resulta sobretudo da possibilidade de desvalorização dos activos financeiros que a EDP detém (cotados em bolsa), sendo gerido no âmbito dos procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas de risco do Grupo.
- **Riscos de crédito e contraparte**, associados a alterações não esperadas na capacidade de cumprimento de obrigações da parte de clientes, bem como de contrapartes financeiras (associadas essencialmente a depósitos em instituições financeiras e derivados financeiros) e de energia.
 - **Ao nível de contrapartes financeiras**, a gestão deste risco é assegurada através de: i) uma criteriosa selecção de contrapartes de referência, ii) uma adequada diversificação do risco por múltiplas contrapartes, iii) uma exposição assente em instrumentos financeiros de reduzida complexidade, elevada liquidez e natureza não especulativa e iv) um acompanhamento regular das respectivas posições.
 - **Ao nível de contrapartes de energia**, este risco é reduzido para as operações em mercado organizado, sendo que, para as operações em mercado *over-the-counter* e na compra de combustíveis, a Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE), responsável pelo acompanhamento e interface com os mercados grossistas, realiza o respectivo acompanhamento através da aplicação de limites de exposição e negociação previamente estabelecidos e aprovados superiormente, de acordo com o *rating* das contrapartes (externo sempre que possível, ou interno caso o anterior esteja indisponível), bem como o recurso a câmaras de compensação para realização de *clearing*. De igual forma, existe também o risco de contraparte associado aos contratos de venda a longo prazo de energia, minimizado pelo facto de proporção significativa das contrapartes neste contexto serem entidades soberanas (Governos ou Sistemas Eléctricos Estatais), sendo que para as contrapartes privadas são igualmente aplicados critérios de escrutínio e aprovação rigorosos.
 - **Ao nível de clientes**, o Grupo está exposto ao risco de incumprimento em Portugal, Espanha e no Brasil. No caso de Espanha, o nível de risco médio é estruturalmente atenuado em termos de perda esperada devido a um mix de clientes com maior peso do segmento B2B (com menor nível médio de incumprimento). Por outro lado, no Brasil o risco é mitigado, quer pela existência de colaterais financeiros que mitigam a perda (para Ambiente de Contratação Livre), quer pela recuperação parcial do incumprimento através da tarifa regulada (para Ambiente de Contratação Regulado). O respectivo acompanhamento é assegurado pela EDP Distribuição e EDP Comercial (para Portugal) e EDP Espanha, que são responsáveis pela realização dos ciclos de leitura e corte de serviço/acçãoamento jurídico e recuperação de dívida. Para além disso, são utilizados instrumentos de mitigação como seguros de crédito e estabelecimento de garantias bancárias, sempre que relevante.
- **Riscos de liquidez/solvência**, associados a insuficiências pontuais de tesouraria, dificuldades no acesso/custo do capital e redução de *rating*.
 - **Ao nível de possíveis insuficiências pontuais de tesouraria**, coloca-se o risco de uma eventual incapacidade do Grupo EDP assumir a totalidade das suas responsabilidades de curto prazo nos prazos comprometidos, ou apenas de o conseguir fazer sob condições desfavoráveis. A mitigação deste risco é assegurada através de uma cuidadosa gestão de liquidez, através: i) da centralização (*cash-pooling*) de toda a liquidez do Grupo a nível da holding excepto Brasil, ii) da manutenção de níveis de liquidez (disponibilidades de caixa e linhas de crédito com compromisso firme) adequados assentes numa previsão detalhada de necessidades de tesouraria (revista em 2016 para suprir dois anos de necessidades de refinanciamentos), iii) de uma estratégia adequada de diversificação de fontes de financiamento, bem como iv) da diversificação ao nível de perfis de tipo e maturidade da dívida.
 - **Ao nível do acesso e custo de capital**, o Grupo EDP tem conseguido, apesar do contexto envolvente adverso, contratar toda a dívida necessária ao *roll over* habitual para o financiamento da actividade do Grupo. Em termos

de mitigação, o Grupo tem prosseguido com sucesso com o seu compromisso estratégico de reduzir o endividamento (expresso em Dívida Líquida/EBITDA excluindo Activos Regulatórios) ao longo dos próximos anos. Por outro lado, o Grupo tem actuado, ao longo de 2018, no sentido de alargar a maturidade média da sua dívida e reduzir o respectivo custo médio.

- **Ao nível do risco de redução de rating**, o Grupo EDP pode ser impactado no respectivo acesso e custo de financiamento, por variações adversas no seu perfil de *rating* (atribuído por agências internacionais). O Grupo procura gerir este risco proactivamente através da manutenção de um perfil de baixo risco e de *standards* contratuais estáveis, que assegurem a não dependência da sua posição de liquidez a mecanismos como *covenants* financeiros ou *rating triggers*.
- **Riscos de responsabilidades sociais**, associadas a obrigações relacionadas com a capitalização dos Fundos de Pensões de Benefício Definido do Grupo para Portugal, Espanha e Brasil (que têm risco associado ao valor de mercado dos respectivos activos), com custos adicionais associados a reformas antecipadas, bem como com despesas médicas. As responsabilidades com benefícios sociais dos colaboradores são calculadas anualmente por Actuário Independente, com base em pressupostos previstos nas IFRS-IAS (tendo em conta aspectos como, entre outros, taxas de juro, factores demográficos, variáveis económicas e os requisitos aplicáveis). Existe um acompanhamento regular do Fundo de Pensões de Benefício Definido, quer do valor dos activos que o compõem, quer das variações ao nível das respectivas responsabilidades (p. ex., actuariais) por parte do Comité do Fundo de Pensões, que reúne com periodicidade estabelecida.

RISCOS OPERACIONAIS

Os riscos operacionais agregam os factores de risco complementares aos do negócio de energia e financeiros do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde actua, associados ao planeamento, construção e operação de activos físicos, execução de processos, recursos humanos, sistemas de informação e contencioso. Os riscos de natureza operacional podem desagregar-se em cinco naturezas distintas:

- **Riscos de activos físicos**, relacionados com imprevistos de projectos em desenvolvimento/construção, danos em activos físicos em operação, bem como perdas operacionais (técnicas e não-técnicas) associadas à operação dos activos (essencialmente na distribuição).
- **Ao nível tanto de projectos em desenvolvimento/construção**, como de activos em operação, o Grupo EDP está exposto a incidentes derivados de causas externas (p. ex., por fenómenos atmosféricos, incêndios, danos em estruturas, assaltos ou furtos, poluição ambiental) ou internas (p. ex., por avarias causadas por defeitos de origem e/ ou instalação), que se podem traduzir, entre outros, em ameaças à integridade física de colaboradores do Grupo ou terceiros, em custos de reparação ou substituição de equipamentos, em indisponibilidades de activos e consequentes perdas de lucro ou em indemnizações compensatórias a terceiros. Estes riscos são, em primeiro lugar, geridos e mitigados pelas várias áreas operacionais das Unidades de Negócio do Grupo, que propõem e implementam articuladamente as melhores práticas ao nível das várias políticas, normas e procedimentos de operação, inspecção e manutenção preventiva regular, bem como planos de gestão de crise e continuidade do negócio para eventos catastróficos. Em segundo lugar, parte significativa do risco remanescente é mitigada através de um conjunto abrangente de políticas de seguros (essencialmente ao nível de danos patrimoniais, responsabilidade civil e ambiente), asseguradas de forma integrada através de área dedicada - a Unidade de Riscos Seguráveis da EDP. Esta abordagem permite assegurar a consistência das políticas de gestão do risco e disseminação de melhores práticas, bem como fortalecer a posição negocial do Grupo. As apólices de seguros em vigor contribuem para mitigar de forma relevante o impacto de incidentes de maior envergadura (p. ex., associados a fenómenos atmosféricos extremos e abrangentes, indisponibilidades de receita de activos de geração ou indemnizações relevantes a terceiros), bem como incidentes de muito reduzida frequência e de impacto catastrófico (p. ex., sismos).
- **Ao nível de perdas operacionais**, o Grupo EDP está sujeito, por um lado, a penalizações regulatórias caso não cumpra os objectivos estabelecidos de eficiência na distribuição (perdas técnicas), bem como, por outro, a perda

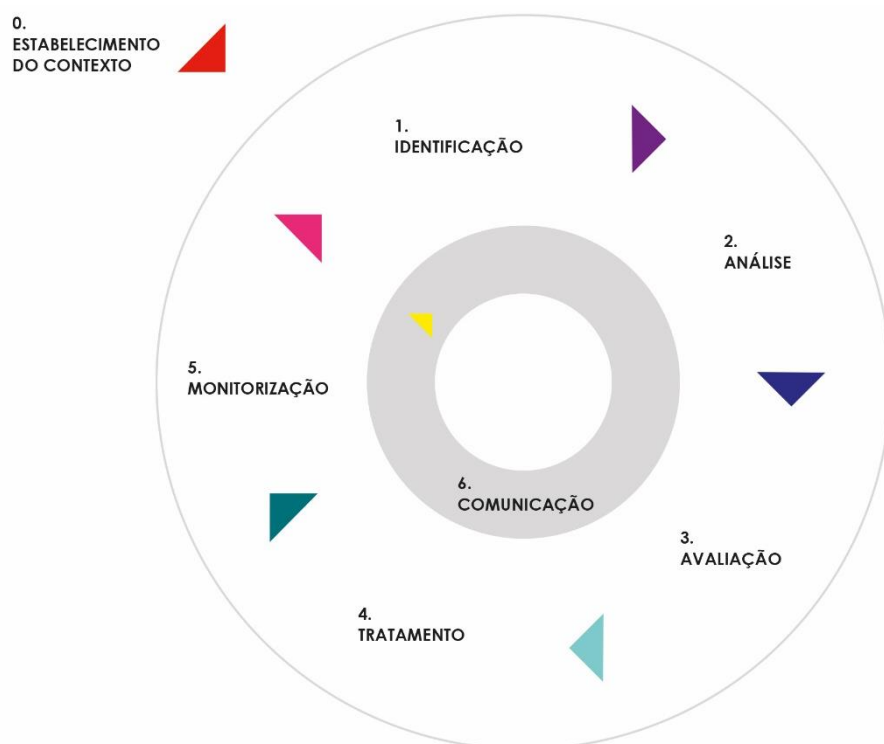
de receitas associada a um aumento de consumo não facturado de energia (perdas não técnicas). A mitigação deste risco é da responsabilidade das várias Unidades de Negócio de distribuição de energia (EDP Distribuição, EDP Espanha, Bandeirante e Escelsa), estando a ser continuamente desenvolvidos programas para o respectivo acompanhamento e mitigação (nomeadamente através do lançamento de programas abrangentes de combate à fraude).

- **Riscos de execução de processos**, associados a irregularidades na execução de vários processos (designadamente actividades comerciais, de selecção e gestão de fornecedores, de facturação e cobrança de clientes e de planeamento e orçamentação). Este risco é acompanhado pelas várias Unidades de Negócio, sendo que para a respectiva mitigação no âmbito do reporte financeiro está disseminado em todo o Grupo EDP um Sistema de Controlo Interno de Reporte Financeiro (SCIRF), que avalia de forma sistemática, tanto quantitativa como qualitativamente, a existência e adequação do desenho e documentação dos vários processos existentes, bem como dos respectivos mecanismos de controlo interno, em torno de ciclos anuais.
- **Riscos de pessoal**, associados a incidentes com impacto na integridade física de colaboradores, impacto de condutas não-éticas e relações laborais e sindicais.
 - **Ao nível de incidentes com impacto na integridade física de colaboradores**, o Grupo orienta a sua actividade em torno de uma cultura de zero acidentes, com sensibilização dos colaboradores sobre os riscos inerentes às várias actividades, bem como uma identificação e implementação contínua de melhores práticas ao nível da prevenção e análise rigorosa de incidentes.
 - **Ao nível das potenciais condutas não-éticas da parte de colaboradores ou outras entidades associadas**, o Grupo EDP desenvolve regularmente formação (para todos os colaboradores) sobre modelos éticos de actuação e comportamentos na presença de transgressões no domínio ético. Este risco é acompanhado pelo Gabinete do Provedor de Ética do Grupo EDP, estrutura interna responsável por recolher, analisar e avaliar, em Comité de Ética todas as alegações de comportamentos não éticos, em estritas condições de confidencialidade e protecção das respectivas fontes. Complementarmente, o Comité de Ética do Grupo EDP é responsável pela definição de linhas de acção de mitigação e sanção de comportamentos não éticos, sempre que necessário, conforme os factos recolhidos e relatados pelo Provedor. Riscos associados a incumprimento de processos ou corrupção são também acompanhados pela Direcção de Auditoria Interna e de Compliance.
- **Riscos de sistemas de informação**, associadas tanto à indisponibilidade de sistemas de informação como a falhas ao nível da integridade e segurança da operação, monitorização e dados, devido a uma crescente complexidade e integração dos vários sistemas informáticos e tecnologias. Estes riscos são geridos por áreas dedicadas dentro de cada uma das Unidades de Negócio (centralizadas na *Digital Global Unit* para Portugal e Espanha). Para a sua mitigação foram estabelecidos, em articulação próxima com as várias Unidades de Negócio (utilizadores finais), criticidades e tempos de indisponibilidades máximos admissíveis para cada uma das principais famílias de aplicações, tendo sido dimensionados e implementados sistemas redundantes de *disaster recovery* de forma a corresponder às especificações do negócio (particularmente exigentes para sistemas críticos associados, p. ex., à execução de transacções financeiras, comunicação e operação de redes e *trading* de energia). As Unidades de Negócio com sistemas de informação operacionais (i.e., EDP Produção e EDP Distribuição) detêm equipas especializadas que garantem a segurança dos sistemas e a sua integridade. Adicionalmente, no âmbito da segurança cibernética tem vindo a ser desenvolvido recentemente um conjunto de medidas de mitigação, nomeadamente i) a criação de um *Security Operations Center* (SOC) dedicado à monitorização contínua da segurança das infra-estruturas de TI / TO do Grupo, ii) a criação de um *cyber range* para simular e testar a reacção dos colaboradores em caso de *cyber* ataque, iii) a contratação de um seguro para risco *cyber*, e iv) a realização de formações e outras acções de sensibilização sobre os principais princípios de segurança de informação.
- **Riscos legais**, associados a perdas resultantes do incumprimento da legislação vigente fiscal, laboral, administrativa, civil ou outra, que se traduzem tanto a nível económico (sanções, indemnizações e acordos) como reputacional. O Grupo EDP analisa, monitoriza e reporta a exposição agregada e desenvolvimentos materiais a todos os órgãos relevantes, seja a nível do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão. Para além das exposições globais e por geografia, são recolhidos, analisados e reportados individualmente todos os processos entendidos como

materiais (contingência superior a 2,5 Milhões de Euros). Adicionalmente, cada processo em curso é avaliado e classificado por assessores jurídicos como provável, possível ou remoto, de acordo com a respectiva probabilidade de materialização de impacto negativo para o Grupo EDP. As administrações da EDP e das suas subsidiárias, com base na informação prestada pelos seus assessores jurídicos e na sua análise aos processos judiciais pendentes, constituíram provisões de valor suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis relativamente aos litígios em curso. Este tratamento abrange não apenas litígios em curso (via judicial ou extrajudicial), mas também as principais contingências não materializadas em litígio (e que se poderão também traduzir em impactos negativos através de materialização em litígio).

54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

Dada a dimensão do Grupo EDP e a sua diversidade geográfica é importante definir um processo transversal e consistente ao nível das várias Unidades de Negócio, que, simultaneamente, reconheça a heterogeneidade de negócios e actividades em que o Grupo opera. Desta forma, a gestão do risco no Grupo EDP está estruturada em torno de 5 fases principais (identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização), complementadas por uma fase prévia de estabelecimento do contexto, e por níveis adequados de comunicação entre os vários *stakeholders*:



0. Avaliação da **envolvente externa e interna** • **Definição dos fundamentos** para a gestão do risco.
 1. **Mapeamento abrangente dos principais riscos** (e representação em taxonomia estruturada).
 2. **Estabelecimento de critérios de risco** • **Análise** (qualitativa e quantitativa) da materialidade dos riscos.
 3. **Avaliação da exposição à luz do apetite ao risco** • **Definição de estratégias de tratamento** a implementar.
 4. **Implementação e execução** do plano de tratamento estabelecido.
 5. **Monitorização e reporte** da evolução dos indicadores de risco, materialização de eventos e progresso das medidas de tratamento.
 6. **Comunicação contínua e bidireccional** entre os stakeholders relevantes.

Fases fundamentais
 Fases prévias/contínuas

Processo de Gestão de Risco do Grupo EDP

- A **identificação** dos riscos diz respeito ao mapeamento e à actualização dos principais riscos associados à actividade do Grupo, bem como à representação dos mesmos num repositório estruturado - a taxonomia de riscos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo, dentro do respectivo âmbito, cabendo à Direcção de Gestão do Risco, em coordenação com os respectivos *risk-officers*, validar e integrar os vários exercícios num repositório geral (ao nível do Grupo EDP). Nesse sentido, foi efectuada uma actualização *top-down* do mapa de riscos a nível global, com base em entrevistas e trabalho conjunto realizado com os principais responsáveis por riscos ao nível do Grupo EDP. Mais recentemente, têm sido desenvolvidos esforços no sentido de desenvolver uma taxonomia de riscos de referência para o Grupo EDP, promovendo, desta forma, a adopção de uma linguagem comum e facilitando a estruturação dos vários exercícios de identificação de risco realizados no âmbito de riscos e/ ou Unidades de Negócio específicas.
- A **análise** dos riscos está relacionada com o estabelecimento de critérios para avaliar a sua natureza e materialidade, bem como com a análise da respectiva exposição individual e agregada de acordo com os critérios definidos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo, dentro do respectivo âmbito, cabendo à Direcção de Gestão do Risco, em coordenação com os respectivos *risk-officers*, suportar a respectiva realização, designadamente através do desenvolvimento das metodologias adequadas. Esta uniformização e sistematização de critérios de análise e avaliação permite tornar comparáveis riscos de naturezas heterogéneas, informar os vários órgãos decisores sobre as ordens de grandeza relativas dos vários riscos e orientar a priorização de acções de gestão e mitigação, bem como a definição de políticas claras de gestão de riscos a vários níveis (incluindo a definição de limites). Para além da análise individual dos riscos individuais são também realizadas, de forma sistemática, análises de risco-retorno (com base em EBITDA@Risk, Cash-flow@Risk ou outras metodologias) associadas às principais decisões e orientações estratégicas do Grupo (p. ex., ao nível do Plano Estratégico do Grupo, decisões-chave de investimento ou outros tópicos entendidos como relevantes).
- A **avaliação** dos riscos consiste na comparação do perfil de risco com o apetite, tolerância e capacidade de exposição ao risco (explícitos ou implícitos) do Grupo, bem como a consequente definição de estratégias adequadas para o respectivo tratamento, quando necessário. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio, suportadas pelos respectivos *risk-officers*, que actuam de forma articulada com a condução do negócio (*risk-owners*) e com a Direcção de Gestão do Risco, liderada pelo *Chief Risk-Officer*. Neste sentido é de destacar a formalização recente de um apetite ao risco para o Grupo EDP, que serve simultaneamente o propósito externo de estruturar uma narrativa holística articulada em torno do pilar estratégico para o Grupo EDP do risco controlado, bem como o propósito interno de promover uma reflexão sobre opções estratégicas de *trade-offs* de risco-retorno.
- O **tratamento** dos riscos consiste na adequada implementação das estratégias de risco estabelecidas anteriormente, incluindo a definição de mecanismos de controlo adequados. Este exercício é da responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo, dentro do respectivo âmbito.
- A **monitorização** dos riscos assegura a eficácia da actuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários factores de risco, como no que respeita à efectiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à Direcção de Gestão do Risco e *risk-officers* das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de acções de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente são desenvolvidos, tanto pela Direcção de Gestão de Risco como pela respectiva rede de *risk-officers*, um conjunto de reportes quinzenais e trimestrais de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

O Grupo EDP integrou na sua gestão o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) com base nos critérios estabelecidos pelo enquadramento normativo do controlo interno emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO 2013) em relação aos processos de negócio e controlos globais e pelo *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT) em relação aos controlos gerais de tecnologias de informação.

De acordo com a metodologia adoptada e o modelo de responsabilidades aprovado e em vigor, foram realizadas as actividades inerentes à evolução, monitorização e manutenção do sistema, no âmbito das competências dos responsáveis que nele participam a nível corporativo e das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados do Grupo EDP.

Os trabalhos de monitorização e manutenção foram desenvolvidos ao nível: (i) corporativo e (ii) das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados.

(i) Destacam-se as seguintes actividades desenvolvidas a **nível corporativo**:

- Planeamento e monitorização do ciclo, manutenção e revisão dos modelos de referência, apoio metodológico e conceptual às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- Apuramento do âmbito SCIRF 2018 com base em informação financeira consolidada, suportado em critérios de materialidade e risco numa base *top down* (Direcção de Auditoria Interna e *Compliance*) e *bottom up* (Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados), em base anual e revisão semestral, a partir dos quais foram identificadas as empresas e Direcções do Centro Corporativo e respectivos processos considerados relevantes. Foram abrangidas pelo âmbito do SCIRF, autonomamente, a generalidade das empresas das geografias de Portugal, Espanha e Brasil e de forma agregada, as unidades que constituem a EDP Renováveis, S.A., *EDP Renewables Europe, S.L.* e *EDP Renewables North America, LLC*;
- Apoio às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados na documentação e revisão de novos controlos e ou redesenho dos existentes, decorrente da inclusão de novos temas, por materialidade e/ou risco, alterações legislativas, estruturais ou processuais;
- Identificação das aplicações informáticas relevantes de apoio ao SCIRF e análise das *service organizations*, para monitorização da emissão dos relatórios ISAE 3402 correspondentes à avaliação independente sobre o ambiente de controlo utilizado pelos prestadores de serviços de tecnologias de informação do Grupo EDP;
- Apoio e monitorização do processo de avaliação do ciclo, pelo Auditor Externo, em termos de planeamento dos trabalhos, interação com Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados, resolução de não conformidades identificadas e reporte aos responsáveis internos e às entidades de supervisão;
- Lançamento e monitorização do processo de auto-certificação, através do qual os responsáveis do controlo interno das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados, declaram o seu reconhecimento explícito quanto à suficiência ou insuficiência da documentação dos controlos em termos de actualização e adequação, execução dos controlos e manutenção das evidências, aprovação e implementação das acções inerentes à resolução de não conformidades e cumprimento do Código de Ética;
- Realização do processo de auto-avaliação do ciclo SCIRF 2018, através do qual o Conselho de Administração Executivo, representado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo e membro do Conselho de Administração Executivo responsável pelas áreas de gestão relativas a matérias financeiras, emitem um relatório de responsabilidade sobre o grau de segurança e fiabilidade da preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas;
- Testes e migração da nova ferramenta de *governance, risk and compliance* (GRC), para utilização transversal em todas as geografias.

(ii) Destacam-se as seguintes actividades desenvolvidas a nível das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados do Grupo EDP:

- Análise dos resultados da aplicação do modelo de âmbito às demonstrações financeiras, numa base individual e inclusão de novos temas e aplicações relevantes, na sequência da análise de risco *bottom up*;
- Aplicação do âmbito ao nível *stand alone* para os subgrupos EDP Espanha, EDP Renováveis e EDP Brasil, com o perfil de materialidade e risco adequados à sua dimensão, tendo sido publicados pelo Auditor Externo, nos respectivos relatórios e contas, os correspondentes relatórios independentes sobre o SCIRF, em linha com a publicação efectuada no relatório e contas consolidado;
- Identificação, revisão e nomeação de responsáveis SCIRF, em função do resultado da aplicação do modelo de âmbito e da revisão e/ou actualização decorrentes de alterações organizacionais, estruturais, legislativas e operacionais ocorridas nas Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- Documentação de novos controlos e redesenho dos controlos documentados nos ciclos anteriores, sujeitos a revisão decorrentes de alterações ocorridas aos diversos níveis das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- Implementação de acções necessárias à resolução de não conformidades identificadas nos testes de avaliação executados pelo Auditor Externo;
- Auto-certificação, através da qual os responsáveis do SCIRF avaliam, nos diversos níveis da cadeia hierárquica, a suficiência e actualização da documentação e a manutenção de evidências na execução das actividades de controlo;
- Auto-avaliação efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo membro do Conselho de Administração responsável pelas áreas de gestão relativas a matérias financeiras da EDP Espanha, EDP Renováveis e EDP Brasil, através da emissão de relatórios de responsabilidade sobre o grau de segurança e fiabilidade da preparação e apresentação das demonstrações financeiras, em linha com a emissão dos relatórios independentes, pelo Auditor Externo, ao nível *stand alone*;
- A avaliação do SCIRF 2018 foi efectuada pelo Auditor Externo do Grupo, a *PriceWaterhouseCoopers*, de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 - *International Standard on Assurance Engagements*, em todas as geografias abrangidas pelo modelo de âmbito, com o apoio da KPMG, no caso específico da EDP Brasil.

O Auditor Externo emitiu um relatório independente sobre o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro do Grupo relativo às demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2018, sem reservas e sem ênfases, apresentado no capítulo Anexo "Relatórios, Certificações e Declarações", no qual conclui, com um grau de segurança razoável, quanto à eficácia do sistema de controlo interno sobre o relato financeiro consolidado do Grupo EDP.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

A função primordial da Direcção de Relação com Investidores consiste em assegurar a comunicação com analistas e investidores, actuando como interlocutor entre o Conselho de Administração Executivo da EDP e os mercados financeiros em geral, sendo igualmente responsável, no âmbito da sua actividade normal, pela divulgação da informação disponibilizada pelo Grupo EDP, nomeadamente a divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, assim como a publicação das demonstrações financeiras periódicas.

No desempenho das suas funções, esta Direcção mantém um fluxo de comunicação constante com investidores e analistas financeiros, disponibilizando toda a informação necessária para, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, satisfazer as solicitações de informação que lhe são dirigidas por estas entidades.

A Direcção de Relação com Investidores da EDP é composta por cinco pessoas, sendo coordenada por Miguel Viana, e encontra-se localizada na sede da Sociedade:

Avenida 24 de Julho, n.º 12, 4.º Piso - Poente

1249-300 Lisboa

Telefone: +351 21 001 2834

Fax +351 21 001 2899

E-mail: ir@edp.pt

Site: www.edp.com

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos canais de comunicação que a EDP coloca à disposição dos seus accionistas para divulgação de informação respeitante a cada um dos tipos de documentação assinalada.

CANAIS	PRESENCIALMENTE ¹	WWW.EDP.COM	E-MAIL	LINHA TELEFÓNICA DRI ²	CORREIO POSTAL ³	WWW.CMVM.PT
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI OU REGULAMENTO ⁴						
Convocatória	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Propostas do Conselho de Administração Executivo	✓	✓	-	✓	✓	✓
Alteração dos Estatutos	✓	✓	-	✓	✓	✓
Outras Propostas	✓	✓	-	✓	✓	-
Relatório e Contas	✓	✓	✓	-	-	✓
Cargos de administração e fiscalização desempenhados em outras sociedades pelos membros dos órgãos sociais	✓	✓	-	✓	-	✓
ELEMENTOS ADICIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA EDP						
Minutas de manifestação de intenção de participação e de carta de representação	✓	✓	✓	✓	✓	-
Boletins de voto para o exercício de voto por correspondência postal	✓	✓	✓	✓	✓	-
Minutas para o exercício de voto por correspondência electrónica	✓	✓	✓	✓	✓	-
Esclarecimento de questões	✓	✓	✓	✓	✓	-
Estatutos e regulamentos da EDP	✓	✓	✓	✓	✓	✓

¹ Na sede da EDP;

² Linha telefónica da Direcção de Relação com investidores Tel.+351 21 001 2834;

³ Comunicação escrita do Presidente do Conselho de Administração Executivo no âmbito da Assembleia Geral Anual;

⁴ Art. 289.º do Código das Sociedades Comerciais e Regulamento CMVM 5/2008.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

O representante para as relações com o mercado é o Administrador Miguel Stilwell de Andrade.

58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES

A EDP tem como objectivo garantir que a comunicação com o mercado seja prestada de forma objectiva, transparente e compreensível para todos os *stakeholders*. Para o efeito, ciente da importância que um comportamento credível e sustentável desempenha na relação com o mercado, a EDP adoptou uma política de reporte financeiro baseada na transparência e consistência de informação fornecida a investidores e analistas.

Desta forma, a EDP tem realizado sistematicamente um esforço no sentido de satisfazer as necessidades de investidores e analistas, tarefa que se tem revelado complexa devido às características do sector de actuação do Grupo, fruto da complexidade crescente que o sector atravessa.

Em 2018, a EDP participou em diversos eventos com analistas e investidores de forma a comunicar ao mercado a estratégia e o desempenho operacional e financeiro da empresa, *roadshows*, apresentações a analistas e investidores, reuniões e *conference calls*.

Ao longo do ano de 2018 foram efectuadas 113 comunicações ao mercado.

O esforço da Sociedade tem sido premiado em diversos eventos. Em 2018 a EDP foi nomeada para os *IR Magazine Europe Awards 2018* tendo sido considerada a segunda melhor empresa no sector das *utilities* em termos de *investor relations*, e a quarta melhor *ex-aequo* na região da Europa Ocidental.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. ENDEREÇO

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da internet www.edp.com, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, actualizações acerca do desenvolvimento da actividade do Grupo, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Sociedade, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus accionistas, analistas financeiros e outros interessados.

A informação disponibilizada por este meio, em língua portuguesa e inglesa, inclui os dados da Sociedade, relatórios de prestação de contas, os comunicados de informação privilegiada, os Estatutos e os Regulamentos Internos dos corpos sociais, a estrutura accionista do Grupo, a documentação preparatória de cada Assembleia Geral, a evolução histórica da cotação da acção EDP, o calendário de eventos societários, a identificação dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, contactos da Direcção de Relação com Investidores, para além de outras informações de potencial interesse sobre o Grupo. O sítio da internet da EDP possibilita ainda a todos os interessados consultar os documentos de prestação de contas referentes a qualquer exercício contabilístico desde 1999.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio da internet da EDP em:
www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/dados-da-sociedade/estatutos-e-regulamentos

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões encontram-se no sítio da internet da EDP em:
www.edp.com/pt-pt/estatutos-e-regulamentos.

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, bem como os contactos do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio da internet da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/orgaos-da-sociedade

www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/dados-da-sociedade/estatutos-e-regulamentos

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários, encontram-se no sítio da internet da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/investidores/informacao-investidor/relatorios-e-contas

www.edp.com/pt-pt/investidores-1

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio da internet da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/investidores/assembleias-gerais

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio da internet da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/investidores/assembleias-gerais

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, as remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, com excepção das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo, que são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Estas Comissões submetem anualmente à Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral toma em consideração, para a fixação das remunerações dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Revisor Oficial de Contas, designadamente, o seu carácter fixo, bem como as regras imperativas sobre a respectiva determinação, em particular o disposto no número 2 do artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual explicita os critérios de determinação da remuneração do Conselho Geral e de Supervisão; no artigo 374.º-A do Código das Sociedades Comerciais, sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

A composição da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão encontra-se no ponto 29.

Em 2018, não foi contratada qualquer pessoa, singular ou colectiva para apoiar a Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral no desempenho das suas funções.

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão procedeu, em 2018, à contratação de um consultor externo, a Mercer (Portugal), Lda., para a prestação de apoio na validação e certificação do cálculo da remuneração variável anual e plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Em Janeiro de 2019, o Conselho Geral e de Supervisão procedeu igualmente à contratação da Mercer (Portugal), Lda. para prestação de serviços no âmbito da certificação do processo de avaliação do referido órgão, das suas Comissões especializadas e do Conselho de Administração Executivo. As referidas certificações podem ser consultadas no Relatório Anual de 2018 do Conselho Geral e de Supervisão.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência em matéria de política de remunerações, conforme Anexo I do presente Relatório.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

A definição da política de remuneração dos membros do órgão de administração compete à Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão. Esta Comissão definiu a remuneração a atribuir aos administradores, procurando que a mesma reflecta o desempenho de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo em cada ano do mandato (remuneração variável anual), bem como o seu desempenho durante o mandato mediante a fixação de uma componente variável que seja consistente com a maximização da *performance* de longo prazo da EDP (remuneração variável plurianual).

A recomendação em causa recorre a um conceito indeterminado cujo preenchimento depende das circunstâncias concretas da Sociedade e, sobretudo, do entendimento que os seus accionistas têm relativamente ao que é razoável em face dessas circunstâncias. Acresce que a interpretação da razoabilidade do peso relativo da remuneração variável por comparação com a remuneração fixa deve ter em conta os demais elementos compreendidos na recomendação, em especial a orientação quanto ao alinhamento da estrutura da remuneração com os interesses de longo prazo dos accionistas. Tal princípio tem necessariamente como consequência o aumento do peso da componente variável, de forma a criar os incentivos correctos para a administração executiva da Sociedade promover um crescimento sustentável.

A declaração da política de remunerações, aprovada pelos accionistas, prevê que a componente variável possa atingir, na sua globalidade, o dobro da componente fixa durante o mandato, colocando assim um máximo de dois terços da remuneração dependente do cumprimento de objectivos estritos em matéria de *performance* da Sociedade. A remuneração variável depende de a administração executiva atingir um nível de *performance* de 90% do plano de negócios, sendo que só alcançando um nível de cumprimento de 110% é que serão auferidos os valores máximos permitidos pela política de remuneração da Sociedade.

A remuneração variável encontra-se subdividida entre variável anual, que apenas pode atingir 80% da remuneração fixa, e variável plurianual, que pode atingir 120% da remuneração fixa. A remuneração variável plurianual embora calculada anualmente, só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, em média, pelo menos 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo para aquele desiderato.

Se os objectivos de remuneração forem plenamente atingidos no período de um mandato, os administradores têm 60% da sua remuneração variável diferida por um período não inferior a 3 anos.

Se compararmos esta percentagem com a prevista para as instituições de crédito e sociedades financeiras, nos termos da Directiva n.º 2010/76/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro, dado constituir um paradigma que foi objecto de profunda análise e debate no panorama europeu, verifica-se que a EDP adopta uma política remuneratória em matéria de remuneração variável equivalente à mais exigente praticada por aquelas entidades.

De acordo com a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo proposta pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão a remuneração variável plurianual pode corresponder a um montante máximo de 120% da remuneração fixa anual, devendo o seu pagamento ser sempre efectuado com um desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa.

De notar que o pagamento da remuneração variável plurianual encontra-se condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.

Assim, a declaração sobre a política de remunerações, aprovada na Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018 para o mandato do triénio 2018-2020, determina o seguinte:

- **Remuneração Fixa Anual** – corresponde a 800.000 Euros líquidos para o Presidente do Conselho de Administração Executivo, a 560.000 Euros líquidos para o administrador com o pelouro financeiro (CFO) e para o Presidente Executivo (CEO) do Grupo EDP Renováveis e a 480.000 Euros líquidos para cada um dos restantes membros do Conselho de Administração Executivo. Mantêm-se os planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros;
- **Remuneração Variável Anual** – para cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo o seu valor encontra-se limitado a 80% da remuneração fixa anual, sendo a determinação do respectivo montante efectuada com base nos seguintes indicadores em relação a cada ano do mandato: *performance* relativa do *Total Shareholder Return* do Grupo EDP vs. Eurostoxx Utilities e PSI-20, Resultado Líquido por acção, rácio *Net Debt to EBITDA*, *performance* do cash-flow operacional excluindo activos regulatórios, e residual income. À média ponderada destes indicadores é, por

sua vez, atribuído um peso global de 80%, comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo, na determinação da remuneração variável anual. Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação individualizada, efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão;

- **Remuneração Variável Plurianual** – igualmente para cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, esta componente pode ser estabelecida num montante compreendido entre 0% e 120% da remuneração fixa anual, em função da avaliação anual acumulada da *performance* dos administradores na materialização da sustentabilidade económica do Grupo EDP. A atribuição desta remuneração plurianual embora calculada anualmente, só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, pelo menos, em média, 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo para aquele desiderato. Em concreto, a fixação desta componente remuneratória é efectuada com base nos seguintes elementos: *performance* relativa do retorno total para o accionista do Grupo vs. Eurostoxx Utilities e PSI-20 no mandato, “*performance* do resultado líquido por acção no mandato, *performance* do rácio *Net Debt to EBITDA*, *performance* do Índice de sustentabilidade aplicado ao Grupo EDP, e *performance* do *cash-flow* operacional excluindo activos regulatórios no mandato. À média ponderada destes indicadores é, por sua vez, atribuído um peso global de 65%, comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo, na determinação da remuneração variável plurianual. Reserva-se uma percentagem de 35% desta remuneração cuja atribuição é determinada pela avaliação qualitativa interna ao Conselho de Administração Executivo, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. O pagamento da remuneração plurianual é diferido no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o referido pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, a remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão reveste uma natureza fixa, atendendo às funções desempenhadas.

A política remuneratória é revista anualmente, e com a mesma periodicidade é sujeita à apreciação da Assembleia Geral.

A remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão foi fixada tendo em consideração, nomeadamente, o desempenho das suas funções em regime de dedicação a tempo quase integral, ao contrário do que acontece com os restantes membros deste Conselho.

A Comissão definiu a política remuneratória dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por princípio orientador que a mesma deverá ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da Sociedade, mas, também competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais *stakeholders*.

Com base nestes princípios, a Comissão definiu as seguintes orientações de política remuneratória, para 2018:

- Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e as fixadas aos membros do Conselho de Administração Executivo, não havendo lugar à atribuição aos primeiros de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.
- Deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa.
- Relativamente ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Acresce que, nos termos

do artigo 23.º, n.º 3 dos Estatutos, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, sendo independente, presidirá também à Comissão das Matérias Financeiras.

- No que respeita ao Vice-Presidente, devem ser igualmente consideradas as funções e trabalho desenvolvidos por este noutras comissões.
- Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do Conselho Geral e de Supervisão, nomeadamente a participação de membros do Conselho Geral e de Supervisão em outras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões.
- Por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa está alinhada em conformidade.

A declaração sobre a política de remuneração para o mandato do triénio 2018-2020 foi aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral do dia 5 de Abril de 2018.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

Conforme resulta da política de remunerações descrita no ponto 69, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração Executivo com os interesses de longo prazo da Sociedade.

O período temporal considerado para o pagamento da componente variável plurianual da remuneração (desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa), o condicionamento deste pagamento à não realização de actos ilícitos dolosos conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, a que acrescem i) a utilização de critérios qualitativos orientados para uma perspectiva estratégica e de médio prazo no desenvolvimento da Sociedade, ii) a existência de um limite máximo para a remuneração variável e iii) o peso relativo desta componente no valor global da remuneração, constituem elementos determinantes para fomentar um desempenho da gestão da Sociedade que não se focalize apenas em objectivos de curto prazo, mas que integre na sua *performance* os interesses da Sociedade e dos accionistas no médio e longo prazo.

Os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

71. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE

Como anteriormente descrito, no ponto 69, a política de remunerações em vigor para o triénio 2018-2020 envolve três componentes: i) remuneração fixa; ii) remuneração variável anual e iii) remuneração variável plurianual.

Para efeitos da determinação da remuneração variável, anual e plurianual, os indicadores utilizados para avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo, são respectivamente os seguintes:

INDICADORES DE DESEMPENHO ANUAL

Os indicadores de desempenho anual visam avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo numa vertente de curto prazo. Para o efeito são considerados indicadores de desempenho do mercado bolsista, bem como indicadores de desempenho financeiro, os quais são comparados com o orçamento anual proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo cada um dos orçamentos por base o plano de negócios em vigor. Este tipo de avaliação de desempenho permite aferir o real cumprimento por parte do Conselho de Administração Executivo dos objectivos de curto prazo assumidos perante os seus accionistas.

Componente quantitativa e qualitativa e respectivo peso:

	KPI	PESO	COMPARATIVO	DESCRIÇÃO
COMPONENTE QUANTITATIVA (80%)	<i>Total shareholder return (TSR) vs Eurostoxx utilities e PSI20</i>	25%	50% - PSI 20 50% - SX6E	Comparação da rentabilidade para os accionistas da EDP em mercado (TSR) com a TSR de dois índices de referências, o Eurostoxx utilities (SX6E, que inclui as principais empresas do sector de utilities da zona Euro), e o PSI 20 (índice de referência do mercado accionista português). Ponderação de 50% para cada índice. Esta comparação é feita entre as cotações do final do ano em avaliação e final do ano anterior, assumindo o reinvestimento de dividendos recebidos ao longo desse ano
	<i>Earnings per Share</i>	20%	Orçamento 2018	Comparação do resultado líquido por acção do ano em avaliação com o objectivo anteriormente definido no orçamento anual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Net debt to EBITDA</i>	15%	Orçamento 2018	Comparação do rácio de dívida líquida sobre EBITDA com o objectivo anteriormente definido no orçamento anual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Operating cash flow excluding regulatory receivables</i>	13%	Orçamento 2018	Comparação entre o fluxo de caixa operacional, excluído do impacto de activos regulatórios, alcançado no ano em avaliação com o mesmo indicador considerado no orçamento anual proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Residual Income</i>	7%	Orçamento 2018	Comparação entre o valor obtido com o cálculo do resultado líquido deduzido do produto entre o custo de capital da EDP com a sua situação líquida deduzida de interesses não controláveis e o valor anteriormente definido no orçamento anual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão para o resultado desta mesma rúbrica
COMPONENTE QUALITATIVA (20%)	Avaliação Individual de Desempenho	20%	-	Avaliação individualizada do desempenho no período considerado de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
Total		100%		

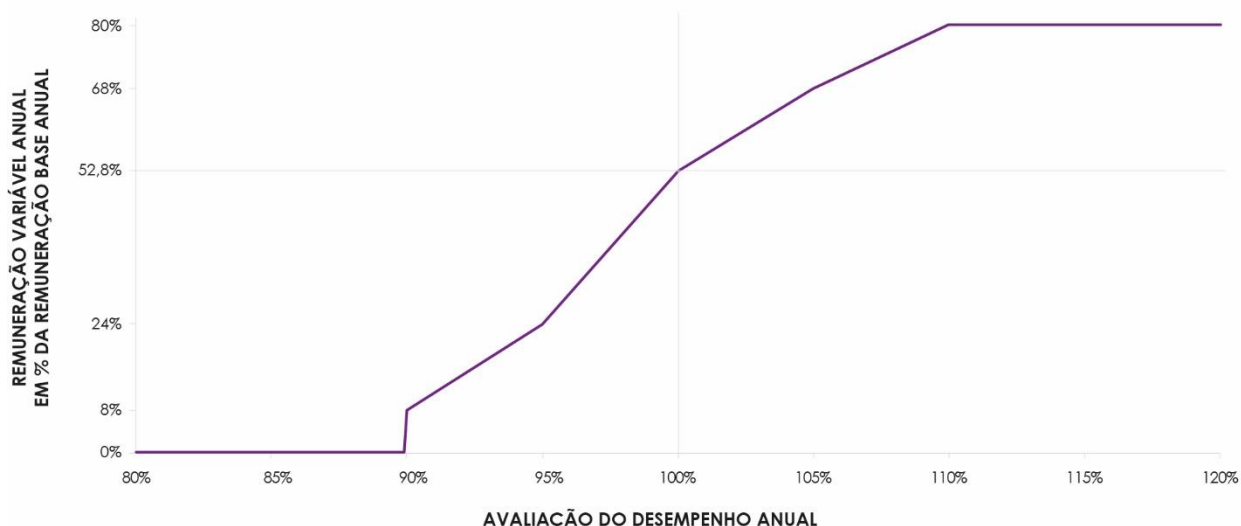
O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa é por sua vez ponderado, como referido atrás, por um coeficiente de 80% da remuneração fixa anual, sendo calculado linearmente da seguinte forma:

- Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável anual;
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 8% e 24% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 24% e 52,8% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;

- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 52,8% e 68% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 68% e 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Graficamente:

DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ANUAL



INDICADORES DE DESEMPENHO PLURIANUAL

Os indicadores de desempenho plurianual visam avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo numa vertente de longo prazo. Para o efeito são considerados indicadores de desempenho da EDP no mercado bolsista, bem como indicadores de desempenho financeiro, os quais são comparados com o mais recente plano de negócios proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão. Este tipo de avaliação de desempenho permite aferir o real cumprimento por parte do Conselho de Administração Executivo dos objectivos de longo prazo assumidos perante os seus accionistas. O plano de negócios interno do Grupo EDP é o documento em que se baseiam os objectivos financeiros de médio e longo prazo apresentados pela EDP ao mercado de capitais nos seus *Investor Days* ou *Capital Markets Days*. O plano de negócios em vigor do Grupo EDP para o período 2016-2020 obteve parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão em Maio de 2016, tendo servido por base à apresentação ao mercado do *EDP Capital Markets 2016* relativo aos principais objectivos financeiros da Sociedade até 2020, tendo sido revisto a 12 de Março de 2019.

Componentes quantitativa e qualitativa e respectivo peso:

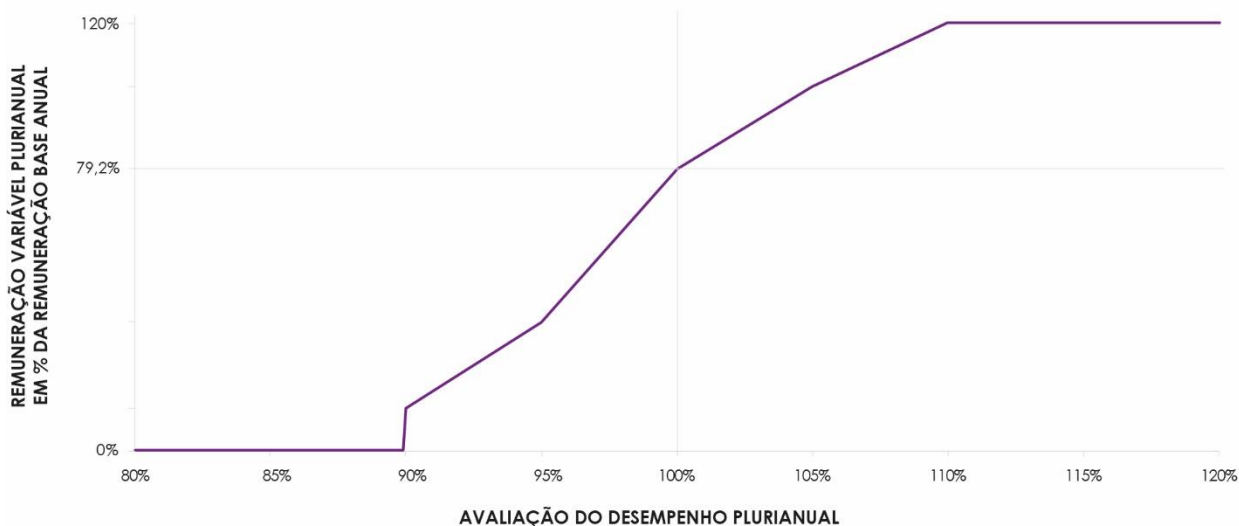
	KPI	PESO	COMPARATIVO	DESCRIÇÃO
COMPONENTE QUANTITATIVA (65%)	<i>Total shareholder return (TSR) vs Eurostoxx utilities e PSI20</i>	18,5%	50% - PSI 20 50% - SX6E	Comparação da rentabilidade para os accionistas da EDP em mercado (TSR) com a de dois índices de referência, o Eurostoxx utilities (SX6E, que inclui as principais empresas do sector de utilities da zona Euro), e o PSI 20 (índice de referência do mercado accionista português). Ponderação de 50% para cada índice. Esta comparação é feita entre as cotações do final do período de três anos e considera o reinvestimento de dividendos recebidos no período
	<i>Earnings per Share</i>	18,5%	Plano de Negócios	Comparação do resultado líquido por acção com o objectivo anteriormente definido para esse ano no plano de negócios plurianual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Net debt to EBITDA</i>	15,0%	Plano de Negócios	Comparação do rácio de dívida líquida sobre EBITDA com o objectivo anteriormente definido para esse ano no plano de negócios plurianual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Sustainability Performance Indicator</i>	8%	História Congéneres Qualitativa	Este indicador avalia o desempenho da EDP na área da sustentabilidade, considerando a evolução de métricas absolutas face a períodos anteriores, comparações relativas com congéneres e uma avaliação qualitativa deste desempenho por parte da Comissão de Remunerações do Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Operating cash flow excluding regulatory receivables</i>	5%	Plano de Negócios	Comparação com objectivo anteriormente definido para esse ano no plano de negócios plurianual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
COMPONENTE QUALITATIVA (35%)	Avaliação Individual de Desempenho	35%	-	Avaliação individualizada do desempenho no período considerado de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
Total		100%		

O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa é por sua vez ponderado, como referido atrás, por um coeficiente de 120% da remuneração fixa anual, sendo calculado linearmente da seguinte forma:

- Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável plurianual;
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 12% e 36% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 36% e 79,2% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 79,2% e 102% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 102% e 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Graficamente:

DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PLURIANUAL



72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO

A remuneração variável plurianual é calculada anualmente e só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, pelo menos, 90% dos objectivos estratégicos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo.

O pagamento da eventual remuneração variável plurianual é sempre efectuado com um desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM ACÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS ACÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS ACÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL

Os membros do Conselho de Administração Executivo não são titulares de acções da Sociedade por força de mecanismos de remuneração variável.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO

A EDP não tem sistemas de atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Os administradores não auferem, a título de remuneração, qualquer benefício não pecuniário relevante.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS

A EDP não estabeleceu qualquer sistema de benefícios de reforma específicos para os seus administradores. A remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão prevê a contratação de um produto financeiro *standard*, de tipo plano poupança reforma, de que os membros do Conselho de Administração Executivo beneficiam através da aplicação do montante líquido de 10% (dez por cento) da respectiva remuneração anual fixa, o qual foi atribuído em conformidade com a Declaração da Política de Remunerações aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018. Este produto financeiro não acarreta qualquer encargo para a EDP no futuro, na medida em que corresponde apenas à subscrição de um produto financeiro enquanto os membros do órgão de administração exercem as suas funções, não se enquadrando nos termos previstos no número 1 do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais.

IV. DIVULGAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PROVENIENTE DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM

O montante global líquido, pago pela EDP, aos membros do Conselho de Administração Executivo em 2018 foi de 11.303.658 Euros.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios líquidos pagos, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções até 5 de Abril de 2018.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP	
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2017)
António Luís Guerra Nunes Mexia	249.863	601.751
Nuno Maria Pestana de Almeida Alves	225.046	423.914
João Manuel Manso Neto	168.152	410.474
António Fernando Melo Martins Costa	143.166	344.923
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	86.364	221.628
Miguel Stilwell de Andrade	180.888	361.051
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	80.539	237.086
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	155.716	342.619

Por sua vez, na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios brutos pagos, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções após 5 de Abril de 2018.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP
	FIXO
António Luís Guerra Nunes Mexia	720.350
João Manuel Manso Neto	484.779
António Fernando Melo Martins Costa	412.744
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	248.985
Miguel Stilwell de Andrade	521.497
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	232.191
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	448.927
Maria Teresa Isabel Pereira	433.661
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	433.661

A administradora Maria Teresa Isabel Pereira auferiu, ainda em 2018, na qualidade de colaboradora do Grupo EDP e pela actividade exercida até dia 5 de Abril de 2018, o montante total de 163.885,85 Euros, valor que inclui o prémio anual em função do desempenho e *performance* individual.

As remunerações do Presidente e dos membros do Conselho de Administração Executivo incluem os montantes relativos ao Plano Poupança Reforma. Os montantes das remunerações variáveis foram fixados com base no tratamento fiscal aplicável no país em que o Administrador tinha residência fiscal. Os montantes pagos por sociedades maioritariamente detidas pela EDP referem-se exclusivamente ao período de residência no estrangeiro.

Conforme resulta da política em vigor, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração Executivo com os interesses de longo prazo da Sociedade. Deste modo, tendo em atenção os cálculos objectivos associados ao modelo remuneratório aprovado, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão fixou a componente variável plurianual da remuneração imputável ao primeiro ano do mandato de 2015-2017:

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP
	VARIÁVEL PLURIANUAL (2015) *
António Luís Guerra Nunes Mexia	626.928
Nuno Maria Pestana de Almeida Alves	404.981
João Manuel Manso Neto	404.981
António Fernando Melo Martins Costa	231.005
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	130.650
Miguel Stilwell de Andrade	318.096
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	211.581
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	318.096

*Remuneração variável plurianual relativa à avaliação de desempenho para o período 2015-2017, ano de 2015

78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios ilíquidos pagos a membros do Conselho de Administração Executivo por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP		
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2017)	SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	240.000	0	EDP Ásia - Soluções Energéticas
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas*	247.364	0	EDP Energias do Brasil

*A remuneração fixa anual será ajustada no final de Abril de 2019 para a correcção de desvios resultantes de taxas câmbio, com vista a que o Administrador receba efectivamente o montante definido pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS

A EDP não estabeleceu sistemas de pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares dos órgãos de administração e de fiscalização que prevejam indemnizações em caso de cessação de funções, como se comprova pela Declaração relativa à Política de Remuneração a vigorar para o ano de 2018. Em face do atrás referido, não foram pagas nem são devidas a ex-administradores quaisquer indemnizações pela cessação do respectivo vínculo.

Esclarece-se, ainda, que não existem, nem a política de remunerações prevê que existam, na EDP, quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

Designadamente, a Sociedade não atribui indemnizações ou compensações além das legalmente exigidas em caso de destituição de administrador fundada em inadequado desempenho, nem foram efectuados quaisquer pagamentos neste âmbito durante o exercício de 2018.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

1. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

O montante global ilíquido, pago pela EDP, aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em 2018 foi de 1.833.226 Euros.

No quadro seguinte apresentam-se os valores das remunerações pagas no exercício de 2018 aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções até 5 de Abril de 2018:

EUROS	FIXO
China Three Gorges Corporation*	134.472
Luís Filipe Marques Amado	24.806
China International Water & Electric Corporation	11.750
China Three Gorges New Energy Corporation	17.500
CWEI (Europe), S. A.	14.250
CWEI (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	16.750
Banco Comercial Português, S.A.	14.679
DRAURSA, S. A.	14.679
SONATRACH	14.679
Senfora BV	14.679
António Sarmento Gomes Mota	30.000
Vasco Joaquim Rocha Vieira	14.883
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	20.603
Jorge Avelino Braga Macedo	17.255
Ilídio Costa Leite Pinho	14.679
Fernando Maria Masaveu Herrero	17.255
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	14.883
João Carvalho das Neves	26.111
Alberto Joaquim Milheiro Barbosa	20.000
María del Carmen Fernández Rozado	18.027
António Manuel Carvalho Ferreira Vitorino	18.278

* Remuneração paga ao representante Prof. Eduardo de Almeida Catroga

Por sua vez, no quadro seguinte apresentam-se os valores de remunerações pagas no exercício de 2018 aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções após 5 de Abril de 2018:

EUROS	FIXO
Luís Filipe Marques Amado	380.528
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.*	42.117
China Three Gorges Corporation	69.931
China Three Gorges International Corp.	41.958
China Three Gorges (Europe), S.A.	49.506
China Three Gorges Brasil Energia Ltda	41.958
Banco Comercial Português, S.A.	42.321
DRAURSA, S. A.	42.321
SONATRACH	42.321
Senfora BV	42.321
Fernando Maria Masaveu Herrero	49.745
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	59.397
Ilídio Costa Leite Pinho	42.321
Jorge Avelino Braga Macedo	49.745
Vasco Joaquim Rocha Vieira	49.506
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	49.506
João Carvalho das Neves	84.972
María del Carmen Fernández Rozado	51.973
Laurie Lee Fitch	42.117
Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	51.722
António Manuel Carvalho Ferreira Vitorino	16.722

* Remuneração paga ao representante Prof. Eduardo de Almeida Catroga

2. OUTROS CORPOS SOCIAIS

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade são remunerados através de senhas de presença no valor de 1.750 Euros por reunião. No exercício de 2018, a remuneração paga aos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade em funções até 5 de Abril de 2018 foi a seguinte:

EUROS	FIXO
José Pedro Silva Sucena Paiva	1.750
António José Tomás Gomes de Pinho	1.750
José Manuel Caré Baptista Viegas*	0
Maria Graça Madeira Martinho	0

* Renunciou à remuneração

Por sua vez, no quadro seguinte apresentam-se os valores de remunerações pagas no exercício de 2018 aos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade em funções após 5 de Abril de 2018:

EUROS	FIXO
José Manuel Caré Baptista Viegas	3.500
António José Tomás Gomes de Pinho	3.500
Joana Pinto Balsemão*	0
Joaquim Poças Martins	1.750
Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira	3.500

* Renunciou à remuneração

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL

Os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral auferiram no exercício de 2018 as seguintes remunerações:

EUROS	FIXO
Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins	15.000
José Gonçalo Ferreira Maury	10.000
Jaime Amaral Anahory	10.000

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral não auferem remuneração nessa qualidade, na medida em que são remunerados como membro do Conselho Geral e de Supervisão e como Secretário da Sociedade, respectivamente. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferir uma remuneração no valor de 3.000 Euros por ano.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.

De acordo com a Declaração relativa à Política de Remunerações a vigorar para o ano de 2018, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

84. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO Nº 3 DO ARTIGO 248º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE

Considerando o disposto no número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, não existem, na EDP, outros dirigentes que não os membros dos órgãos sociais. Com efeito, para além dos membros daqueles órgãos, não existe nenhum responsável que possua acesso regular a informação privilegiada e participe nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

Por outro lado, reitera-se que, de acordo com a Declaração relativa à Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral e em vigor para o ano de 2018, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES OU OPÇÕES SOBRE ACÇÕES (“STOCK OPTIONS”)

85. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

86. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO (CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE ACÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS ACÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODEM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS ACÇÕES OU OPÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACÇÕES E OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES)

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

87. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACÇÕES (“STOCK OPTIONS”) DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRECTAMENTE POR ESTES

Na Sociedade não existem os mecanismos de controlo referidos.

E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou em 2009 um conjunto de regras objectivas e transparentes para a identificação, a prevenção e a resolução de conflitos de interesses corporativos relevantes, designado “Quadro de tratamento de conflitos de interesses”.

Na sequência da deliberação tomada pelo Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo aprovou, em 17 de Maio de 2010, as regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transacções com partes relacionadas. Este conjunto de regras encontra-se igualmente disponível no sítio da internet da EDP.

No âmbito do reforço qualitativo das práticas governativas, o Conselho Geral e de Supervisão aprovou, em 2010, o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP, o qual foi objecto de revisão em

2015 e que se encontra disponível no sítio da internet da EDP (www.edp.com). Este conjunto de regras relativas à prevenção, à identificação e à resolução de potenciais conflitos de interesses corporativos relevantes tem um âmbito de aplicação mais alargado do que aquele que resulta do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável pela supervisão da aplicação das referidas regras, reportando a sua actividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

Para mais informação sobre esta matéria ver pontos 3.4.3 do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSACÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA

Atentas as obrigações de reporte existentes, o Conselho de Administração Executivo, ao longo de 2018, remeteu ao Conselho Geral e de Supervisão a informação relativa às transacções realizadas com partes relacionadas. Neste reporte estão incluídas as transacções seguintes:

- No seguimento do Acordo de Cooperação de Investimento entre a EDP Renováveis e a China Three Gorges anunciada a 19 de Outubro de 2015 relativo ao projecto eólico Moray offshore, foi concluída, em Dezembro de 2018, a venda de 10% de participação accionista e suprimentos no projecto Moray Offshore Windfarm (East) Limited à China Three Gorges (Europe) S.A., detida pela China Three Gorges Corporation, por um valor total de £37,6 milhões.
- O Grupo EDP, através da EDP Espanha, prestou serviços de fornecimento de electricidade, de gás e produtos de eficiência energética à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de € 20,4 milhões (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.).
- O Grupo EDP prestou serviços de fornecimento de electricidade e gás ao Liberbank e sociedades relacionadas no valor aproximado de € 5,9 milhões (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.). O Grupo EDP prestou ainda serviços de gestão de pagamento ao Liberbank no valor aproximado de € 80.000,00 (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.).
- O Banco Comercial Português (BCP) prestou ao Grupo EDP serviços de consultoria financeira, entre Outubro de 2017 e Dezembro de 2018 - no âmbito do Projecto Sagres que visou a alienação das acções das sociedades EDP Small Hydro e Pebble Hydro que conjuntamente definham 21 pequenas centrais hidroelétricas com uma capacidade instalada de 103MW - no valor de € 700.000,00 em honorários de consultoria e € 1.600,00 em despesas (montantes excluídos de impostos sobre o valor acrescentado).
- O Banco Comercial Português (BCP) prestou ao Grupo EDP alguns serviços de intermediação financeira tendo, designadamente, integrado o sindicato de bancos que actuaram como *Joint Bookrunners* da emissão de obrigações no âmbito do Programa de Euro Medium Term Notes (EMTN) ocorrida em Outubro de 2018, no montante de €600 milhões. O BCP foi um dos 9 *lead managers* da operação, tendo-lhe sido pago o montante de € 266.666,67.
- O Grupo EDP adquiriu à Sonatrach gás natural ao abrigo de contratos de longo prazo de fornecimento, e para a central de ciclo combinado Soto 4, estabelecidos como um resultado do acordo de parceria existente entre a EDP e a Sonatrach de Outubro de 2007, tendo sido pago o valor aproximado de € 191,91 milhões.

Face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo relativamente a 2018, o Conselho Geral e de Supervisão registou que não foi detectada qualquer evidência de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

Acresce que, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 17.º dos Estatutos da EDP, existe um conjunto de matérias sujeitas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, tendo este competência para fixar os parâmetros de medida do valor

económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, os quais foram aprovados por este Conselho a 6 de Abril de 2018.

Neste âmbito, durante o exercício de 2018 foram submetidas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão 24 operações, com o valor médio de € 604 milhões, tendo a operação com o valor máximo sido de € 3 600 milhões. Relativamente à dispensa de parecer prévio, foram submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão 15 operações, com o valor médio de € 432 milhões, tendo a operação com o valor máximo sido de € 2 065 milhões.

No que respeita às operações objecto de parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão, uma delas teve como consultor financeiro uma parte relacionada, o BCP, tendo o valor de investimento sido de € 164 milhões, e o fee de consultoria com a parte relacionada de € 700.000,00. No que se refere às dispensas de parecer prévio, nenhuma teve subjacente uma transacção com parte relacionada. De acordo com o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas, face às especificidades inerentes desta transacção, o Conselho Geral e de Supervisão procede à análise da mesma, tendo concluído pela inexistência de evidências de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes à operação realizada pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO

As regras em vigor aplicáveis à emissão e dispensa de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão foram aprovadas, como referido no ponto *supra*, em 18 de Junho de 2015, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre aquele órgão e o Conselho de Administração Executivo.

Os Estatutos da EDP estabelecem que o Conselho Geral e de Supervisão deve fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para a emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer (número 7 do artigo 21.º). Com efeito, o mecanismo de dispensa de emissão de parecer prévio por parte do Conselho Geral e de Supervisão apenas poderá ocorrer em situações de excepional urgência ou quando a natureza da matéria o justifique, conforme consta dos Estatutos da EDP e do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (número 5 do artigo 15.º).

Todos os assuntos objecto de dispensa de emissão de parecer prévio são posteriormente objecto de apreciação nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão.

Com referência ao mecanismo do parecer prévio, o Conselho Geral e de Supervisão da EDP estabeleceu um conjunto de regras exigentes quanto à celebração de negócios entre partes relacionadas, destinadas a prevenir situações de conflito de interesses.

Neste âmbito, importa destacar o disposto no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP no que respeita aos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do qual:

- a) Nos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP, conjuntamente com o pedido de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua dispensa, o Conselho de Administração Executivo deve prestar a seguinte informação:
 - Caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;

- Menção dos procedimentos adoptados na selecção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação directa;
 - Nos casos de adjudicação directa, as razões que justificaram essa decisão e os mecanismos adoptados para mitigar riscos de potenciais conflitos de interesses;
 - Nos casos de concurso/consulta, referir o tipo de contacto estabelecido com os potenciais interessados e identificação dos mesmos;
 - No caso de terem existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da selecção;
 - Identificação do parâmetro de aferição da realização da operação em "condições normais de mercado para operações similares";
 - Medidas adoptadas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesses;
 - Indicação, se for o caso, do carácter plurianual da operação, caso em que deverá ser reportada a data inicial da adjudicação/contratação bem como a data em que se realizam os fornecimentos e/ou prestações de serviço.
- b) Em relação a negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos, com relevo para a prossecução do interesse da EDP, submetidos a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão:
- Caso a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade possa reunir antes da reunião do Conselho Geral e de Supervisão, deve ser solicitado parecer a essa Comissão, o qual é dado a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão para efeitos da respectiva decisão;
 - Caso não seja possível à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realizar a referida reunião, a apreciação do potencial conflito de interesses deve ser feita directamente pelo Conselho Geral e de Supervisão no âmbito da sua decisão.
- c) Em relação aos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP que sejam objecto de pedido de dispensa de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser consultados pelo menos três Membros da Comissão, sendo a sua maioria independentes.
- d) No âmbito da apreciação do pedido do Conselho de Administração Executivo, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, o Conselho Geral e de Supervisão ou o Presidente deste Conselho, no caso do pedido de dispensa de parecer prévio, podem recomendar ao Conselho de Administração Executivo a tomada de medidas consideradas adequadas a resolver o potencial conflito de interesses.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24, OU, ALTERNATIVAMENTE, REPRODUÇÃO DESSA INFORMAÇÃO

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se na nota 43 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO

A EDP – Energias de Portugal, S.A. é uma Sociedade aberta, emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisbon.

Na sequência do Protocolo celebrado entre a CMVM e o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), a 13 de Outubro de 2017, foi revogado o Código de Governo das Sociedades da CMVM tendo sido ainda introduzidas alterações ao “Código de Governo das Sociedades” do Instituto Português de *Corporate Governance*, disponível em www.cgov.pt.

Dessa forma, a escolha da EDP pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* reflecte a preocupação de implementação a todo o tempo das melhores práticas de *corporate governance*.

Nos termos da Circular emitida pela CMVM, de 11 de Janeiro de 2019, o presente Relatório encontra-se ainda organizado em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, obedecendo assim ao modelo constante do Anexo I do referido regulamento, não incluindo menção às secções não aplicáveis ao modelo de governo societário em vigor na EDP.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO

Na tabela que se segue encontram-se discriminados os princípios e as recomendações do Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria de *corporate governance* vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, sendo ainda identificados, na integralidade dos casos, a respectiva adopção ou não adopção por parte da EDP, ou ainda a possibilidade de tais disposições não serem aplicáveis à Sociedade. Nos casos em que se considerou que as descrições constantes da informação sobre a estrutura accionista, organização e goveno da sociedade não esgota a explicação subjacente ao respectivo princípio ou recomendação, foi incluída informação complementar.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
CAPÍTULO I - PARTE GERAL			
Princípio Geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.			
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação			
Princípio As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os accionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		No que se refere à disponibilização de informação, cabe referir, a um tempo, a existência de mecanismos de circulação de informação e, a outro tempo, a vocação e vinculação de órgãos sociais e de comissões societárias para a partilha de informação. No que respeita àquela vertente, a EDP conta com um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão assim como das comissões especializadas, acessível a todos os membros dos referidos órgãos e comissões. Tal ferramenta informativa permite que os diferentes membros tenham conhecimento dos documentos mais importantes nomeadamente actas e documentos de apoio a deliberações. O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. De referir ainda que a Direcção de Relação com Investidores tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objectivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos pedidos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira. Além disso, a Direcção de Relações Institucionais e de <i>Stakeholders</i> assegura a comunicação institucional da Sociedade através de uma narrativa integrada e consistente junto dos <i>stakeholders</i> do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adoptadas, com o objectivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus <i>stakeholders</i> e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas acções. Em complemento a estas Direcções a EDP conta ainda com o Comité de Divulgação de Informação cujas duas funções primordiais são: (i) analisar e avaliar a informação prestada ou que deva ser prestada periodicamente pela EDP, no âmbito da preparação dos relatórios e outros comunicados ao mercado e (ii) avaliar os mecanismos de controlo e divulgação da informação da EDP. Por fim, a EDP instituiu um Centro Corporativo que assume uma função de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objectivos definidos. O Centro Corporativo está organizado por Direcções Corporativas e Unidades de Negócio, permitindo assim uma maior optimização e eficiência da estrutura organizativa.	Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 55 a 65
Recomendação I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos accionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	ADOPTADA		Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 55 a 65
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade			
Princípio I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respectivos órgãos de governo e a adopção de critérios de mérito individual nos respectivos processos de designação, os quais são da		Nos diversos Regulamentos Internos dos órgãos sociais, dos corpos sociais e das comissões especializadas que fazem parte da estrutura da EDP, estão previstas disposições relativas à idoneidade, independência e incompatibilidades dos membros desses órgãos. No que diz respeito ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, a EDP conta com uma política específica intitulada "Política de	Ponto 11, Pontos 15 a 17 e 30 a 33 Anexo I

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
exclusiva competência dos accionistas.		<i>Seleccção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo</i> " que prevê que, no âmbito do processo de selecção, deverá ser sempre assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. Aquela política estabelece ainda que as propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos tendo em consideração as funções que vão desempenhar. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. A referida política de selecção prevê ainda as competências que os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão deverão possuir, entre as quais se destacam: (i) competências técnico-profissionais adequadas à função, (ii) integridade, ética e valores profissionais e pessoais, (iii) conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Sociedade, (iv) disponibilidade suficiente para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias, (v) preenchimento dos requisitos de independência exigidos legal e estatutariamente, (vi) compromisso com as disposições constantes dos códigos, políticas e Regulamentos Internos da Sociedade, (vii) compromisso de cumprimento das melhores práticas de governo societário, (viii) competências e experiências em gestão de empresas, gestão de risco e supervisão adequadas à função e (ix) conhecimento da indústria e experiência no sector. Em especial, no que diz respeito à diversidade de género, a mesma encontra-se forçosamente acolhida por força do cumprimento da Lei 62/2017, de 1 de Agosto, relativa à representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. A EDP conta, além disso, com uma política de diversidade de acordo com a qual é estabelecido o compromisso de (i) promover o respeito mútuo e a igualdade de oportunidades perante a diversidade, (ii) o reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia e (iii) a adopção de medidas de discriminação positiva e da sensibilização interna, mas também junto da comunidade, com vista a uma efectiva realização e eficácia da política de diversidade.	Ponto 21 Ponto 27 a 31
Princípio 1.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.			
Recomendação 1.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.	ADOPTADA		Ponto 11 Pontos 15 a 17 Pontos 30 a 33 Anexo I
Recomendação 1.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos	ADOPTADA	O Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o Conselho de Administração Executivo (CAE), a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (CMF/CAUD), a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS), a Comissão de Estratégia e	Pontos 22 e 23 Pontos 27 a 29 Ponto 34 Ponto 61

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO																																																																				
internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas actas detalhadas das respectivas reuniões.		<i>Performance</i> (CEP) e a Comissão de Vencimentos (CVEN) têm Regulamentos Internos que regulam o seu funcionamento, tendo sido actualizados em 2018 para acolher as melhores práticas, em particular os princípios e as recomendações do Instituto Português de <i>Corporate Governance</i>. Quanto aos artigos específicos aplicáveis, por favor consultar tabela <i>infra</i>: Regulamento Interno CGS <table> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>11.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Actas</td><td>26.º</td></tr> </table> Regulamento Interno CAE <table> <tr><td>Atribuições</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>7.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>7.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Actas</td><td>9.º</td></tr> </table> Regulamento Interno CMF/CAUD <table> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>10.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Actas</td><td>4.º</td></tr> </table> Regulamento Interno CVEN <table> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>10.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Actas</td><td>4.º</td></tr> </table> Regulamento Interno CGSS <table> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>10.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Actas</td><td>4.º</td></tr> </table> Regulamento Interno CEP <table> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> </table>	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	11.º	Dever de elaboração de Actas	26.º	Atribuições	4.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	7.º	Funcionamento	7.º	Deveres dos membros	4.º	Dever de elaboração de Actas	9.º	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	10.º	Dever de elaboração de Actas	4.º	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	10.º	Dever de elaboração de Actas	4.º	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	10.º	Dever de elaboração de Actas	4.º	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	
Atribuições	2.º																																																																						
Presidência	5.º																																																																						
Periodicidade de reuniões	4.º																																																																						
Funcionamento	4.º																																																																						
Deveres dos membros	11.º																																																																						
Dever de elaboração de Actas	26.º																																																																						
Atribuições	4.º																																																																						
Presidência	5.º																																																																						
Periodicidade de reuniões	7.º																																																																						
Funcionamento	7.º																																																																						
Deveres dos membros	4.º																																																																						
Dever de elaboração de Actas	9.º																																																																						
Atribuições	2.º																																																																						
Presidência	5.º																																																																						
Periodicidade de reuniões	4.º																																																																						
Funcionamento	4.º																																																																						
Deveres dos membros	10.º																																																																						
Dever de elaboração de Actas	4.º																																																																						
Atribuições	2.º																																																																						
Presidência	5.º																																																																						
Periodicidade de reuniões	4.º																																																																						
Funcionamento	4.º																																																																						
Deveres dos membros	10.º																																																																						
Dever de elaboração de Actas	4.º																																																																						
Atribuições	2.º																																																																						
Presidência	5.º																																																																						
Periodicidade de reuniões	4.º																																																																						
Funcionamento	4.º																																																																						
Deveres dos membros	10.º																																																																						
Dever de elaboração de Actas	4.º																																																																						
Atribuições	2.º																																																																						
Presidência	5.º																																																																						
Periodicidade de reuniões	4.º																																																																						
Funcionamento	4.º																																																																						

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Actas 4.º	
Recomendação I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	ADOPTADA	Para além do previsto nos Pontos 34, 59 e 61, os Regulamentos Internos dos órgãos sociais e das comissões especializadas fazem referência expressa à divulgação no sítio da internet dos respectivos Regulamentos Internos, conforme a indicação seguinte: - Regulamento Interno CGS: artigo 29.º - Regulamento Interno CAE: artigo 10.º - Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 15.º - Regulamento Interno CVEN: artigo 15.º - Regulamento Interno CGSS: artigo 15.º - Regulamento Interno CEP: artigo 15.º	Ponto 34 Ponto 59 Ponto 61
Recomendação I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	ADOPTADA	A informação relativa à presente recomendação para além de se encontrar prevista no sítio da internet da EDP, de forma autonomizada, é divulgada no Relatório e Contas Anual da EDP assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão. www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/orgaos-da-sociedade	Ponto 59
Recomendação I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	ADOPTADA	Encontra-se em vigor o Regulamento de Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades que fixa os mecanismos e os procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela Sociedade em diversas matérias.	Ponto 49
I.3. Relação entre órgãos da sociedade			
Princípio Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade actuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respectivas funções.		Os Estatutos da EDP estabelecem expressamente que os diferentes órgãos da Sociedade devem, na medida das respectivas competências, criar as condições necessárias para uma actuação harmoniosa, articulada e informada no exercício das suas funções, tendo sido implementados mecanismos de reporte e partilha de informação, conforme referido relativamente à recomendação I.1.1. Complementarmente, nos Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das diversas comissões constam disposições que estabelecem a necessidade de reportar, nomeadamente para os órgãos de fiscalização, informações relativas ao plano anual de actividades das reuniões, deliberações e actas.	Pontos 21 a 45
Recomendação I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação	ADOPTADA		Pontos 21 a 45

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.			
Recomendação I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e actas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	ADOPTADA	Todos os Regulamentos Internos estabelecem mecanismos de reporte e de partilha de informação. Em particular, deverá ser destacado o relevo da função desempenhada pelo portal de partilha de informação entre o Conselho Geral e de Supervisão, respectivas comissões, e o Conselho de Administração Executivo.	Pontos 21 a 45
I.4. Conflitos de interesses			
Princípio Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		Em 17 de Maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou as regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisório na realização de transacções com partes relacionadas, o qual foi revisto em 2015. Nos Regulamentos Internos dos órgãos ou comissões da EDP, consta uma disposição segundo a qual os membros desses órgãos e comissões devem informar o respectivo órgão ou comissão sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. De acordo com o estabelecido no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deve informar o Conselho Geral e de Supervisão sobre a respectiva actividade no âmbito das suas funções em matéria de conflitos de interesses.	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
Recomendação I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	ADOPTADA		Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
Recomendação I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	ADOPTADA	Todos os Regulamentos Internos dos órgãos sociais e das comissões especializadas incluem uma disposição específica sobre a conduta a adoptar por um membro do respectivo órgão ou comissão que esteja em conflito de interesses efectiva ou aparente assim como um dever de prestar informações e esclarecimentos. Os artigos respectivos que contemplam especificamente esta recomendação são os seguintes: - Regulamento Interno CGS: artigo 10.º - Regulamento Interno CAE: artigo 8.º	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		- Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 9.º - Regulamento Interno CVEN: artigo 9.º - Regulamento Interno CGSS: artigo 9.º - Regulamento Interno CEP: artigo 9.º	
I.5. Transacções com partes relacionadas			
Princípio Pelos potenciais riscos que comportam, as transacções com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		De acordo com o ponto 5.1 do Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas, o Conselho de Administração Executivo deve, até 20 dias após o final de cada trimestre, informar o Conselho Geral e de Supervisão de todos os negócios que configurem situações relevantes. O ponto 5.2 faz referência aos elementos que devem constar dessa informação. Para além disso, o Artigo 17.º n.º 2 dos Estatutos da EDP faz referência a um conjunto de matérias que estão sujeitas ao parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão, devendo este fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, nomeadamente no que diz respeito a aquisições e alienações de bens, direitos ou participações de valor económico significativo, nos termos do artigo 21.º, n.º 7 dos Estatutos da EDP e do artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Cabe ao Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da apreciação do relatório de gestão anual e intercalar da EDP, e tendo em conta o trabalho desenvolvido pela Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, emitir parecer sobre a aplicação do Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP relativamente a negócios celebrados entre essas partes.	Ponto 10 Pontos 89 a 92
Recomendação I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	ADOPTADA		Ponto 10 Pontos 89 a 92
Recomendação I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	ADOPTADA	Tal como estabelece o ponto 5 do Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP disponível no respectivo sítio da internet, o Conselho de Administração Executivo deve informar o Conselho Geral e de Supervisão, até 20 dias após o final de cada trimestre, de todos os negócios que configurem situações relevantes.	Ponto 10 Pontos 89 a 92
CAPÍTULO II - ACCIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
Princípio II.A O adequado envolvimento dos accionistas no governo societário constitui um factor positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Princípio II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos accionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Princípio II.C A sociedade deve ainda permitir a participação dos accionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto electrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
conta, designadamente, os custos associados.			
Recomendação II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de acções necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada acção corresponde um voto.	ADOPTADA	A EDP estabelece no artigo 14.º n.º 1 e 2 dos respectivos Estatutos que cada acção corresponde a um voto e que todos os accionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais desde que tenham essa qualidade na data do registo.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Recomendação II.2. A sociedade não deve adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	ADOPTADA	O artigo 11.º n.º 3 dos Estatutos da EDP estabelece que as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Recomendação II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.	ADOPTADA	Se por um lado, os Estatutos da EDP possibilitam o exercício do voto por correspondência por carta (artigo 14.º n.º 6), por outro, permitem e determinam o procedimento para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica (artigo 14.º, n.º 6 a 8). Tal como descrito no relatório, são disponibilizadas minutas para o exercício de voto por correspondência postal assim como minutas para o exercício de voto por correspondência electrónica. No sítio da internet da EDP (www.edp.com), os accionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência ou por via electrónica.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Recomendação II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos accionistas na assembleia por meios telemáticos.	NÃO ADOPTADA	Nos últimos anos, a taxa de participação dos accionistas nas Assembleias Gerais da EDP situou-se entre os 69,5% e os 77,9%. Deste referencial, há a assinalar que o voto por correspondência se situou sempre abaixo de 1% (à excepção da Assembleia Geral realizada em 19 de Abril de 2017, em que o voto por correspondência se fixou nos 3,2%), o que é demonstrativo da clara opção dos accionistas pela presença <i>in loco</i> nestas reuniões. Estes dados fundamentam e confortam a posição da EDP ao pugnar pela maximização da participação accionista nas assembleias gerais, pois este envolvimento faculta uma interacção directa com os titulares de participações sociais e, desse modo, constitui um factor positivo para a proximidade com a estrutura accionista, para o funcionamento eficiente da Sociedade e para a realização do seu fim social. E o certo é que, sem prejuízo de esta questão poder vir a ser revisitada no futuro, a não adopção de mecanismos telemáticos até à presente data não tem consubstanciado impedimento à participação significativa dos accionistas naquele fórum, conforme acima indicado. Igualmente representativo da clara preferência dos accionistas pela participação presencial é a reduzida taxa de participação através do voto por correspondência.	
Recomendação II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever	NÃO ADOPTADA	Nos últimos anos, o tema da limitação estatutária ao direito de voto foi já apreciado pela Assembleia Geral da EDP por duas vezes. Com efeito, a limitação do número de votos prevista no artigo 14.º dos Estatutos traduz a vontade expressa dos accionistas da EDP através de deliberações da Assembleia Geral, na defesa dos interesses específicos da Sociedade: (i) a alteração do referido limite de 5% para 20% foi aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral de	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		25 de Agosto de 2011, na qual se registou uma participação de 72,25% do capital e a aprovação foi efectuada por uma maioria de 94,16% dos votos emitidos; (ii) a posterior elevação para os actuais 25% foi aprovada na Assembleia Geral de 20 de Fevereiro de 2012, na qual se registou uma participação de 71,51% do capital e a aprovação foi efectuada por uma maioria de 89,65% dos votos emitidos. Os accionistas têm vindo, assim, a ser chamados a pronunciar-se sobre a limitação do número de votos, sendo expressivo o sentido de manutenção da existência da limitação e a reflexão em torno do ajustamento do tecto relevante para a contagem dos direitos de voto, precisamente no sentido de progressivo aumento desse patamar. A dinâmica accionista da Sociedade tem-se revelado, deste modo, perfeitamente em sintonia com o sentido preconizado na Recomendação e suficientemente apta para prosseguir os seus objectivos, dispensando fórmulas rígidas de previsão estatutária desta revisão, o que tem inclusivamente fomentado um escrutínio accionista desta cláusula particularmente intenso, não constituindo impedimento para o regular funcionamento do mercado de controlo societário.	
Recomendação II.6. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.	ADOPTADA	Tal como prevê o Manual de Governo Societário da EDP, não são conhecidas medidas que tenham por efeito colocar em causa a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. De igual forma, a EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de alteração do controlo ou de mudança na composição do órgão de administração, tal como se encontra previsto na Declaração sobre Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo.	Pontos 4 e 5
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO			
Princípio III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efectivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal actuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.			Ponto 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29
Princípio III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e	Ponto 21 Ponto 29 Ponto 31 Ponto 68

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
Princípio III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspectiva preventiva, acompanhando a actividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.		experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. Tal como referido na recomendação I.2.1, encontra-se em vigor a Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo que prevê ainda especificamente as competências que os membros destes órgãos deverão apresentar.	
			Ponto 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29
Recomendação III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Recomendação III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	ADOPTADA	O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um mínimo de 9 membros, mas sempre superior ao número de administradores, nos termos do artigo 21.º n.º 1 dos Estatutos. Por sua vez, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria será constituída por um mínimo de 3 membros independentes conforme o artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, o que se mostra inteiramente proporcional às características da Sociedade.	Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29
Recomendação III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Recomendação III.4. Cada sociedade deve incluir um	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa colectiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.			
Recomendação III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).			
Recomendação III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Recomendação III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	ADOPTADA	De acordo com o artigo 21.º, n.º 7 dos Estatutos da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão deverá fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para emissão de parecer em casos de urgência, ou quando a natureza da matéria o justifique, e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer. Ademais, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, al. g) dos Estatutos da EDP, o Conselho de Administração Executivo poderá deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários, devendo observar limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo Conselho Geral e de Supervisão. O Conselho Geral e de Supervisão, em 6 de Abril de 2018, aprovou por unanimidade os parâmetros de determinação da obrigatoriedade de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, assim como fixou os limites quantitativos anuais para a emissão de valores mobiliários pelo Conselho de Administração Executivo.	Ponto 21 Ponto 24 Ponto 29 Pontos 49 a 55
Recomendação III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	ADOPTADA		Ponto 21 Ponto 24 Ponto 29 Pontos 49 a 55
Recomendação III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	ADOPTADA		Ponto 21 Ponto 29
Recomendação III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser	ADOPTADA		Ponto 21 Ponto 29 Pontos 50 a 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade.			
Recomendação III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	ADOPTADA		Ponto 15 Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29
Recomendação III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.	ADOPTADA		Ponto 50 a 55
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA			
Princípio IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objectivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.			Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
Princípio IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.			Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
Recomendação IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou	ADOPTADA		Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
mediante via equivalente, o regime de actuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.			
Recomendação IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na EDP. Com efeito, de acordo com o modelo de governo dualista, o Conselho de Administração Executivo não procede a qualquer delegação das matérias referidas na presente Recomendação. Todavia, o órgão de supervisão e de acompanhamento da gestão emite pareceres prévios relativamente à aprovação do plano estratégico e a determinadas operações estratégicas ou significativas nos termos do artigo 17.º, n.º 2 dos Estatutos.	Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
Recomendação IV.3. O órgão de administração deve fixar objectivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	ADOPTADA		Ponto 21 Pontos 50 a 55
Recomendação IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo órgão de administração.	ADOPTADA		Ponto 21 Ponto 29 Pontos 51 a 55
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
V.1 Avaliação Anual de Desempenho			
Princípio A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.			Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29
Recomendação V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	ADOPTADA	Nos termos do artigo 5.º n.º 4 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho de Administração Executivo deve assegurar a adopção de mecanismos adequados de avaliação anual do funcionamento do Conselho de Administração Executivo e do desempenho de cada um dos seus membros.	Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
Recomendação V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	ADOPTADA		Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54
V.2 Remunerações			
Princípio A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas — tomando em consideração a riqueza efectivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.			Pontos 66 a 88
Recomendação V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	ADOPTADA	A Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão é independente da administração e tem como objectivo fixar a remuneração do Conselho de Administração Executivo, tal como resulta do disposto nos artigos 27.º dos Estatutos e 28.º b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.	Ponto 29
Recomendação V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em	ADOPTADA	Tal como prevê o artigo 12.º do seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Vencimentos (i) definir, anualmente, a política de remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes membros do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente em linha com as melhores práticas de governo societário, fixando critérios de determinação da componente variável da remuneração, (ii) determinar as várias componentes da remuneração fixa e variável, nomeadamente eventuais benefícios e complementos, em especial os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez, (iii) fixar as remunerações de acordo com a política definida, permitindo à Sociedade atrair, a um custo economicamente justificável, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na Sociedade, (iv) determinar que parte significativa da remuneração variável plurianual seja diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o respectivo pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, (v) avaliar, anualmente, o órgão de	Ponto 29 Pontos 66 a 88

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
opções ou acções da própria sociedade.		administração executivo, tendo em conta, entre outros factores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objectivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, (vi) avaliar o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo nessa avaliação o contributo de cada membro para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, (vii) acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos, (viii) fixar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e aos Administradores em virtude da cessação de funções, (ix) avaliar as consequências, no âmbito da política de remunerações adoptada, do eventual recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo ou pelos Administradores, de eventuais remunerações em virtude do exercício de funções em Sociedades Dominadas ou participadas, (x) submeter à Assembleia-Geral anual, uma declaração sobre a política de remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores aprovada pela Comissão, (xi) estabelecer os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral com o encargo de proceder à fixação das remunerações dos demais órgãos e corpos sociais e (xii) acompanhar a definição das políticas da remuneração dos Administradores das Sociedades Dominadas.	
Recomendação V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente: i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adoptada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; iii. O número de acções e de opções sobre acções concedidas ou oferecidas, e as principais condições para	ADOPTADA	Ressalvando a alínea (iii) na medida em que tal mecanismo remuneratório é inexistente na EDP, todas as outras menções são efectuadas na declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização.	Pontos 69 a 72 Ponto 80

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objecto de derrogação; vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.			
Recomendação V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.	PARCIALMENTE ADOPTADA	O artigo 27.º dos Estatutos da EDP prevê que a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, cuja a maioria dos membros é independente, fixa as remunerações dos administradores, bem como eventuais complementos, designadamente complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez. Nesse sentido, a Declaração da Política de Remunerações aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018 prevê que a remuneração base inclua a contratação de um produto financeiro <i>standard</i> , de tipo plano poupança reforma, de que os membros do Conselho de Administração Executivo beneficiam através da aplicação do montante líquido de 10% (dez por cento) da respectiva remuneração anual fixa. No que respeita às compensações a pagar aos membros dos órgãos ou comissões existentes, em virtude da cessação de funções, não foi contemplado qualquer previsão.	Ponto 69 Ponto 76 Ponto 80
Recomendação V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.	ADOPTADA	Encontra-se expressamente previsto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos que a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da Comissão de Vencimentos, assegura a presença na Assembleia Geral e em quaisquer outras assembleias gerais se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas	Ponto 29
Recomendação V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A	ADOPTADA	De acordo com o artigo 4.º n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão. Para além disso, dispõe o artigo 4.º n.º 6 que a Comissão de Vencimentos decide livremente pela	Ponto 29

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.		contratação de serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções	
V.3 Remuneração dos Administradores			
Princípio Os administradores devem receber uma compensação: i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma actuação alinhada com os interesses de longo prazo dos accionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e iii) que premeie o desempenho.			Pontos 69 e 70
Recomendação V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	ADOPTADA		Pontos 69 e 70
Recomendação V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	ADOPTADA		Pontos 70 e 72
Recomendação V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	NÃO APLICÁVEL	Não existem planos de atribuição de opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções.	Pontos 85 a 88
Recomendação V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
Recomendação V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, directa ou indirectamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adoptados no relatório de governo da sociedade. V.4. Nomeações	ADOPTADA	Não se encontra previsto o pagamento de qualquer montante aos membros dos órgãos sociais a título de compensação pela cessação de funções antes do termo do mandato, além dos previstos na lei.	Ponto 80
Princípio Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.		A Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo em vigor, em consonância com as melhores práticas, visa a instituição de processos de selecção transparentes e objectivos. A designação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo resulta de um processo de selecção objectivo e transparente que avalie a adequação dos candidatos, individual e colectivamente, tendo em conta as competências legais e estatutárias dos referidos órgãos sociais. No âmbito do processo de selecção, deverá ser assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar. Será ainda de destacar as competências especificamente previstas no Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que conferem à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade a competência de acompanhar, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a definição de critérios de selecção, a fixação das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das sociedades dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respectiva composição, em articulação com a Política de Selecção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade.	Pontos 17 a 19
Recomendação V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma susceptível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	ADOPTADA		Pontos 17 a 19
Recomendação V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	ADOPTADA	A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade acompanha a elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a EDP tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. A esse título, constitui objectivo o de identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a assegurar a	Pontos 17 a 19
Recomendação V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria	ADOPTADA		Pontos 17 a 19

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
de membros não executivos independentes.		continuidade do regular funcionamento da Sociedade.	
Recomendação V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de selecção transparentes que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	ADOPTADA	No âmbito do processo de selecção de candidatos considera-se recomendável o recurso a consultores externos independentes com competências específicas nestas matérias, os quais, na identificação dos candidatos, deverão respeitar os critérios e competências definidos nesta política. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realizará uma reflexão periódica sobre a aplicação e cumprimento da política de selecção, devendo elaborar as propostas de alteração que considere necessárias e reportar ao Conselho Geral e de Supervisão as suas conclusões quanto à adopção das disposições constantes desta política. Os membros a designar para o Conselho Geral e de Supervisão e para o Conselho de Administração Executivo deverão ser pessoas de reconhecido prestígio nacional e/ou internacional, com conhecimentos e experiências profissionais adequados para o exercício das correspondentes funções. Os Currículos dos candidatos aos órgãos sociais serão disponibilizados no sítio da internet da EDP. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação colectiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do número de membros do Conselho de Administração Executivo, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.	Pontos 17 a 19
CAPÍTULO VI - GESTÃO DE RISCO			
Princípio Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à actividade desenvolvida.		O Conselho de Administração Executivo é o responsável máximo pela decisão e controlo da gestão de risco, competindo-lhe a fixação de objectivos e políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco, designadamente, os respectivos limites de exposição por categoria de risco e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco. Por sua vez, compete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhar de forma permanente e avaliar a eficácia do sistema de gestão de riscos. Tal como resulta da alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno, compete ao Conselho de Administração Executivo "assegurar que os riscos da Sociedade são identificados, avaliados, controlados e geridos, definir objectivos em matéria de risco, fixar o perfil de risco da Sociedade e coordenar as decisões relativas à gestão de riscos materiais." Nessa medida, a fixação dos objectivos estratégicos da EDP em matéria de assunção de riscos deve ser objecto de apreciação pelo Conselho Geral e de Supervisão e pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria mediante proposta do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente no âmbito da apreciação do plano de negócios da Sociedade. O Conselho de Administração Executivo deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e	Pontos 50 a 55
Recomendação VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	ADOPTADA		Pontos 50 a 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à actividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.	
Recomendação VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	ADOPTADA	A EDP dispõe de diversos normativos internos que contêm disposições relativas à estratégia e políticas de gestão de risco. No Manual da Gestão Empresarial do Risco da EDP será de destacar os capítulos específicos sobre a estrutura da gestão empresarial de risco, sobre o processo de gestão de riscos, sobre as ferramentas da gestão empresarial do risco e sobre a actualização periódica. Quanto ao documento "Formalização de um apetite ao risco no Grupo EDP", o objectivo passa por formalizar e divulgar uma abordagem ao risco, por parte da EDP, enquanto elemento relevante de alinhamento e transparência perante accionistas e outros <i>stakeholders</i>, bem como de explicitação do pilar de risco controlado. Para mais informação por favor consultar: www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/gestao-de-risco www.edp.com/pt-pt/node/10491 www.edp.com/pt-pt/fornecedores/compras-sustentaveis/risco-cadeia-de-fornecimento/analise-de-risco	Pontos 53 e 54
Recomendação VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	ADOPTADA	A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deverá, segundo o artigo 12.º n.º 2 alínea h) do seu regulamento, acompanhar com especial atenção a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno, bem como acompanhar continuamente o desempenho e a eficácia do sistema de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direcção de Gestão de Risco e ao Comité de Risco Corporativo a informação considerada relevante. Para além do previsto no artigo 12.º n.º 1 alínea d), que prevê especificamente a competência desta Comissão para fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, será ainda de considerar que a mesma está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de controlo interno da informação financeira, do sistema de gestão de riscos e da auditoria interna, conforme o artigo 12.º n.º 3 alínea a). Caberá ainda à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, segundo o artigo 12.º n.º 3 alínea f) avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de Auditoria Interna e <i>Compliance</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.	Pontos 50 a 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
CAPÍTULO VII - INFORMAÇÃO FINANCEIRA			
VII.1 Informação financeira			
Princípio VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.		O Conselho Geral e de Supervisão é responsável pelo acompanhamento e avaliação permanente dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como pelo acompanhamento do perfil de risco da Sociedade, a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a receção e tratamento de queixas e denúncias relacionadas, oriundas ou não de colaboradores (artigo 14.º n.º 1 alínea e). Em particular, compete à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (i) verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correcta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados (artigo 12.º n.º 1 alínea a) e (ii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna (artigo 12.º n.º 1 alínea d).	Ponto 15 Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29 Pontos 30 a 41
Princípio VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		O Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê especificamente a competência para acompanhar com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea i).	Ponto 15 Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29 Pontos 30 a 41
Recomendação VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	ADOPTADA	O Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê, no artigo 12.º n.º 1 alínea f), a competência para fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deste processo, nomeadamente, a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios.	Ponto 21 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 46 Ponto 50 Ponto 55
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização			
Princípio Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de selecção e relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as		O artigo 14.º n.º 1 alínea d) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão prevê que este órgão deve proceder ao acompanhamento permanente da actividade do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respectiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade. Em especial, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por (i) propôr ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respectiva remuneração	Ponto 29 Ponto 42 Pontos 44 a 46 Ponto 50

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
normas profissionais lhe impõem.		(artigo 12.º n.º 1 alínea j), (ii) emitir um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea i), (iii) acompanhar com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea i) e (iv) Fiscalizar a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea l).	
Recomendação VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: i. Os critérios e o processo de selecção do revisor oficial de contas; ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas; iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	ADOPTADA	A EDP dispõe de um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que define e promove critérios e metodologias para a tutela da independência do Revisor Oficial de Contas e da Sociedade Revisor Oficial de Contas na prestação dos respectivos Serviços de Auditoria e Serviços Distintos de Auditoria (SDA) à EDP ou às entidades sob o seu controlo. O referido Regulamento está previsto no sítio de internet da EDP. www.edp.com/pt-pt/governo-da-sociedade/orgaos-da-sociedade/revisor-oficial-de-contas	Pontos 39 a 41
Recomendação VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	ADOPTADA	A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de certificação de contas com o Revisor Oficial de Contas (artigo 12.º n.º 1 alínea k) e acompanhar, com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea i). Para além disso, o referido Regulamento Interno desta Comissão prevê competências específicas da mesma para propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas.	Ponto 21 Ponto 29

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
Recomendação VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	ADOPTADA	A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê no respectivo Regulamento Interno prerrogativas e competências específicas para avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas nomeadamente (i) propondo ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respectiva remuneração (artigo 12.º n.º 1 alínea j), (ii) emitindo um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea i), (iii) acompanhando com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea i) e (iv) fiscalizando a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea l).	Ponto 21 Ponto 29 Ponto 45
Recomendação VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação é dirigida ao Revisor Oficial de Contas, pelo que não é aplicável a Sociedades que não sejam revisores oficial de contas.	
Recomendação VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detectado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação é dirigida ao Revisor Oficial de Contas, pelo que não é aplicável a Sociedades que não sejam revisores oficial de contas.	

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Em anexo ao presente Relatório, e fazendo parte integrante do mesmo, incluem-se os seguintes documentos:

Anexo I - Biografia dos membros dos Órgãos Sociais

Anexo II - Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão

Anexo III - Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo

Anexo IV - Funções exercidas noutras sociedades

Anexo V - Lista de presenças:

- i. Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria
- ii. Comissão de Vencimentos
- iii. Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
- iv. Comissão de Estratégia e *Performance*

ANEXO I

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

**Nome Completo****LUÍS FILIPE MARQUES AMADO****Estatuto**

Independente

Função

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

Competências e Experiência

Licenciado em Economia - Universidade de Lisboa (79) | Auditor - Tribunal de Contas | Auditor - Instituto de Defesa Nacional (89-90) | Deputado - Assembleia da República de Portugal (el. 91/95/99/05/09) | Secretário de Estado Adjunto - Ministério da Administração Interna (95-97) | Secretário de Estado - Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (97-02) | Ministro da Defesa Nacional (05-06) | Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (06-11) | Administrador não executivo - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira (13-19) | Presidente do Conselho de Administração - Banco Internacional do Funchal, S.A. (12-16) | Presidente da Assembleia Geral - Banco Cabo-Verdiano de Negócios, S.A. (13-14) | Presidente do Conselho de Administração - Banco Cabo-Verdiano de Negócios, S.A. (15-17) | Membro não executivo do Conselho de Administração - Fundação Francisco Manuel dos Santos (13-17)

Histórico na EDP

Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (Abril 2015 - Abril 2018) | Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (Abril 2018)

Nomeações Externas Actuais

Curador da Fundação Oriente (12) | Curador da Fundação Francisco Manuel dos Santos (18) | Membro do Global Advisory Board - SONAE (18) | Presidente da Assembleia Geral - Tabaqueira, S.A. (18) | Professor convidado - ISCSP (12) | Professor convidado - Paris School of International Affairs (16)

**Nome Completo****DINGMING ZHANG****Estatuto**

Não Independente

Função

Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

-

Competências e Experiência

Licenciado em Sistema de Energia e Automação - Universidade de Ciência e Tecnologia de Huazhong (84) | Mestrado em Gestão - Universidade de Ciência e Tecnologia de Huazhong (01) | Vice-Director do Departamento de Produção de Energia - China Three Gorges Corporation (02) | Vice-Presidente Executivo - China Yangtze Power Company (02-11) | Director - Guangzhou Development Industry

Histórico na EDP

Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Fevereiro 2012 - Abril de 2015) | Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da CWEI (EUROPE), S.A. (Abril 2015 - Abril 2018) | Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation (Abril 2018 - Dezembro 2018) | Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation, desde Dezembro 2018

Nomeações Externas Actuais

Presidente - Beijing Yangtze Power Capital (15)

**Nome Completo****SHENGLIANG WU****Estatuto**

Não Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Presidente da Comissão de Vencimentos | Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Engenharia – Universidade de Wuhuan (92) | Mestrado em Economia e Gestão – Universidade de Chongqing (00) | Secretário do Departamento de Assuntos Societários - Gezhouba Hydropower Plant (98-00) | Vice-Director do Gabinete do Conselho - China Yangtze Power Company (02-03) | Director do Departamento de Capital Operacional - China Yangtze Power Company (04-06) | Vice-Presidente Executivo - Beijing Yangtze Power Capital (06-11) | Director no Departamento de Planeamento Estratégico – China Three Gorges Corporation (11-15)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International (Europe), S.A. (Fevereiro 2012 – Abril de 2015) | Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (PORTUGAL), Sociedade Unipessoal, Lda (Abril 2015 - Abril 2018) | Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A (Abril 2018 - Dezembro 2018) | Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation, desde Dezembro 2018

Nomeações Externas Actuais

Vice-Presidente Executivo - China Three Gorges Corporation (15) | Presidente - China Three Gorges (Europe), S.A. (15)

**Nome Completo****IGNACIO HERRERO RUIZ****Estatuto**

Não Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade | Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Economia pela Universidade Carlos III (Madrid) (97) | Departamento de Fusões e Aquisições - Citigroup (97-98) | Departamento de Fusões e Aquisições - Deutsche Bank Investment (98-03) | Departamento de Fusões e Aquisições - Credit Suisse (03-16)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A., desde Dezembro de 2018

Nomeações Externas Actuais

Vice-Presidente Executivo da China Three Gorges Corporation (Europe), S.A. (16)

**Nome Completo****YINSHENG LI****Estatuto**

Não Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Competências e Experiência

Licenciado em Ciências pela Universidade de Tsingua (96) | Mestrado em Engenharia – Universidade de Tsinghua (04) | Global EMBA – Fundação Getúlio Vargas (18) | Country Manager - China International Water & Electric Corporation (96-09) | Business Unit Deputy General Manager - China International Water & Electric Corporation (06) | Division Chief of International Cooperation Department – China Three Gorges (09) | Deputy Director CTG/EDP Collaboration Department - China Three Gorges (12)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda., desde Abril de 2018

Nomeações Externas Actuais

Presidente do Conselho de Administração – China Three Gorges Brazil (13) | Vice-Presidente Executivo - China Three Gorges International Corporation (16)

**Nome Completo****EDUARDO DE ALMEIDA CATROGA****Estatuto**

Não Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Presidente da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Finanças – Instituto Superior de Economia e Gestão (66) | Curso *Program for Management Development- Harvard Business School* (79) | Doutor *Honoris Causa* Universidade de Lisboa | Ministro das Finanças - Governo de Portugal (93-95) | Professor Catedrático Convidado de MBA do Instituto Superior de Economia e Gestão | Administrador com funções executivas e não executivas, em particular como *Chief Executive Officer* e *Chairman*, em empresas, nacionais e internacionais, de diversos sectores da economia, designadamente, químico, agroquímico, produtos de grande consumo, energia e banca de investimento

Histórico na EDP

Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão (Junho 2006 - Fevereiro 2012) | Presidente e membro independente do Conselho Geral e de Supervisão (Fevereiro 2012 - Abril 2015) | Presidente e Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (Abril 2015 – Abril 2018) | Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., desde Abril 2018

Nomeações Externas Actuais

Presidente não executivo do Conselho de Administração da Finantipar, holding que controla o Banco Finantia (17) | Membro da Comissão de Investimentos da Portugal Venture Capital Initiative, gerida pelo Fundo Europeu de Investimentos (08)

**Nome Completo****FELIPE FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ****Estatuto**

Não Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Competências e Experiência

Licenciado em Ciências Económicas e Administrativas - Universidade de Bilbao (75) | Professor da Faculdade de Economia e Negócios - Universidade de Oviedo (84-90) | Director de Economia e Planeamento Regional - Principado das Astúrias (84-90) | Conselheiro de Ordenamento do Território e habitação - Principado das Astúrias (90-91) | Conselheiro Meio Rural e Pesca - Principado das Astúrias (91-93) | Gestor em diversas sociedades com actuação nos mais diversos sectores de actividade

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Cajastur Inversiones S.A., (Fevereiro de 2012 - Abril de 2015) | Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da DRAURSA, S.A. desde Abril de 2018

Nomeações Externas Actuais

Membro do Conselho de Administração – Liberbank (11) | Presidente do Conselho de Administração - Lico Leasing (17) | Membro Comissão Executiva - Lico Leasing (18) | Membro do Conselho de Administração - Tudela Veguín (11) | Masaveu Inmobiliaria (14) | Cimento Verde do Brasil (14) | Membro do Conselho de Administração - Instituto de Medicina Oncológica Molecular de Astúrias (14)

**Nome Completo****FERNANDO MARÍA MASAVEU HERRERO****Estatuto**

Não Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Vencimentos | Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Direito - Universidade de Navarra (92) | Gestor em diversas sociedades do Grupo Masaveu com actuação nos mais diversos sectores de actividade, designadamente energia, financeiro, transportes, ambiental e imobiliário, entre outras.

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

Nomeações Externas Actuais

Presidente - Masaveu Corporation | Presidente - Cementos Anónima Tudela Veguín | Presidente - Masaveu International | Administrador do Bankinter | Membro do Comitê Executivo do Bankinter | Administrador - EGEO, SGPS | Administrador na Olmea Internacional | Presidente - Fundação Maria Cristina Masaveu Peterson | Presidente - Fundação San Ignacio de Loyola | Patrono - Fundação Princesa das Astúrias | Membro Comissão Executiva - Fundação Princesa das Astúrias | Presidente Conselho de Administração - Oppidum Capital

**Nome Completo****MOHAMMED ISSA KHALFAN AL-HURAIMEL AL-SHAMSI****Estatuto**

Não independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Administração de Empresas – Universidade Americana de Sharjah (01) | MBA – HEC School of Management (05) | Consultor - McKinsey & Company (05-07) | Director de estratégia e Política – Gabinete do Primeiro Ministro dos Emirados Árabes Unidos (09-11) | Membro do Conselho de Administração - Tabreed District Cooling (14) | Membro do Conselho de Administração - Jiangsu Suyadi (12-14) | Membro do Conselho de Administração - Shariket Kahraba Hadjret-En-Nous (14-16) | Membro do Conselho de Administração - SMN Power Company (13-16)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Senfóra BV, desde Outubro 2017 (eleito em Abril 2018)

Nomeações Externas ActuaisDirector de Investimento em *utilities* - Mubadala Investments Company (11)**Nome Completo****NUNO MANUEL DA SILVA AMADO****Estatuto**

Não independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas - Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (80) | Programa Avançado de Gestão – INSEAD (04) | Departamento de Auditoria e Consultoria – KPMG Peat Marwick (80-85) | Citibank (85-90) | Banco FONSECAS & BURNAY (90-92) | Membro do Conselho de Administração - Deutsche Bank Portugal (93-97) | Membro da Comissão Executiva - Banco de Comércio e Indústria (97-04) | Vice-Presidente da Comissão Executiva - Crédito Predial Português (00-04) | Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva - Banco Santander Totta, SGPS (06-12) | Presidente da Comissão Executiva - Banco Comercial Português (12-18)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde Maio de 2013 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

Nomeações Externas Actuais

Chairman - Banco Comercial Português (18)

**Nome Completo****Estatuto****Função****Comissões****Competências e Experiência****KARIM DJEBBOUR**

Não independente

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Licenciado em Engenharia Agrónoma (83) | Licenciado em Avaliação Económica e Projectos Financeiros – C.E.F.E.B Paris (89) | Várias funções - Banque de l'Agriculture et du Développement Rural (84-91) | Sub-Director – Ministro da Economia (91-93) | Assistente de Director Geral de Project Financing, Director Financeiro – Sonatrach (93-99) | CEO – Brown and Root Condor (07) | Director Geral - Sonatrach Investissements et Participations SIP (08) | Chefe de Gabinete do CEO – Sonatrach (14-15)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Sonatrach, desde Abril 2018

Nomeações Externas Actuais

Adido à Direcção Geral – Grupo Sonatrach (15)

**Nome Completo****Estatuto****Função****Comissões****Competências e Experiência****MARIA CELESTE FERREIRA LOPES CARDONA**

Independente

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade | Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

Licenciada em Direito - Universidade de Lisboa (81) | Mestrado em Direito - Universidade de Lisboa (94) | Doutoramento em Direito - Universidade de Lisboa (15) | Assistente – Universidade de Lisboa (82) | Membro do Centro de Estudos Fiscais (83-) | Representante Portuguesa - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (85) | Ministra da Justiça – Governo de Portugal (02-04) | Membro (não executivo) do Conselho de Administração - Caixa Geral de Depósitos, S.A. (04-08) | Membro do Conselho Fiscal - SIBS (12-19)

Histórico na EDP

Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleita em Abril 2015 e Abril 2018)

Nomeações Externas Actuais

Advogada (82) | Consultora - M. Cardona Consulting, Unipessoal, Lda. (93) | Membro do Conselho Fiscal - SIBS (12) | Professora Associada – Universidade Lusíada (17)

**Nome Completo****Estatuto****Função****Comissões****Competências e Experiência****ILÍDIO DA COSTA LEITE DE PINHO**

Independente

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Membro da Comissão de Vencimentos

Licenciado em Engenharia Electrónica e Máquinas – Instituto Industrial do Porto (64) | Membro não executivo, em representação da Indústria Nacional, do Conselho de Administração – ICEP (86-91) | Presidente – Conselho Municipal de Vale de Cambra (79-83) | Presidente - Assembleia Geral de Vale de Cambra (93-97) | Fundador do Grupo COLEP | Fundador da Nacional Gás e suas associadas | CEO de diversas sociedades e associações

Histórico na EDP

Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

Nomeações Externas Actuais

CEO – Grupo Ilídio Pinho (94)

**Nome Completo****JORGE AVELINO BRAGA DE MACEDO****Estatuto**

Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade | Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Direito - Universidade de Lisboa (71) | Mestrado em Relações Internacionais - Yale University (73) | Doutoramento em Economia - Universidade de Yale (79) | Professor - Princeton University (80-86) | Ministro das Finanças - Governo de Portugal (91-93) | Presidente Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus (94-95) | Presidente - Instituto de Investigação Científica Tropical (04-15) | Consultor - Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (96-99) | Consultor - Nações Unidas (82-84) | Consultor - Banco Mundial (84-88) | Estagiário - Fundo Monetário Internacional (78-79)

Histórico na EDP

Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

Nomeações Externas Actuais

Professor de Economia - Universidade Nova de Lisboa (76) | Diretor - Centro de Globalização e Governação da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (08) | Distinguished Fellow - Centro Internacional de Inovação na Governação Internacional em Waterloo (14) | Presidente da Assembleia Geral - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira (12)

**Nome Completo****VASCO JOAQUIM ROCHA VIEIRA****Estatuto**

Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Vencimentos | Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Engenharia Civil - Academia Militar (69-70) | Curso Geral de Estado-Maior (70-72) | Curso de Comando e Direcção para General Oficial (82-83) | Curso de Defesa Nacional (84) | Brigadeiro (84) | General (87) | Governador de Macau (91-99) | Ministro da República dos Açores (86-91) | Secretário Adjunto de Comunicações e Obras Públicas - Governo de Macau (74-75) | Chefe do Estado-Maior do Exército (76-78) | Representante Militar Nacional no Quartel-General Supremo dos Poderes Aliados da Organização do Tratado do Atlântico Norte na Europa (78-84)

Histórico na EDP

Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

Nomeações Externas Actuais

Membro do Conselho da Ordem dos Engenheiros (00) | Membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros (04)

**Nome Completo****AUGUSTO CARLOS SERRA VENTURA MATEUS****Estatuto**

Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade | Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciado em Economia - Instituto Superior de Economia e Finanças (ISCEF) (72) | Professor Catedrático convidado - Instituto Superior de Economia e Gestão (72-14) | Secretário de Estado da Indústria (95-96) | Ministro da Economia (96-97)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Maio de 2013 (reeleito em Abril de 2015 e em Abril de 2018)

Nomeações Externas Actuais

Consultor nas áreas de macroeconomia, política económica, estratégia de negócios (86)

**Nome Completo****JOÃO CARVALHO DAS NEVES****Estatuto**

Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Vencimentos | Vice-Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

Competências e Experiência

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas - Instituto Superior de Economia e Gestão (81) | MBA - Instituto Superior de Economia e Gestão (85) | Doutorado - Manchester Business School (92) | Leadership Development Program - Creative Leadership Center (10) | Coaching for Performance - London Business School (10) | Leadership - Kennedy Harvard Government School (09) | Finance and Control - IMD (86) | Management Control - HEC Paris (87) | Curso executivo - International Finance - INSEAD (87) | Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde (11-14) | Administrador - BPN (08) | CEO e CFO da SLN (08-09) | Gestor Judicial: TVI (98); Torralta(93-98) - Casino Hotel de Tróia (94-95) | Presidente do Departamento de Gestão - ISEG (10-11)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2015 (reeleito em Abril de 2018)

Nomeações Externas Actuais

Membro do Conselho de Escola (14) | Professor do Departamento de Gestão em finanças e controlo de gestão (92) | Diretor da Pós-graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária - ISEG (00) | Professor convidado em Financiamento, Negociação e Contratualização na Saúde - ISCSP (12) | Membro independente não executivo da Montepio-Valor SGFI (17) | Consultor em gestão através da sua empresa Zenaction Business Consulting (14) | ROC (16)

**Nome Completo****MARÍA DEL CARMEN FERNÁNDEZ ROZADO****Estatuto**

Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

Competências e Experiência

Licenciada em Economia e Administração de Empresas e Ciência Política e Sociologia - Universidade Complutense de Madrid (78) | Doutorada em Finanças Públicas - Universidade Complutense de Madrid (04-05) | PADE Management Program MBA - IESE Business School (04-05) | Inspectora-chefe - Ministérios da Economia e Finanças de Espanha (84-99) | Membro do Conselho da Comissão Espanhola de Energia (99-11) | Presidente da Task Force para Energias Renováveis, Sustentabilidade e Mercados de Carbono - Associação de Reguladores de Energias da América Latina (99-11) | Membro do Conselho de Auditoria - Ernst & Young (12-13)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2015 (reeleito em Abril de 2018)

Nomeações Externas Actuais

Consultora (11) | Presidente da Comissão de Auditoria - ACS Group (17) | Membro do Conselho Consultivo - Beragua Capital | Docente em diversas Universidades

**Nome Completo****LAURIE LEE FITCH****Estatuto**

Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

Competências e Experiência

Licenciada em Árabe - Georgetown University's School of Foreign Service (91) | Mestrado - Georgetown University's School of Foreign Service (94) | Assistente do Vice-Presidente – Banco do Nova Iorque (94-99) | Asscoiada – Scroders PLC (99-00) | Associada – UBS Warburg (00-02) | *Managing Director* e *Director of International Equity Research* - TIAA-CREF (02-06) | Analista Sênior e Sócia - Artisan Partners (06-11) | *Managing Director* e co-responsável do Grupo de Industriais Globais na Europa, Divisão de Investimento - Morgan Stanley (12-16)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2015 (reeleito em Abril de 2018)

Nomeações Externas Actuais

Partner - PJT Partners (16) | Administradora não-executiva e membro da Comissão de Remuneração - Enquest PLC (18) | Membro em-cooptação das sub-comissões de auditoria e finanças e operações - Tate Board of Trustees (15) | Membro do Conselho Consultivo do Centro de Estudos Árabes Contemporâneos da Universidade de Georgetown (13) | *Trustee* - Universidade Americana do Cairo (19)

**Nome Completo****CLEMENTINA MARIA DÂMASO DE JESUS SILVA BARROSO****Estatuto**

Independente

Função

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

Competências e Experiência

Licenciada em Gestão - Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) (76-81) | Mestrado em gestão de empresas (parte lectiva) - Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) (84-85) | Doutoramento em Gestão de Empresas aplicadas - ISCTE (05) | Diversas funções - Banco Espírito Santo e Comercial Lisboa (88-90) | Membro do conselho de administração e directora-geral – INDEG_ISCTE (99-03)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2018

Nomeações Externas Actuais

Professora convidada - ISCTE (82) | Revisor oficial de contas e auditor externo (90) | Administradora não-executiva e membro da comissão de auditoria - Banco CTT, S.A. (15) | Administradora não executiva e membro da comissão de auditoria - Sociedade Gestora de Fundo de Investimento FundBox, SFIM, S.A. (11) | Membro do conselho de administração - Instituto Português de *Corporate Governance* (16) | Presidente da Mesa da Assembleia-Geral - Science4You, S.A. (14)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

**Nome Completo****ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA****Função**

Presidente do Conselho de Administração Executivo, eleito em Março de 2006 (reeleito em Abril 2009, Fevereiro 2012, Abril 2015 e Abril 2018)

Competências e Experiência

Licenciado em Economia - Universidade de Genève (80) | Assistente do Departamento de Economia | Professor na Universidade Nova e Universidade Católica (82-95) | Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Comércio Externo de Portugal (88-90) | Administrador do Banco Espírito Santo de Investimentos (90-98) | Presidente do Conselho de Administração da Gás de Portugal e da Transgás (98-00) | Vice-Presidente do Conselho de Administração Galp Energia (00-01) | Presidente Executivo Galp Energia (01-04) | Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do Governo Português (04-05) | Presidente da Eurelectric (15-17)

Nomeações Externas Actuais

Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP

**Nome Completo****JOÃO MANUEL MANSO NETO****Função**

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Março de 2006 (reeleito em Abril 2009, Fevereiro 2012, Abril 2015 e Abril 2018)

Competências e Experiência

Licenciado em Economia - Instituto Superior de Economia (81) | Pós-graduado em Economia Europeia - Universidade Católica Portuguesa (82) | Curso da "American Bankers Association" (82) | "Advanced Management Program for Overseas Bankers" - Wharton School (85) | Director Central das Direcções Financeiras e Comercial Retalho Sul - Banco Português do Atlântico (81-95) | Director Geral da direcção Financeira, direcção Geral de Grandes Empresas Institucionais, direcção Geral de Tesouraria, Membro do CA do BCP - Banco de Investimento e Vice-Presidente do BIG Bank Gdansk (95-02) | Administrador no Grupo Banco Português de Negócios (02-03) | Director Geral e Administrador - EDP Produção (03-05)

Nomeações Externas Actuais

Administrador - Mibgas, S.A. | Administrador - OMIP - Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A. | Consejero - Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL) | CEO - EDP Renováveis

**Nome Completo****ANTÓNIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA****Função**

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Março de 2006 (reeleito em Abril 2009, Fevereiro 2012, Abril 2015 e Abril 2018)

Competências e Experiência

Licenciado em Engenharia Civil - Universidade do Porto (76) | MBA - Porto Business School (89) | Formação executiva - INSEAD, Fontainebleau - (95) | PADE - AESE (00) | "Advanced Management Program" - Wharton School (03) | International Directors Program - INSEAD (19) | Assistente - Instituto Superior de Engenharia do Porto (76-89) | Produção hidráulica - EDP (81-89) | Director Geral do Banco Millennium bcp, e Administrador Executivo de empresas de seguros, pensões e de gestão de activos financeiros - Grupo BCP (89-03) | Director Executivo - Eureka BV, Presidente - Eureka Polska e Vice-Presidente Executivo - PZU (99-02) | Director Presidente e Vice-Presidente do Conselho - EDP Brasil (03-07) | Vice-Presidente - Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil (03-07) | Presidente - Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Eléctrica (03-07) | Chairman e CEO - EDP Renováveis EUA (07-09) | Membro do CA - EDP Renováveis (08-11) | Vice-Presidente - Câmara de Comércio dos EUA em Portugal | Vice-Presidente - Proforum | Vice-Presidente - APGEI

Nomeações Externas Actuais

Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP



Nome Completo

JOÃO MANUEL VERÍSSIMO MARQUES DA CRUZ

Função

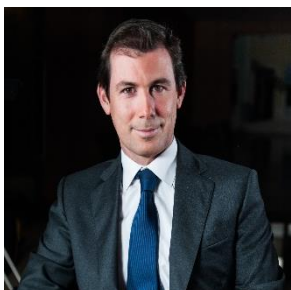
Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Fevereiro 2012, (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

Competências e Experiência

Licenciado em Gestão - Universidade Técnica de Lisboa (84) | MBA - Universidade Técnica de Lisboa (89) | Pós-graduação em Marketing e Gestão de Linhas Aéreas - International Air Travel Association / Bath University (92) | Várias funções incluindo Director-Geral - TAP Air Portugal (84-99) | Administrador na TAPGER (97-99) | Administrador - EMEF e outras sociedades - Grupo CP (00-02) | Presidente da Comissão Executiva Air Luxor (02-05) | Presidente - Instituto do Comércio Externo de Portugal (05-07)

Nomeações Externas Actuais

Vice-Presidente - Companhia de Electricidade de Macau - CEM, S.A. | Administrador - KNJ Global Limitada (Macau) | Presidente - Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa



Nome Completo

MIGUEL STILWELL DE ANDRADE

Função

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Fevereiro 2012, (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

Competências e Experiência

Licenciado em Engenharia Mecânica - Universidade de Strathclyde (98) | MBA - MIT Sloan (03) | Fusões e Aquisições - UBS Investment Bank (UK) (98-00) | Área de Estratégia e Desenvolvimento Corporativo - EDP (00-05) | Director da área de Estratégia e Desenvolvimento Corporativo - EDP (05-09) | Membro do Conselho de Administração - EDP Distribuição e administrador de outras sociedades do Grupo (09-12)

Nomeações Externas Actuais

Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP



Nome Completo

MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS

Função

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Abril 2015 (reeleito em Abril 2018)

Competências e Experiência

Licenciado em Engenharia Física Tecnológica - Instituto Superior Técnico (93) | Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores - Instituto Superior Técnico (95) | MBA - Universidade Nova de Lisboa (96) | Consultor - McKinsey & Company (95-98) | Director corporativo - GDP - Gás de Portugal (98) | Administrador - Setgás (99-01) | Administrador Executivo - Lisboagás (00-01) | Director Marketing Estratégico - Galp Energia (01-04) | Administrador - Comboios de Portugal (04-06) | Chefe de Gabinete Presidente do Conselho de Administração Executivo - EDP (06-07) | Administrador - EDP Comercial (07-08) | Administrador EDP Inovação (07-08 / 12-14) | Vice-Presidente - EDP Brasil (08-13)

Nomeações Externas Actuais

CEO - EDP Brasil (14)

**Nome Completo****RUI MANUEL RODRIGUES LOPES TEIXEIRA****Função**

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Abril 2015 (reeleito em Abril 2018)

Competências e Experiência

Licenciado em Engenharia Naval – Instituto Superior Técnico (95) | MBA – Universidade Nova de Lisboa (01) | “Advanced Management Program” – Harvard Business School (13) | Assistente director do departamento comercial naval – Gellweiler (96-97) | Project manager – Det Norske Veritas (97-01) | Consultor – McKinsey & Company (01-04) | Director Planeamento e Controlo Corporativo – EDP (04-07) | Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis (07-15)

Nomeações Externas Actuais

Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP

**Nome Completo****MARIA TERESA ISABEL PEREIRA****Função**

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleita em Abril 2018

Competências e Experiência

Licenciada em Direito – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (93) | Leccionou Direito das Obrigações – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (93-97) | Pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação – Faculdade de Direito de Lisboa (00-01) | Advogada inscrita na Ordem dos Advogados (97) | Jurista – Proet – Projectos (Grupo EDP) (94-98) | Directora Jurídica da ONI SGPS (98-05) | Directora Jurídica e Secretária Geral, Secretária da Sociedade – EDP (06-18)

Nomeações Externas Actuais

Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP

**Nome Completo****VERA DE MORAIS PINTO PEREIRA CARNEIRO****Função**

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleita em Abril 2018

Competências e Experiência

Licenciada em Economia – Universidade Nova de Lisboa (96) | Pós-graduação em Economia – Universidade Nova de Lisboa (98) | MBA – INSEAD, Fontainebleau (00) | Associada – Mercer (96-99) | Fundadora – Innovagency Consulting (01-03) | Directora do Serviço de Televisão – TV Cabo – PT Multimédia (03-07) | Directora de Serviço de Televisão – MEO (07-14) | Vice-Presidente Executiva e Directora-Geral (Portugal e Espanha) – Fox Networks Group (14-18)

Nomeações Externas Actuais

Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP

ANEXO II

Reuniões realizadas pelo Conselho Geral e de Supervisão e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

NOME	25-jan	1-mar	%
Eduardo Almeida Catroga – Presidente	P	P	100
Luís Filipe Marques Amado – Vice-Presidente	P	P	100
Alberto Joaquim Milheiro Barbosa	P	P	100
António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino	P	P	100
António Sarmento Gomes Mota	P	P	100
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	P	P	100
Dingming Zhang	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	100
Ferhat Ounoughi	A	P	50
Fernando María Masaveu Herrero	R	R	0
Guojun Lu	R	R	0
Ilídio da Costa Leite de Pinho	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	100
Jorge Avelino Braga de Macedo	P	P	100
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	P	100
María del Carmen Fernandez Rozado	P	P	100
Mohammed Al-Huraimel Al-Shamsi	A	P	50
Nuno Manuel da Silva Amado	A	P	50
Shengliang Wu	P	P	100
Vasco Joaquim Rocha Vieira	P	P	100
Ya Yang	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

NOME	6-abr	10-mai	16-mai	7-jun	8-jun	26-jul	27-set	8-nov	%
Luís Filipe Marques Amado – Presidente	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Ya Yang – Vice-Presidente	P	P	#	P	#	P	A	A	67
António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*	P	P	A	A	A	A			33
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	P	P	P	P	P	P	A	P	88
Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Dingming Zhang	A	P	#	A	#	P	P	R	50
Eduardo Almeida Catroga	P	P	#	P	#	P	P	R	83
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Fernando María Masaveu Herrero	P	P	P	R	P	P	P	P	88
Ilídio da Costa Leite de Pinho	P	P	A	P	P	A	P	P	75
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Jorge Avelino Braga de Macedo	R	P	P	P	P	R	P	P	75
Karim Djebbour	P	P	P	P	P	P	P	A	88
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	P	P	P	P	P	P	P	100
María del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Mohammed Al-Huraimel Al-Shamsi	P	A	P	P	P	P	P	A	75
Nuno Manuel da Silva Amado	P	P	#	P	#	A	P	P	83
Shengliang Wu	P	P	#	P	#	P	P	P	100
Vasco Joaquim Rocha Vieira	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Yinsheng Li	P	P	#	A	#	P	P	P	83

* Antonio Vitorino renunciou a 26 de Julho de 2018

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Atento o ponto único da ordem de trabalhos das reuniões em causa e pese embora todos os Membros do Conselho Geral e de Supervisão tenham recebido a convocatória, a mesma dispunha que "(...) tendo sido suscitada a questão de saber se, nos termos da lei e/ou dos estatutos e atendendo ao ponto único da ordem de trabalhos, algum ou alguns dos membros do Conselho Geral e de Supervisão estão ou podem estar impedidos de participar na reunião, por alegados conflitos de interesse, o Presidente deste Conselho solicitou um Parecer Jurídico, o qual conclui que a Oferente, as sociedades com as quais a Oferente se encontre em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, os membros associados à Oferente (inclui fornecedores ou entidades que prestem serviços no âmbito da oferta pública de aquisição) não poderão participar e votar nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão em que sejam discutidos e/ou deliberados assuntos respeitantes à referida oferta pública de aquisição. (...)”, pelo que o Vice-Presidente, Yang Ya, e os Membros Dingming Zhang, Eduardo de Almeida Catroga, Shengliang Wu, Yinsheng Li e Nuno Amado, embora manifestando um entendimento diverso, aceitaram não comparecer na reunião.

NOME	13-dez	%
Luís Filipe Marques Amado – Presidente	P	100
Dingming Zhang – Vice-Presidente	R	0
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	P	100
Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	P	100
Shenliang Wu	P	100
Eduardo Almeida Catroga	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	100
Fernando María Masaveu Herrero	P	100
Ignacio Herero Ruiz	P	100
Ilídio da Costa Leite de Pinho	P	100
João Carvalho das Neves	P	100
Jorge Avelino Braga de Macedo	P	100
Karim Djebbour	P	100
Laurie Lee Fitch	P	100
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	100
María del Carmen Fernandez Rozado	P	100
Mohammed Al-Huraimel Al-Shamsi	P	100
Nuno Manuel da Silva Amado	P	100
Vasco Joaquim Rocha Vieira	P	100
Yinsheng Li	R	0

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2018: 11

Média de participação: 86%

ANEXO III

Reuniões realizadas pelo Conselho de Administração Executivo e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

[illegible]

P = Presença

A = Ausência

Total de reuniões realizadas em 2018: 11

Média participação: 93,2%

[illegible]

NOME	31-JUL	04-SET	11-SET	18-SET	25-SET	26-SET	02-OUT	09-OUT	15-OUT	23-OUT	30-OUT	06-NOV	08-NOV	13-NOV	26-NOV	29-NOV	03-DEZ	11-DEZ	13-DEZ	20-DEZ	% 2018
António Luís Guerra Nunes Mexia	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
João Manuel Manso Neto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
António Fernando Melo Martins da Costa	A	A	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	93%
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	98%
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	98%
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Maria Teresa Isabel Pereira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Vera Morais Pinto Pereira Carneiro	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	95%

P = Presença

A = Ausência

Total de reuniões realizadas em 2018: 40

Average participation: 98,1%

ANEXO IV

Funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades pertencentes ou não ao Grupo EDP:

	ANTÓNIO MEXIA	JOÃO MANO NETO	ANTÓNIO MARTINS DA COSTA	JOÃO MARQUES DA CRUZ	MIGUEL STILWELL ANDRADE	MIGUEL SETAS	RUI TEIXEIRA	TERESA PEREIRA	VERA PINTO PEREIRA
CNET – Centre for New Energy Technologies, S.A.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
SCNET – Sino-Portuguese Centre for Energy Technologies (Shanghai) co., Ltd.	-	-	-	A	-	-	-	-	-
EDP - Ásia Soluções Energéticas Lda.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
EDP - Energias de Portugal Sociedade Anónima, Sucursal en España	RP	RP	RP	-	RP	-	RP	-	-
EDP - Energias do Brasil, S.A.	PCA	-	-	A	C	VP/CD	-	-	-
EDP - Estudos e Consultoria, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	PCA	-
EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.	-	-	-	-	-	-	PCA	-	-
EDP - Soluções Comerciais, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	PCA
EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	PCA
EDP Comercializadora de Último Recurso S.A.	-	-	-	-	-	-	PCA	-	-
EDP España, S.A.U.	-	C	-	-	C	-	VP/CD	-	C
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Finance BV	R	R	R	R	R	R	R	R	R
EDP Gás.Com - Comércio de Gás Natural, S.A.	-	PCA	-	-	-	-	-	-	A
EDP Imobiliária e Participações, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	PCA	-
EDP Internacional, S.A.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
EDP International Investments and Services SL	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
EDP IS - Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-	-	-	G	-	-	-	-
EDP Renewables Europe SL	-	PCA	-	-	-	-	-	-	-
EDP Renováveis Brasil, S.A.	-	PCA	-	-	-	-	-	-	-
EDP Renováveis Servicios Financieros S.A.	-	PCA	-	-	-	-	-	-	-
EDP Renováveis, S.A.	PCA	VP/CD	-	-	-	-	-	-	-
EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão Aliança SC S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão MA I S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão MA II S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão SP-MG S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Valor - Gestão Integrada de Serviços, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	PCA	-
Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.	-	-	-	-	-	-	PCA	-	-
Enagás – S.G.P.S., S.A.	-	-	PCA	-	-	-	-	-	-
ENERGEST S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Energia Ásia Consultoria, Lda.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
Energia RE, S.A.	-	-	A	-	PCA	-	-	-	-
Hydro Global Investment Limited	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
INVESTCO S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
Lajeado Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Pecém Operação e Manutenção de Unidades de Geração Elétrica S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Porto do Pecém Geração de Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Sávida - Medicina Apoiada, S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Energia, S.A.	-	-	-	-	-	-	PCA	-	-
EDP Iberia, S.L.	-	-	-	-	-	-	PCA	-	-
EDP Ventures Brasil S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Companhia de Electricidade de Macau - CEM, S.A.	-	-	-	VP	-	-	-	-	-
Mibgas, S.A.	-	A	-	-	-	-	-	-	-
OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.	-	A	-	-	-	-	-	-	-
KNJ Global Limitada (Macau)	-	-	-	A	-	-	-	-	-
Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)	-	C	-	-	-	-	-	-	-

A – Administrador

C – Consejero

CD – Consejero Delegado

DP – Diretor Presidente

G – Gerente

PCA – Presidente do Conselho de Administração

R – Representante

RP – Representante Permanente

VP – Vice-Presidente

VP/CD – Vice-Presidente e Consejero Delegado

ANEXO V

i. Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria:

NOME	1-fev	22-fev	1-mar	4-abr	5-abr	%
António Sarmento Gomes Mota (Presidente)	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves (Vice-Presidente)	P	P	P	P	P	100
Alberto Joaquim Milheiro Barbosa	P	P	P	P	P	100
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	P	P	P	P	100
Maria del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

NOME	3-mai	10-mai	24-mai	20-jun	23-jul	26-jul	17/19 set	30-out	8-nov	7-dez	%
Luís Filipe Marques Amado (Presidente)	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves (Vice-Presidente)	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Clementina Dâmaso Barroso	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	90
Maria del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de Reuniões em 2018: 15

Média de Participação: 99%

ii. Lista de presenças da Comissão de Vencimentos

Nome	1-mar	6-abr	%
Yang Ya – Presidente	P	P	100
Fernando María Masaveu Herrero	R	A	0
Ilídio da Costa Leite de Pinho	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	100
Vasco Joaquim Rocha Vieira	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2018: 2

Média de participação: 80%

iii. Lista de presenças da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Nome	28-fev	%
Luís Filipe Marques Amado - Presidente	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	100
Jorge Avelino Braga de Macedo	P	100
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	100
Shengliang Wu	A	0

P = Presente; A = Ausente

Nome	9-mai	25-jul	26-set	7-nov	%
Luís Filipe Marques Amado - Presidente	P	P	P	P	100
Augusto Mateus	P	P	A	P	75
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	P	100
Jorge Avelino Braga de Macedo	P	R	P	P	75
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	P	P	P	100
Shengliang Wu	P	P	P	P	100
Yinsheng Li	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2018: 5

Média de participação: 91%

iv. Lista de presenças da Comissão de Estratégia e Performance

Nome	24-jan	28-fev	%
Eduardo de Almeida Catroga	P	P	100
Alberto Joaquim Milheiro Barbosa	P	P	100
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	P	P	100
Dingming Zhang	R	A	0
Ferhat Ounoughi	A	P	50
Fernando Maria Masaveu Herrero	R	R	0
João Carvalho das Neves	P	P	100
Jorge Avelino Braga de Macedo	P	P	100
Mohammed Al-Shamsi	A	P	50
Shengliang Wu	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Nome	5-mai	25-jul	26-set	7-nov	6-dez	%
	P	P	P	P	P	100
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	P	P	A	P	P	80
Dingming Zhang	R	P	P	R	A	40
Fernando Maria Masaveu Herrero	R	R	P	R	R	20
Jorge Avelino Braga de Macedo	P	A	P	P	P	80
Karim Djebbour	P	P	P	A	A	60
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	100
Mohammed Al-Shamsi	P	P	P	A	P	80
Nuno Amado	A	A	P	A	A	20
Shengliang Wu	P	P	P	P	A	80
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 69%

Total de reuniões em 2018: 7



